

Parecer da Comissão de Avaliação

"Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO"

ITALAGRO - Indústria de Transformação de Produtos Alimentares, S.A.

Processo de AIA nº 1410/2020

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) - Dr.ª Helena Silva

APA, I.P./ARH do Tejo – Enga Carla Guerreiro

DRAP-LVT – Eng.ª Paula Lourenço

DGPC - Dr. a Ana Nunes

ARS-LVT – Eng.^a Carla Barreiros

agosto 2020



PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO					
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO				
TIPOLOGIA DE PROJETO	Indústria Alimentar - Indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto (de execu	ção
PROPONENTE	ITALAGRO - Indústria de Transformação de Produtos Alimentares, S.A.				
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo				
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	QUADRANTE - Engenharia e Consultoria S.A.				
AUTORIDADE DE AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo				
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	 Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: CCDR LVT - Drª Helena Silva APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Carla Guerreiro DGPC - alínea d) - Drª Ana Nunues DRAP LVT - alínea h) - Eng.ª Paula Lourenço 		Data:	25-08-2020	
	ARS LVT - alínea i) - Eng.ª (Carla Barreiros			
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea b) do nº 7 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B72017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.				

	Procedimentos utilizados			
	 O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação das Instalações Industriais de ITALAGRO deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 16 de janeiro de 2020, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea b) do n.º 7 do Anexo II de Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n. 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017. 			
RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	 No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento. O pedido de elementos foi solicitado via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, em 13 de fevereiro de 2020, tendo sido concedido um prazo máximo de 45 dias úteis. 			
	 Em 8 de abril de 2020 foi solicitada pelo proponente a prorrogação do prazo para a entrega da resposta ao pedido de elementos adicionais, por um período de 30 dias úteis. A prorrogação foi aceite pela AAIA. 			
	 Em 28 de maio de 2020, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico; 			
	Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dado resposta			

adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 3 de junho de 2020.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC), EDP Distribuição, Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A (REN), Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.
- A Consulta Pública realizou-se entre 19 de junho de 2020 e 30 de julho de 2020, tendo sido rececionado um contributo.
- N\u00e3o se realizou visita ao local, atendendo ao contexto de calamidade devido \u00e0 pandemia de doen\u00e7a COVID-19.

Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.

Objetivos e Justificação do Projeto

Com o presente projeto pretende-se o aumento da capacidade instalada da unidade industrial ITALAGRO de 1.000 ton/dia de tomate fresco, por via da desativação de um evaporador de capacidade de 500 ton/dia de tomate fresco e instalação de um novo evaporador de capacidade de 1.500 ton/dia de tomate fresco.

O projeto justifica-se pela crescente procura de mercado para os produtos fornecidos por esta atividade industrial.

Localização do Projeto

A unidade industrial ITALAGRO, localiza-se no lugar de Cortes da Castanheira, sito entre o nó rodoviário da A1 de Vila Franca de Xira e Carregado, tendo como principal acesso pelo caminho municipal 1237, na União de Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

Antecedentes

A unidade industrial da ITALAGRO (adiante designada ITALAGRO), remonta a sua atividade à década de 60 e é o maior transformador e produtor de tomate em território nacional. Começou por ser uma pequena fábrica de apoio ao processamento de produtos agrícolas da família Palha e foi crescendo. A configuração global da ITALAGRO, à data da licença ambiental de 2013, corresponde sobretudo ao período entre 1992 e 1999. Desde 2007 que têm vindo a ser feitos investimentos ao nível da qualidade e capacidade produtiva.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Descrição do Projeto

A ITALAGRO centra a sua atividade no processamento e transformação de tomate fresco, a matéria-prima base da operação do estabelecimento, para a produção de concentrado de tomate e molhos para bases de pizza, molhos simples e polpa de tomate.

O Projeto em análise corresponde à Alteração ao Licenciamento Único Ambiental da ITALAGRO, decorrente da alteração e ampliação das instalações realizadas desde a emissão da última licença ambiental (fevereiro de 2013). As alterações efetuadas não alteraram as atividades licenciadas, mas levaram ao aumento da capacidade produtiva de produto acabado/final de 233,3 t/dia (tendo em conta uma capacidade produtiva de produto acabado/final atribuível ao projeto existente de 766,7 t/dia; e uma capacidade produtiva de produto acabado/final da instalação, após as alterações, de 1.000 t/dia). Grande parte das alterações já foi executada e encontra-se em operação.

O estabelecimento industrial ITALAGRO divide-se em duas parcelas, a parcela industrial com uma área de cerca de 71 $215~\text{m}^2$ e a parcela da ETARI com uma área de cerca de $56~480~\text{m}^2$, totalizando uma área de cerca de 12,77~ha.

Desde a emissão da licença, foram efetuadas alterações, as quais já se encontram em operação.

As alterações implicam um conjunto de ajustes ao longo de todo o processo industrial e outros associados, com reflexos ao nível de área, instalações e condições de trabalho. As

alterações dizem respeito a:

- Instalação de uma nova caldeira com denominação interna de "GV07", com uma potência térmica de 13,95 MW e com o registo do IPQ n.º 20171078/Q. A instalação da nova caldeira justifica-se pelo aumento da capacidade instalada de processamento de tomate fresco e consequente necessidade de maior quantidade de vapor no processo industrial durante a campanha.
- Ampliação da ETARI Com o aumento da capacidade de processamento, o aumento de produção de águas residuais implicou a necessidade de ampliar a capacidade da ETARI para o seu tratamento, assegurando o adequado tratamento e cumprimento dos limites de descarga de águas residuais da ETARI, conforme sua Licença de Descargas de Águas Residuais n.º 2012.00621.001.T.L.RJ.DAR, emitida a 30 de março de 2012 pela ARH Tejo. A ampliação concretizou-se com a instalação de quatro eletrosopradores adicionais; 284 difusores de ar no processo de oxidação biológica e nova centrífuga para desidratação de lamas.
- Execução de novo furo AC4 e desativação do anterior furo AC3.
- Requalificação da descarga de tomate fresco. Foi feita uma requalificação da descarga de tomate fresco, permitindo o abastecimento em simultâneo de um maior número de veículos pesados, ao contrário da situação anterior. A anterior linha mantém-se como alternativa e contingência.
- Relocalização de refeitório, requalificação e melhoria das condições do refeitório das instalações industriais.
- Ampliação do parque de produto acabado em duas fases A primeira já executada em 2014 e em operação, com 8.819,50m² de área impermeabilizada. A segunda a construir em março de 2020, com impermeabilização de 4.126m².
- Relocalização de linha de água Devido ao aumento da área de parque de produto acabado, foi necessário proceder a relocalização da linha de água aí existente, com aterro e execução do novo parque sobre a linha existente e construção de nova vala/ regularização da linha de água, com manutenção do ponto de origem e ponto de chegada da mesma, antes da descarga no Rio Tejo.
 - Essa intervenção permite o regular funcionamento da linha de água, sem afetação de qualquer uso intermédio face à sua situação original, tendo sido executada de acordo com Licença n.º A007818.2019.RH5A, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente.
- Construção de novo escritório A implantação do edifício ocorreu sobre área já previamente impermeabilizada.
- Ampliação de torres de arrefecimento instaladas no prolongamento das torres existentes.
- Ampliação do edifício "Produto Acabado", de forma a incluir uma área destinada à armazenagem de produtos auxiliares e aumentar a área afeta ao carregamento dos empilhadores.
- Ampliação de edifício "Zona Fabril" de forma a cobrir a linha de embalamento.
- Ampliação de edifício técnico "Caldeiras" para conter a nova caldeira.
- Pavimentação de uma anterior área de logradouro agora afeta a zona de estacionamento de veículos ligeiros que permite servir o novo edifício administrativo.
- Ampliação de edifício "Enchimento Assético" de forma a assegurar que o enchimento assético é feito em área confinada.

Como já referido, a maioria das alterações foi já executada e encontra-se em operação. Atualmente apenas está para execução a última fase de ampliação do parque de produto acabado, a expansão do edifício de enchimento assético e a desativação do furo AC3. As necessidades de área de estaleiro e de apoio às respetivas empreitadas serão limitadas à área de estaleiro atual existente, junto do parque de produto acabado, e às áreas contíguas (parte dela onde será executada a última expansão do parque de produto acabado).

Descrição Sumária do Processo Produtivo

A ITALAGRO, embora tenha um regime de laboração globalmente diário, caracteriza-se por dois períodos de produção distintos que lhe conferem alguma sazonalidade:

- período de campanha de tomate fresco entre o início de julho e meados de outubro;
- período fora da campanha no resto do ano, em que subsistem em operação apenas as atividades associadas à produção de molhos a partir de parte do concentrado de tomate produzido durante o período de campanha (ainda que num regime diário, a intensidade de processos é muito reduzida face ao período de campanha, por ex. os evaporadores e torres de arrefecimento não estão em funcionamento e apenas 1 ou 2 caldeiras operam em regime mínimo).

Durante a campanha de colheita de tomate fresco, procede-se à receção de tomate proveniente dos produtores, pesando-o e identificando a sua origem e procedendo-se à sua classificação, mediante amostragem aleatória da carga.

Segue-se a descarga do tomate a partir dos veículos pesados, com a ajuda de um jato de água, que permite simultaneamente uma pré-lavagem e o transporte hidráulico.

O tomate é depois transportado por via hidráulica para lavagem e para uma das linhas de escolha, onde é realizada uma seleção manual dos frutos.

Posteriormente procede-se à trituração do tomate e sua cozedura, que pode ser realizada a frio (cool break, com temperatura inferior a 60°C) ou a quente (hot break, com temperatura superior a 85°C, até 105°C). Ambos os processos são realizados em permutadores de calor tubulares, mas no processo a quente existem recirculação do produto.

O triturado segue depois para refinação, onde é feita a extração de peles e sementes e da qual resulta o sumo clarificado, que é conduzido a um conjunto de três depósitos cilíndricos que permitem a retenção do sumo e uma parte sólida, designada de repiso (peles e sementes, subproduto reaproveitado), que é descarregada em pesados de transporte e encaminhada para alimentação animal.

Seguidamente é efetuada a evaporação em evaporadores contínuos de duplo ou triplo efeito, com o objetivo de concentrar o produto.

Finda a etapa de evaporação (esta etapa e as anteriores são exclusivas para o período de campanha), o produto pode ser encaminhado para um de três destinos possíveis, quer como produto temperado ou não temperado (quando temperado, existe uma etapa intermédia de adição de ingredientes e formulação e retenção):

- Circuito de produção de produto acabado embalado em sacos asséticos, que inclui as etapas de pasteurização e arrefecimento e enchimento assético em sacos asséticos;
- Circuito de produção de produto acabado embalado em latas, que inclui as etapas de pasteurização, deteção de metais, enchimento a quente de latas, cravação e retenção/arrefecimento;
- Circuito de produção de produto acabado embalado em pouches, que inclui as etapas de pasteurização, deteção de metais, enchimento a quente de pequenos sacos flexíveis (pouch), selagem e retenção/arrefecimento.

O produto final segue para quarentena e armazenamento e, finalmente, para preparação e carregamento, sendo expedito por veículos pesados de transporte.

Por fim, no período fora da campanha, decorre a produção em 2ª transformação, ou seja, parte do produto concentrado de tomate produzido durante a campanha é reintroduzido como matéria-prima para a produção, segundo os três destinos possíveis descritos a acima.

Regime de Laboração e Mão-de-Obra

Embora tenha um regime de laboração globalmente diário, caracteriza-se por dois períodos de produção distintos que lhe conferem alguma sazonalidade:

- Período de campanha de tomate fresco sendo este a principal matéria-prima para a atividade industrial, é no período globalmente compreendido entre o início de julho e meados de outubro que a instalação labora em regime de laboração contínua com todas as etapas do processo produtivo em atividade em pleno regime (totalidade das etapas do fluxograma da, desde a receção do tomate à produção do produto acabado de concentrado de tomate e molhos;
- Período fora da campanha no decurso do resto do ano, subsistem em operação apenas as atividades associadas à produção de molhos a partir de parte do concentrado de tomate produzido durante o período de campanha. Ainda que num regime diário, a intensidade de processos é muito reduzida face ao período de

campanha (por exemplo, ao nível dos principais equipamentos, os evaporadores e torres de arrefecimento não estão em funcionamento e apenas 1 ou 2 caldeiras operam em regime mínimo).

À data da licença, o quadro de funcionários permanente era de 65 funcionários, com a contratação adicional de funcionários exclusiva para o período de campanha.

Abastecimento de água

No que respeita ao abastecimento de água, a água para consumo humano (refeitório, instalações sanitárias) tem origem na rede pública de distribuição de água, sendo a água destinada ao processo industrial proveniente de 3 captações de água subterrânea (AC1, AC2 e AC3).

É de referir que, no âmbito do projeto, a captação AC3 será desativada e substituída por uma nova captação AC4.

No que respeita ao regime de exploração das captações de água subterrânea, de acordo com os respetivos TURH, a exploração das 3 captações permite a extração de um volume anual máximo total de 4 320 000 m³ (4,32 hm³). Segundo o EIA, o novo furo AC4 manterá o volume máximo de captação anual do furo AC3 a desativar (960 000 m³/ano). Contudo, salienta-se que, a emissão, por parte da APA/ARHTO, de autorização para pesquisa e captação de águas subterrâneas do novo furo AC4 ficou condicionado à alteração dos regimes de exploração já autorizados para as captações existentes e identificação do volume máximo anual previsto para a nova captação, de modo a que o volume acumulado das captações não exceda o total do volume anual de 2 600 000 m³ (ofício refª S078316-201812-ARHTO-DRHI).

O consumo de água para o processo industrial em 2018 foi de cerca de 2,96 $\rm \,hm^3$ e em 2019 foi de cerca de 2,39 $\rm \,hm^3$.

De acordo com o EIA, não se prevê uma alteração significativa no regime de processamento de tomate, acautelando a unidade industrial que o limite anual de 3.120.000 m³/ano de captação não é excedido. Caso se preveja uma produção majorada em anos futuros, a unidade industrial propõe-se a apresentar pedidos de alteração das condições de exploração das captações, para um volume total anual máximo de 3 500 000 m³, de forma a assegurar alguma margem de contingência para eventuais anos de produção próximo do limite de capacidade de processamento industrial de tomate fresco.

Segundo o EIA, acresce ainda que existe uma fração de água tratada proveniente da ETARI que é reutilizada no processo industrial (etapa de descarga do tomate - transporte) durante a laboração em período de campanha, que rondou os 4 000 m³/dia em 2013.

Em função de um conjunto de melhorias introduzidas em 2018, o EIA refere que foi possível reforçar a capacidade de bombagem e consequente reaproveitamento do caudal tratado, sendo que o caudal reaproveitado é sempre dependente do quantitativo de tomate em processamento. Em 2018, o caudal tratado reutilizado rondou os 2 200 m³/dia.

No que respeita ao consumo de água a partir da rede pública, em 2018 foi de cerca de 1 573 m³/ano, não tendo ocorrido grandes variações no consumo em anos anteriores, registando-se valores sempre abaixo dos 2 000 m³/ano.

Águas residuais domésticas

De acordo com o EIA, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais são encaminhadas para 3 fossas estanques (portaria-ED1; balneários-ED2; refeitório, edifício administrativo, armazém de produto acabado-ED3), sendo que a ED1 e a ED3 têm a mesma capacidade útil de 18 m³ e a ED2 apresenta uma capacidade útil de 2,8m³. A recolha e encaminhamento das águas residuais para tratamento a destino adequado é efetuado por operador licenciado para o efeito.

Segundo o EIA, a produção estimada de águas residuais domésticas no período de campanha no ano 2018, admitindo uma capitação de 10 l/hab.dia e considerando os 220 trabalhadores em período de campanha, foi de cerca 2,2 m³/dia.

Efluentes industriais

O efluente industrial produzido na instalação é encaminhado para tratamento na Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) existente na instalação. As águas residuais são descarregadas, após tratamento (tratamento biológico por oxidação biológica, nível secundário) no rio Tejo.

As lamas provenientes do tratamento biológico são desidratadas por centrifugação, sendo

encaminhadas posteriormente para operador de gestão de resíduos licenciado.

Em período de campanha, a água residual tratada é reaproveitada na descarga do tomate dos camiões, sendo posteriormente encaminhada para a ETARI.

A ETARI dispõe de TURH n^2 2012.000621.000.T.L.RJ.DAR emitido em 30/03/2012, com validade até 30/03/2022.

Águas pluviais e águas pluviais potencialmente contaminadas

Tendo presente os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, designadamente a peça desenhada nº 08 Planta simplificada da rede de drenagem de abril 2020, as águas pluviais provenientes das coberturas e das áreas pavimentadas da instalação, assim como da área de armazenamento do produto acabado são encaminhadas para seis pontos de descarga distintos, localizados em linhas de água que afluem ao rio Tejo. Três pontos de descarga estão localizados no limite noroeste da instalação, na linha de água que contorna a instalação, dois encontram-se localizados na mesma linha de água, mas após a sua inflexão no sentido nascente, para o interior da instalação. O sexto ponto de descarga está localizado na linha de água no limite sudoeste da unidade industrial.

As águas pluviais potencialmente contaminadas com origem na área afeta ao depósito de armazenagem/posto de abastecimento de gasóleo (bacia de retenção do depósito de gasóleo e zona de abastecimento dos veículos) são drenadas para um separador de hidrocarbonetos, sendo posteriormente encaminhadas para a ETARI.

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIAÇÃO

APRECIAÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO

Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Vigilância da Saúde Humana, Solo e Uso do Solo, Sócio-economia e Património Arqueológico,

Ordenamento do Território

Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML) - ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros (RCM) n.º 68/2002, publicada no - D.R. n.º 82, I Série-B, de 8 de Abril,

O PROT é vinculativo das entidades públicas competentes para a elaboração e aprovação de planos e obriga as entidades responsáveis pelos atos administrativos a fundamentar as suas decisões.

O PROTAML não vincula diretamente interesses particulares, no entanto constitui um documento orientador da Administração Central, nomeadamente em matéria de Ordenamento do Território, que deve ser assumido no contexto territorial regional, importando assim que a apreciação a realizar na fase seguinte considere/atenda às diretrizes/normativos aplicáveis à área de intervenção atenta a tipologia do projeto em avaliação.

A área do projeto insere-se na Unidade Territorial 16 - Lezíria do Tejo, em Área Agrícola das Áreas a Estabilizar em Ligação/Corredor estruturante primário.

Em termos de Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA), está inserida numa Ligação/Corredor estruturante primário da Rede Ecológica Metropolitana (REM).

Segundo os padrões de ocupação do solo, aproximadamente metade do terreno aparece integrado em Áreas Agrícolas em baixa aluvionar e a restante área em Área Industrial.

Não obstante o PROT não vincular diretamente particulares, o EIA terá de enquadrar a pretensão nas diretrizes/normativos aplicáveis deste IGT, com referência ao normativo aplicável e à avaliação de compatibilidade.

Feita a verificação dos elementos, considerando a natureza e características do projeto em avaliação (alteração/ampliação) e o seu enquadramento nas diretrizes do PROTAML, entende-se que não colocará em causa os objetivos e orientações estratégicas regionais, desde que não conflitue com outros fatores ambientais.

Plano Diretor Municipal de Vila Franca de Xira (PDM)

O PDM de Vila Franca de Xira (revisão) foi publicado pelo Aviso n.º 20905/2009, de 18/11/2009, sujeito a Declaração de retificação n.º 2956/2009, de 03/12, alterado pelo Aviso n.º 14674/2010, de 23/07/2010, sujeito em 11/08/2010 a Declaração de retificação n.º 16081/2010, com republicação, sujeito a correção material pela Declaração n.º

173/2013, de 08/08/2013, alterado pelo Aviso n.º 10348/2013, de 16/08/2012, adaptado/alterado pela Declaração n.º 14/2017, de 08/03/2017 e pelo Aviso n.º 12851/2019, de 12/08/2019.

A área do estabelecimento industrial insere-se parcialmente em Solo Urbano (perímetro urbano proposto), especificamente em Solos Urbanizados (artigos 48º a 50º - normas genéricas), categoria de "Espaços de Indústria" (artigo 59º - normas específicas e artigo 60.º).

Segundo o n.º 1 do artigo 59.º os "Espaços de Indústria" correspondem a estabelecimentos industriais existentes, suas funções complementares e infraestruturas. O n.º 2 admite a manutenção do uso e a alteração para atividades compatíveis com o uso de multiusos, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva. O n.º 3 permite a construção de novos estabelecimentos, a ampliação e alteração dos existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do disposto no artigo 112º - *Licenciamento de edifícios existentes*. Nos termos do artigo 60º as novas construções/implantações devem localizar-se em locais devidamente separados e isolados em relação a prédios de habitação (segurança de pessoas e bens) em conformidade com o o regime de edificabilidade/condicionalismos listados no artigo.

A restante área da propriedade insere-se em Solo Rural, categoria de "Espaços Agrícolas" (artigos 9.º, 11.º a 13.º - normas genéricas) e subcategoria de "Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III" (artigos 18.º a 20.º - normas específicas) que correspondem aos solos que detêm o maior potencial agrícola do município e que são abrangidospor RAN, entre outros regimes que condicionam o uso e ocupação do solo

O artigo 13.º estabelece as disposições comuns ao Solo rural.

O artigo 19.º estabelece os usos e as atividades/ações permitidos e interditos e o artigo 20.º o regime de edificabilidade, nomeadamente as regras aplicáveis às obras de Conservação, reconstrução, <u>alteração e ampliação de edifícios existentes</u> (nos termos do artigo 18.º).

Segundo a Planta de Ordenamento-02 o terreno está totalmente inserido em "Zona Inundável" e em "Área de risco geotécnico", especificamente em "Área muito condicionada à construção", regulada pelos artigos 99.º a 102.º

Segundo a Planta de Ordenamento-03 parte da propriedade insere-se na Estrutura Ecológica Municipal (EEM), por via da sua qualificação como "Espaço Agrícola de Produção Tipo I de Nível III" (conforme dispõe o artigo 11.º). Insere-se ainda numa "*Ligação/corredor estruturante Primário*" da ERPVA.

À semelhança da Planta de Ordenamento-02, a Planta de Ordenamento-07 indica que o local se insere em "Zonas inundáveis" (artigo 102.º) e em "Faixa de proteção de 200m do Estuário do Tejo".

A capitação de estacionamento consta do Quadro 8 do Anexo I do RPDM.

A cedência de área para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva <u>apenas se aplica caso a CM entenda</u> que se trata de obras de IMPACTE semelhante a loteamento (cf. artigo 107º)

Aplicam-se ainda à pretensão outras disposições do Regulamento do PDM cuja conformidade terá de ser aferida/verificada pela CM de Vila Franca de Xira e por outras entidades em âmbitos específicos setoriais (APA/ARHTO - ZAC, furos, DH, etc.; abastecimento de águas e esgotos - CM e outras entidades).

Avaliação

A CM de Vila Franca de Xira terá de confirmar a informação/documentação do EIA e assegurar que as licenças de construção e de utilização emitidas consubstanciam compromissos válidos e eficazes.

Contudo, independentemente da confirmação da CM e da evidência dos títulos emitidos, o projeto alterações ao estabelecimento industrial e ampliação das instalações da ETARI) terá de se conformar com as disposições legais aplicáveis do Regulamento do PDM em vigor.

Nestes termos, para efeitos de apreciação no âmbito do Ordenamento do território, assume-se a validade dos títulos/licenças emitidos.

Assim, verificamos que do conjunto de ações do projeto apenas a ampliação do parque de produto acabado (ação 08), a relocalização da linha de água (ações 09a e 09b) e a ampliação da ETARI (ação 03) se localizam fora do Espaço de Indústria em Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III.

Segundo o EIA, o Espaço de Indústria possui 71.215,00m²) e a área afeta a Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III possui 56.480,00m².

Relativamente ao Espaço de Indústria e do <u>ponto de vista do uso</u> proposto as alterações ao estabelecimento industrial <u>conformam-se</u> com o previsto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 59º que admitem a ampliação e alteração de estabelecimentos existentes e licenciados.

No que respeita à edificabilidade e às regras/condicionamentos à ocupação listadas no artigo 60.º, verificamos o seguinte:

a) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições topográficas, morfológicas, ambientais e riscos naturais e tecnológicos que caracterizam a envolvente do terreno, e é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores e à plantação de uma cortina arbórea envolvente; - a verificar pela CM,

APA/ARH e outras entidades - afigura-se que a cortina arbórea não existe nem está prevista,

- b) Tem que ser assegurada a minimização dos impactos ao nível hidrológico através da salvaguarda da drenagem e escoamento das águas; a verificar pela APA/ARH e pela CM
- c) A altura do volume edificado não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer limite do lote, e nunca pode exceder os 12 m de cércea, com exceção para as situações em que se torne manifestamente necessário para viabilizar a atividade desde que se enquadrem na envolvente; cumpre
- d) Os afastamentos aos limites dos lotes ou parcelas, com exceção para as construções geminadas ou contíguas, não podem ser inferiores a 5 m afigura-se que o projeto prevê ações que não cumprem o afastamento indicado
- e) *Têm que ser asseguradas as áreas de carga e descarga de veículos pesados* a unidade dispõe de área para esse fim <u>cumpre</u>
- f) O Índice de implantação máximo ao lote é de 0,50; cumpre (0,39 < 0,50)
- g) O Índice de impermeabilização máximo é de 0,75 não cumpre (0.76 >0,75)

Em suma, conclui-se que o projeto <u>não respeita as condições/regras aplicáveis ao Espaço de Indústria</u> definido no PDM em vigor.

Acresce a necessidade de a CM e a APA/ARH avaliarem o enquadramento do terreno em ZAC/Zona inundável, nomeadamente, as disposições aplicáveis do artigo 102º (ao solo urbano-ZAC).

Quanto às ações/alterações em Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III, nomeadamente a ampliação do parque de produto acabado (ação 08a), a relocalização da linha de água-nova vala e aterro (ações 09a e 09b) e a ampliação da ETARI (ação 03) verifica-se o seguinte:

- O n.º 3 do artigo 19º prevê a possibilidade de ampliação dos edifícios existentes licenciados ou legalizados ao abrigo do artigo 112º, contudo o n.º 4 interdita, entre outras, as alterações à morfologia do solo e destruição do coberto vegetal. Tais condições <u>inviabilizam a ampliação do parque de produto acabado</u> (ação 08a).
- Já a ampliação da ETARI (infraestrutura) e porque segundo o EIA ocorre em área já impermeabilizada e não implica nova edificação, poderia ser viável face ao PDM. Contudo, porque se trata *ZAC/Zona inundável* é imprescindível que a CM e a APA/ARH avaliem a situação, nomeadamente, face às disposições aplicáveis do artigo 102º (ao solo rural-ZAC)
- Quanto à linha de água e segundo o n.º 2 do artigo 19º são admitidas as infraestruturas previstas no n.º 2 do artigo 13º, onde se incluem as obras hidráulicas, pelo que se afigura que as ações/atividades relacionadas com a linha de água poderão ser admitidas face ao PDM (ações 09a e 09b).

Relativamente ao n.º de lugares de estacionamento aplicáveis a "Indústria, logística e armazéns" e aplicando a capitação prevista no Quadro 8 do Anexo I do RPDM, tem-se o sequinte:

- a) Nos edifícios é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para o pessoal e visitantes, dentro do lote, equivalente a 1 lugar por cada 75 m2 da área bruta de construção → não é possível confirmar
- b) Quando a área do lote for superior a 3 000 m2, a área de estacionamento obrigatória é equivalente a 1,5 lugares por cada 75 m^2 da área bruta de construção \rightarrow não cumpre (402 lug < 463 lugares = 1,5lugx23.157,37 m^2 /75 m^2)
- c) Em qualquer dos casos deve ser prevista, no interior do lote, a área necessária ao estacionamento de veículos pesados que é de 1 lugar/500 m² de área bruta de construção para um mínimo de 1 lugar/lote → não cumpre (40 lug < 46 lug = 1lugx23.157,37m²/500m²)
- O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público. → ligeiros = 463lug x 1.2 = 555 lugares; pesados = 46 lug x 1.2 = 55 lugares não cumpre

Importa ainda analisar o projeto face ao risco geotécnico identificado no PDM (onde se insere todo o terreno) como "Área muito condicionadas à construção" e relativamente à qual se aplicam as disposições do artigo 101.º. Este articulado exige a prévia elaboração de estudo geotécnico para construções de qualquer tipo.

Conclusão

O projeto em avaliação (alterações ao estabelecimento industrial áreas/instalações da ETARI) terá de se conformar com as disposições legais aplicáveis do Regulamento do PDM em vigor.

Do ponto de vista de <u>uso</u> as alterações/ampliações a regularizar (ações 01 a 07, 10 a 17) e a ação a executar (ação 04) em *Espaço de Indústria* respeitam o disposto no PDM de Vila Franca de Xira. Não obstante, <u>não apresentam conformidade global</u> com o normativo aplicável do PDM, nomeadamente no que respeita ao índice de impermeabilização total, afastamentos e n.º de lugares de estacionamento, competindo ainda à CM, à APA e ao LNEG avaliar o cumprimento de outras disposições aplicáveis em matéria de urbanismo e ao nível dos riscos.

- Quanto às ações 08 (ampliação do parque de produto acabado) e ações 09a e 09b (relocalização da LA) em Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III, verifica-se desconformidade de uso. Já no que respeita à ação 03

(ampliação da ETARI) entende-se <u>haver conformidade</u> face ao PDM, sem prejuízo da avaliação a realizar pela CM, APA/ARH e LNEG face ao articulado do RPDM aplicável à *ZAC/Zona inundável*, bem como ao nível da restrição REN.

Contudo, porque se trata de uma ocupação industrial anterior aos instrumentos de ordenamento hoje em vigor e, como tal, com necessidade de expansão/ampliação, sendo admissível num quadro de alterações ao PDM (caso a CM e outras entidades competentes assim o entendam) adequar a pretensão e viabilizar as alterações executadas e propostas em Espaço Industrial.

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP)

O terreno abrange parcialmente solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme *Planta de Condicionantes - 06* do PDM.

Reserva Ecológica Nacional (REN)

A área total da unidade industrial interfere com áreas de REN do município de Vila Franca de Xira em vigor, aprovada pela Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro, com as suas alterações sequentes, sendo afetadas as tipologias de "zonas ameaçadas pelas cheias", de "outras linhas de água" e de "limite do Estuário do Tejo englobando a faixa de proteção (200m)" que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se respetivamente "zonas ameaçadas pelas cheias", "cursos de água e respetivos leitos" e "águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção". Para além disso, interfere também com as "áreas excluídas da REN" n.ºs 387 e 388, ambas, com o fim a que se destina "espaço de indústria" e com a fundamentação "indústria existente, área edificada e respetivos espaços exteriores impermeabilizados".

Ora, no que respeita a estas "áreas excluídas da REN", considerando que:

- segundo o EIA, a ocupação industrial na área em causa remonta à década de 60 do século XX;
- a própria Câmara Municipal de Vila Franca de Xira declarou que instalações fabris no local foram levadas a efeito anteriormente à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas no ano de 1951;
- já a Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/99, de 7 de janeiro primeira delimitação da REN do concelho de Vila Franca de Xira - identificava ocupação industrial no local;
- foram excluídas pela Portaria n.º 1374/2009, mantendo-se deste modo nas alterações sequentes, com o fim a que se destina e com a fundamentação mencionados supra,

e, independentemente do complexo industrial na sua configuração atual poder não espelhar o disposto no alvará de autorização de utilização n.º 6/12, com alguma edificação não conforme com as áreas licenciadas junto da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, desde que esta edilidade entenda que as ações que carecem de regularização se inserem no fim a que se destina e na fundamentação nas "áreas excluídas da REN" n.ºs 387 e 388, a CCDR LVT, meramente em termos de REN, nada terá a opor à referida regularização.

Neste pressuposto, carecerão de avaliação em termos de REN as seguintes ações:

- 03 ampliação da ETARI;
- 08 ampliação do parque de produto acabado nova impermeabilização em área de REN;
- 09a relocalização de linha de água (nova vala);
- 09b relocalização de linha de água (aterro da antiga linha de água);

Para estas três últimas ações obtiveram-se no âmbito deste procedimento os seguintes esclarecimentos adicionais:

• 08 - ampliação do parque de produto acabado.

Está inserida parcialmente em área de REN (3830,5m² em espaço agrícola do total de 7116,7m² que totalizam a área de expansão, com o remanescente sobre espaços de indústria).

As necessidades de ampliação da instalação resultam de:

- · investimentos com importante cariz socioeconómico regional;
- esgotamento do espaço de edificação/impermeabilização no interior da parcela industrial;
- aumento da capacidade produtiva implica maiores necessidades de área para armazenamento temporário e logística para escoamento de produto acabado, verificando-se que mesmo a área prevista para este fim, considerando a expansão já executada, continua a ser insuficiente para o volume de produção, com necessidade de alocação temporária de outras áreas funcionais não adequadas para este fim; e
- o produto acabado corresponde a grandes quantidades de matéria orgânica que, se drenadas acidentalmente para a rede de drenagem pluvial e/ou solos, significaria um foco de risco de contaminação orgânica bastante relevante, razão pela qual a sua área para armazenamento temporário deve ter as características de impermeabilização e técnicas para assegurar a estabilidade e peso, e encaminhamento e drenagem da área de armazenamento temporário para a rede de drenagem industrial, prevenindo assim qualquer episódio de

contaminação acidental.

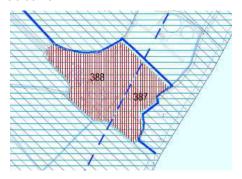
- 09a relocalização de linha de água (nova vala)
- 09b relocalização de linha de água (aterro da antiga linha de água)

O traçado demarcado na Carta de REN constitui um traçado já desatualizado. Através do contacto com o proponente, embora não sendo possível precisar o ano em que a intervenção que alterou a linha de água se deu, nem a justificação e procedimento de licenciamento subjacentes (não existem registos), salienta-se que a referida linha de água já não se encontra demarcada na Carta Militar 390, de 2009, atualizando a rede hidrográfica local tendo em conta o seu desvio para um ponto de descarga no Rio Tejo a norte, junto da ETARI.

E ainda, por parte da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira:

... quanto ao desvio da linha de água, informa-se o seguinte:

Trata-se da ribeira da Castanheira, incluída na REN:



Dado que a alteração do traçado que se pretende é no troço final desta linha de água e apenas no interior das instalações da ITALAGRO, mantendo-se o sentido de escoamento e o ponto de chegada ao rio Tejo, considera-se <u>não haver inconveniente nesta alteração</u>, garantindo-se o cumprimento de toda a legislação aplicada para o fim pretendido.

Mais se refere que já foi atribuído pela APA o título de autorização para a construção do desvio / regularização da vala inserida no interior da área de estudo - Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção n.º A007818.2019.RH5A, emitida a 01 de maio de 2019.

[De referir que este último esclarecimento nada clarifica a situação em causa, parecendo até não ter em consideração as relocalizações de linha de água verificadas]

Independentemente das situações em causa, que se tentaram elucidar do melhor modo possível supra, procurar-se-á efetuar de seguida o enquadramento destas ações no RJREN, atendendo também ao enquadramento que foi efetuado no EIA.

Assim, na medida em que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, nas áreas incluídas na REN são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica,

resulta claro que, com a presente pretensão, se está perante ações interditas de acordo com o RJREN.

De qualquer modo, excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo 20.º acima identificado os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, pelo que tem de se efetuar a avaliação de acordo com o RJREN em vigor, para o que foram solicitados ao proponente aditamentos ou informação complementar que, em conjunto com o exposto no EIA, permitem efetuar a seguinte apreciação.

De acordo com o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, tem de se avaliar se as ações constam do anexo II deste diploma legal como isenta de / sujeita a comunicação prévia à CCDR LVT, se colocam ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I), e efetuar a restante apreciação da pretensão no âmbito da REN, de acordo com a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Desde logo, e considerando o exposto no EIA revisto, quer a ampliação da indústria, correspondente à ampliação do

parque de produto acabado - nova impermeabilização em área de REN -, quer a ampliação da ETARI, se constituem como usos e ações interditos nos termos do artigo 20.º do mencionado diploma legal para as categorias de áreas de REN em causa, o que torna inviável a tentativa de efetuar o respetivo enquadramento na Portaria n.º 419/2012 (Anexos I e II), pelo que a apreciação no âmbito da REN para estas duas ações resumir-se-á a verificar se a pretensão coloca ou não em causa as funções das respetivas áreas (nos termos do anexo I).

Assim, de acordo com o:

- n.º 3, da alínea c), da Secção III, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, em "zonas ameaçadas pelas cheias" podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:
 - i) Prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens;
 - ii) Garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas;
 - Regulação do ciclo hidrológico pela ocorrência dos movimentos de transbordo e de retorno das águas;
 - iv) Estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa;
 - v) Manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis;
- n.º 7, da alínea j), da Secção I, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, nas "águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção" podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:
 - Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - ii) Manutenção do equilíbrio e da dinâmica flúvio -marinha; e
- n.º 4, da alínea a), da Secção II, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, nos "leitos dos cursos de água" podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:
 - i) Assegurar a continuidade do ciclo da água;
 - ii) Assegurar a funcionalidade hidráulica e hidrológica dos cursos de água;
 - iii) Drenagem dos terrenos confinantes;
 - iv) Controlo dos processos de erosão fluvial, através da manutenção da vegetação ripícola;
 - v) Prevenção das situações de risco de cheias, impedindo a redução da secção de vazão e evitando a impermeabilização dos solos;
 - vi) Conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - vii) Interações hidrológico-biológicas entre águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente a drenância e os processos físico-químicos na zona hiporreica.

Ora, o exposto no EIA revisto corresponde ao seguinte:

Zonas ameaçadas pelas cheias

- i) Embora as intervenções sobretudo a pré-existência da ETARI e a ampliação do parque de produto acabado ocorram em área ameaçada por cheias, importa relevar que a linha de água imediatamente a nascente, em posição intermédia entre o limite da unidade industrial e o Rio Tejo, apresenta taludes com dimensão considerável, cerca de 1 a 2 m acima da cota das áreas alvo de análise, que previnem que caudais de cheia do Rio Tejo afluam à área da ITALAGRO, tendo ainda as linhas de água uma capacidade de vazão substancial para acomodar escorrências extremas provenientes das linhas de água e valas de drenagem dos terrenos agrícolas circundantes.
 - Acresce ainda que estas são áreas muito pouco frequentadas pelos funcionários, e não há qualquer ocupação sensível próxima, pelo que não estão em risco pessoas nem tão pouco bens (com exceção dos equipamentos da ETARI);
- ii) Ao nível da ETARI pré-existente, a sua área de implantação totaliza 11925,5m² de uma área total da parcela da ETAR de 56480m², constrangindo assim cerca de 21% das condições naturais de infiltração e retenção hídrica do solo. No entanto, considerando a envolvente imediata e alargada, esta é quase integralmente composta por solos agrícolas, pelo que a área constrangida nas suas condições de infiltração pela ETARI é residual.
 - Ao nível da ampliação do parque de produto acabado, esse constrangimento é ainda menos significativo, representando um total de 3830,5m² 6% da parcela da ETAR;
- iii) A ampliação do parque de produto acabado não implica qualquer restrição aos movimentos de transbordo e retorno das águas, ao contrário do que acontece com a ETARI já implantada, e com os

equipamentos de ampliação da ETARI, estes com um grau de obstaculização residual;

- iv) Carece de confirmação, na ausência de estudos geotécnicos conhecidos para a área, com destaque para a área da ETARI;
- No total, a pré-existência da ETARI e ampliação do parque de produto acabado, degradam o solo onde estão implantadas por si só, com efeitos ao nível da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis:

Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção

- i) Considerando que o uso prévio à implantação das edificações e infraestruturas foi o uso agrícola, ou constituíam já áreas de solos movimentados ou degradados, não se verificavam já nas áreas de implantação previstas da ETARI e ampliação de parque de produto acabado habitats naturais ou espécies relevantes de flora e fauna.
 - No caso da relocalização da linha de água, esta terá tido um efeito temporário na perturbação das espécies de fauna, retomando as suas dinâmicas anteriores com o novo traçado;
- ii) A implantação das áreas em análise e sua operação não têm qualquer reflexo ao nível do equilíbrio e dinâmica flúvio-marinha;

Leitos dos cursos de água

- i), ii), iii), iv) e v) A relocalização da linha de água, aprovada pela ARH Tejo e Oeste, permitiu o desvio da linha de água, mantendo não só a origem e destino da linha de água afetada, mas assegurando o regime hidrológico anterior e drenagem para o Rio Tejo, com secção de vazão condizente com o traçado anterior.
 - O aterro da linha de água anterior e criação da nova levou à destruição da vegetação ripícola aí presente. Contudo, no traçado atual, já se verifica a recuperação e presença de espécies típicas das galerias ripícolas;
- vi) Conforme já mencionado, os habitats dentro do perímetro industrial constituíam habitats já modificados, sem habitats naturais. Com a recuperação da vegetação ripícola na nova linha de água, foram também repostas as condições de habitat para vegetação deste tipo e fauna que dela depende;
- vii) Não aplicável.

Considerando o exposto e também o facto de não ser seguro que a ETARI, seus equipamentos auxiliares e área impermeabilizada adjacente esteja devidamente licenciada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, ou seja, tenha sido corretamente viabilizada antes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/99, de 7 de janeiro - primeira delimitação da REN do concelho de Vila Franca de Xira - que já inseria na REN a área em causa, a que acresce a não conformidade da ETARI com áreas de REN, não resulta claro que as funções das categorias de REN em presença não são colocadas em causa com o projeto, pelo que, atendendo também aos factos de ser impossível efetuar o respetivo enquadramento no Anexo II do RJREN e na Portaria n.º 419/2012 (Anexos I e II), ter-se-á que verificar - obtidos os pareceres favoráveis da APA e do Ordenamento do Território (neste caso referente à conformidade do projeto, na sua totalidade, com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) vinculativos dos particulares) - estarão reunidas condições para permitir a pretendida alteração simplificada da delimitação da REN para a área do estabelecimento industrial que ainda permanece na REN.

De referir que, nos termos do artigo 16.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, podem ser realizadas alterações à delimitação da REN municipal, no sentido de excluir determinadas áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, ou destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.

Neste caso, do procedimento de AIA terá de resultar a emissão de declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável, ficando o presente projeto condicionado aos termos dessa DIA e estando a sequente e necessária alteração de delimitação da REN sujeita a um procedimento simplificado, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16.º-A do RJREN, precedido (se necessário) da adequação do PDM de Vila Franca de Xira, conforme n.º 12 do mesmo artigo.

Independentemente disto, deverá ainda ser tido em conta de que modo, a relocalização da linha de água que, alegadamente, já terá tido três traçados distintos: linha de água integrada na Carta de REN em vigor, relocalização de linha de água (aterro da antiga linha de água) (09b) e relocalização de linha de água (nova vala) (09A).

De referir que, caso se aceite a alteração simplificada da delimitação da REN para a designada parcela da ETARI, que corresponde à totalidade da área do estabelecimento industrial que não foi excluído da REN, esta escolha poderá permitir também a relocalização da linha de água que foi aprovada pela APA - Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção n.º A007818.2019.RH5A, emitida a 01 de maio de 2019, cujos antecedentes de traçado são desconhecidos pelo proponente e, alegadamente, pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Conclusão da REN

Face ao exposto e no pressuposto que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira entenda que as ações que carecem de regularização na denominada parcela industrial se inserem no fim a que se destina e na fundamentação nas "áreas excluídas da REN" n. 98 387 e 388, a CCDR LVT, meramente em termos de REN, nada terá a opor à referida regularização.

No que respeita à designada parcela da ETARI e nos termos do RJREN, considerando que:

- interfere com áreas de REN do município de Vila Franca de Xira em vigor;
- quer a ampliação da indústria, correspondente à ampliação do parque de produto acabado nova impermeabilização em área de REN -, quer a ampliação da ETARI, se constituem como usos e ações interditos nos termos do artigo 20.º do mencionado diploma legal para as categorias de áreas de REN em causa, o que torna inviável a tentativa de efetuar o respetivo enquadramento na Portaria n.º 419/2012 (Anexos I e II):
- não é seguro que a ETARI, seus equipamentos auxiliares e área impermeabilizada adjacente esteja devidamente licenciada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, ou seja, tenha sido corretamente viabilizada antes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/99, de 7 de janeiro primeira delimitação da REN do concelho de Vila Franca de Xira que já inseria na REN a área em causa;
- não resulta claro que as funções das categorias de REN em presença não são colocadas em causa com o projeto,

Assim, se obtidos os pareceres favoráveis da APA e do Ordenamento do Território no que se refere à conformidade do projeto, na sua totalidade, com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) vinculativos dos particulares) - estarão reunidas condições para permitir a pretendida alteração simplificada da delimitação da REN para a área do estabelecimento industrial que ainda permanece na REN, nos termos do artigo 16.º-A conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, neste caso no que respeita também à relocalização da linha de água.

No seu parecer a ARH do Tejo e Oeste refere o seguinte:

Através da sobreposição da carta de REN de Vila Franca de Xira em vigor, verifica-se que a área de implantação do projeto interfere com áreas da REN da tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" (ZAC), "Cursos de água e respetivos leitos", "Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção".

O local de implantação da ETARI, interfere com áreas da REN da tipologia ZAC, o que constitui um uso/ação interdito no RJREN verificando-se, tendo presente os elementos disponíveis no EIA (Certidão camarária de 16/10/1997 (para área máx. de 22.000m²) e Alvará de licença de construção n.º 86/00, de 20/03/2000 (processo n.º 182/99 ONEREDPDM) - legalização de ETAR), que a construção da ETARI foi admitida antes da publicação da delimitação da REN no município de Vila Franca de Xira (Resolução do Conselho de Ministros nº 2/99, de 7 de janeiro).

Contudo, tendo presente que a Zona Inundável do Tejo está sobretudo sujeita à ocorrência de cheias lentas, permitindo a emissão de avisos e alertas, considera-se que o risco da ocupação em causa poderá ser minimizado com a implementação de medidas de proteção adequadas.

Assim, em fase de Aditamento e Pedido de Elementos Complementares foi solicitado ao proponente, a avaliação dos respetivos impactes considerando as várias componentes da unidade e os respetivos usos e operações associadas, assim como a indicação de medidas preventivas e corretivas a implementar, mesmo para além do período normal de campanha.

Para o efeito, o EIA refere que foi consultado o SNIRH/SNIAMb, onde existe o registo das cheias no Vale do rio Tejo de 1979 que, localmente, atingiu a cota 2,95 m, registada no edifício RDP imediatamente a norte da ITALAGRO.

O EIA considera a análise do DESENHO 13 (Volume III do EIA), onde é possível visualizar as cotas do terreno da ITALAGRO, sendo que quase toda a área da parcela industrial (zona sul), em particular edificado, apresenta cotas superiores a 2,95 m. Contudo, da zona norte da descarga de tomate para norte, abrangendo assim o armazém de produto acabado 5, parque de produto acabado e a ETARI, as cotas do terreno são inferiores à referida cota de 2,95 m, até um mínimo de 1,90 m.

Salienta o EIA que a linha de água imediatamente a nascente do rio Tejo, em posição intermédia entre o limite da unidade industrial e o rio Tejo, apresenta taludes com dimensão considerável, cerca de 1 a 2 m acima da cota das áreas alvo de análise, que previnem que caudais de cheia do rio Tejo afluam diretamente à área da ITALAGRO, tendo ainda as linhas de água uma capacidade de vazão substancial para acomodar escorrências extremas provenientes das linhas de água e valas de drenagem dos terrenos agrícolas circundantes em regime normal.

Refere o EIA que, da análise à topografia do terreno, as linhas de água que afluem ao terreno podem constituir pontos de penetração de caudais de cheia (em particular no limite norte do terreno), bem como o facto de os caudais de cheia poderem afluir à área através da Lezíria do Tejo, no caso de outros pontos de penetração da lâmina de cheia ocorrerem em pontos mais a montante ou jusante.

De acordo com o EIA, apesar de se encontrar identificada uma cota de cheia de 2,95 m, (resultante da análise de cheias históricas), que torna a área do projeto suscetível de sofrer efeitos de cheias, na zona norte da instalação -

sobretudo ETARI, parque de produto acabado e armazém de produto acabado 5 (mais a norte) -, a maioria da área de equipamentos industriais e permanência e atividade de funcionários encontra-se acima da referida cota.

Assim, o EIA conclui que, o risco de inundação e exposição de pessoas e bens a risco de inundação constitui um impacte negativo, direto, provável, reversível, local, periódico (para um período de retorno longo, já que para além das cheias de 1979, não há registo de problemas de cheias e inundações na área da ITALAGRO), de magnitude reduzida (dado que a área de maior sensibilidade por presença de pessoas e equipamentos apresentar cotas superiores à cota máxima de cheia conhecida) e potencialmente significativo, se coincidente com o período de campanha, onde o fluxo de pessoas e funcionários é superior e onde todas as unidades operacionais estão em pleno funcionamento.

Na sequência da avaliação efetuada no EIA, é proposto um estudo de cheia local, centrado na área da localização da Italagro, avaliando a progressão e espraiamento da cheia a partir de montante e de jusante, considerando não apenas a cheia lenta do rio Tejo, mas também as bacias circundantes que podem, por si, já transportar caudais de cheia

Em função do referido estudo de espraiamento e progressão da cheia local, prever e dimensionar medidas com diferente graduação de prioridade, em função de períodos de retorno de cheia e cenários de intervenção e de investimento:

- Sobrelevação de equipamentos críticos, adotando como cota de soleira acima da cota máxima de cheia conhecida (2,95 m) exclusivamente para os equipamentos necessários;
- Estudo de contenções periféricas tendo em conta a cota máxima de cheia conhecida (2,95 m), com especial enfoque para o limite norte da instalação e linhas de água vizinhas afluentes ao Tejo;
- Estudo de reperfilamentos e reconfiguração de valas e diques;
- Complemento do Plano de Emergência da instalação com medidas e procedimentos a adotar em caso de cheia, como por exemplo:
- Interligação/articulação com o Sistema de Vigilância e Alerta e agentes de proteção civil, para rápida atuação em cenário de cheias e inundações:
- Cenários de progressão e do risco de cheia, para diferentes períodos de retorno, e em função das áreas de laboração e de armazenamento nas diferentes épocas do ano;
- Cenários de restrição de áreas e operações em função da progressão de cotas de cheia cenário de baixo risco, com operação normal e restrição pontual ao acesso de funcionários, cenário de médio risco, com limitação de áreas operacionais e restrição à produção, e cenário de alto risco, com paragem da produção.

Este estudo e as medidas daí decorrentes deve ser apresentado para aprovação pela APA/ARHTO, imediatamente após emissão da DIA e no prazo máximo de 4 meses.

Assim, no que respeita à interferência com "Zona ameaçada pelas cheias" poder-se-á admitir a sua eventual exclusão da REN, acautelando a minimização dos riscos inerentes, caso venha a ser esclarecido o enquadramento desta construção no âmbito do RJREN.

Quanto à interferência com a tipologia "Cursos de água e respetivos leitos", refere-se que ocorreu a substituição do troço final de uma linha de água, afluente do rio Tejo, com cerca de 309 metros de extensão, por um troço com cerca de 230 metros, a norte do atual, mantendo a mesma orientação. Esta relocalização de troço de linha de água foi autorizada pela ARH do Tejo e Oeste, pelo que nada há a referir.

No que respeita à interferência com a área da tipologia "Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção", o EIA refere uma reduzida área dos armazéns de produto acabado B3 e B4, assim como a área de implantação da ETARI (Desenho 13, volume III do EIA).

Relativamente aos armazéns B3 e B4, verifica-se que estes se encontram em área já excluída da REN.

Conclusão setorial

Quanto ao PROTAML, o projeto em causa, pela natureza e características das ações previstas, não se afigura conflituar com os objetivos e orientações estratégicos territoriais, incluindo do corredor estruturante/primário da REM, salvaquardadas as pronúncias das entidades próprias nas matérias setoriais.

Relativamente ao PDM de Vila Franca de Xira, o projeto recai em "Espaço de Indústria" (71.215,00m²) e em "Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III" (56.480,00m²).

Verifica-se compatibilidade de uso mas algumas desconformidades de ocupação/edificabilidade das ações a regularizar/executar que recaem em "Solo urbanizado - Espaço de Indústria" (artigos 59º e 60º).

Verifica-se incompatibilidade de uso da ampliação do parque de produtos acabado e das ações relacionadas com a relocalização da linha de água (LA) que recaem em "Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III" (artigos 18º a 20º). A ampliação da ETARI é compatível e conforme, sem prejuízo da apreciação da sentidades componentes relativamente às prescrições do PDM para a ZAC/Zona Inundável e à aplicação do regime legal da REN.

Em termos globais, face aos antecedentes e consolidação da atividade e à natural evolução de necessidades de crescimento e adaptação técnica e não obstante as desconformidades parciais com a disciplina do PDM, afigura-se aceitável que o PDM se adeque, por dinâmica nos termos do RJIGT, para acolher as ações executadas e previstas em área qualificada como "Espaço Industrial".

No que respeita ao parque de produto acabado, entende-se ser uma ação expressiva com suscetíveis efeitos relevantes nas caraterísticas e funções dos "Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III" pelo que se considera desfavorável a sua realização.

Reportando à Carta Militar e à Planta de Condicionantes do PDM, regista-se a interferência com várias servidões/restrições, designadamente, RAN, "Faixa de proteção do Estuário do Tejo" (200m) e"Zona ameaçada pelas cheias (ZAC)".

Relativamente à REN municipal, publicada pela Portaria n.º 1374/2009 de 29/10 e alterações sequentes, são as tipologias "zonas ameaçadas pelas cheias", "outras linhas de água" e "limite do Estuário do Tejo englobando a faixa de proteção (200m)" que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se respetivamente "zonas ameaçadas pelas cheias", "cursos de água e respetivos leitos" e "águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção".

Há ainda interferência com as "áreas excluídas da REN" n.ºs 387 e 388, ambas com o fim de "espaço de indústria" e com a fundamentação "indústria existente, área edificada e respetivos espaços exteriores impermeabilizados", assumindo-se a conformidade com o projeto em avaliação.

A ser comprovado o licenciamento inicial da ETARI, será admitida a sua ampliação por comunicação prévia a ser aceite implicitamente pela CCDRLVT em caso de DIA favorável ou favorável condicionada

Sublinha-se qua esta ação se considera conforme com a disciplina do PDM, salvaguardado o parecer da APA/ARHTO sobre a ZAC.

Já a construção do parque de produto acabado e o aterro/relocalização da Linha de Água são ações não acetáveis/viáveis no âmbito da REN.

Atenta a apreciação/avaliação dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento nos dispositivos legais/regulamentares de OT aplicáveis, em respeito pelos termos da DIA a ser emitida, a pronúncia no âmbito do OT é favorável à adequação do PDM, nos termos do RJIGT, e à aceitação da ampliação da ETARI nos termos atrás expostos.

Pela natureza das ações conforme propostas no EIA e os seus efeitos face às caraterísticas de grande parte de área qualificada como "Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III", entende-se que o fator OT é significativo nos impactes negativos e pouco significativo nos impactes positivos.

A ser aceite e viabilizado o projeto sem a construção do parque de produto acabado e o aterro/relocalização da Linha de Água, então o OT será "pouco significativo" também nos impactes negativos.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

A área em estudo localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A) e está integrada na bacia da massa de água superficial PT05TEJ1075A (Tejo-WB4). De acordo com o PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo), o estado ecológico desta massa de água é classificado de Razoável.

De acordo com o extrato da Carta Militar nº 390, a poente da instalação industrial confluem 3 linhas de água, sendo que a localizada mais a sul, parece terminar no limite (poente) da instalação industrial, não se encontrando representado o respetivo traçado com continuidade para jusante daquele limite, até afluir ao rio Tejo.

A linha de água localizada mais a norte ladeia todo o limite norte da instalação industrial, afluindo ao rio Tejo. É nesta linha de água que ocorre a descarga das águas residuais tratadas da ETARI da instalação.

A linha de água que se localiza entre as valas anteriormente descritas, é confinante com a parte do limite poente da instalação industrial, atravessa a instalação industrial no sentido noroeste-sudeste, e inflete para norte, afluindo à linha de água localizada a norte. A instalação industrial está ainda ladeada a sudeste pelo rio Tejo.

É de referir que o traçado da linha de água que atravessa a instalação industrial foi relocalizado, tendo sido estabelecida, para o efeito, uma nova vala mais a norte da instalação industrial, tendo sido mantidos os pontos de origem e de chegada da mesma, antes da descarga no rio Tejo (Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção n.º A007818.2019.RH5A, emitida a 01 de maio de 2019).

De acordo com o representado na peça desenhada Des13-OutrasCondicionantes-LevTopo.pdf apresentada pelo proponente, considera-se que a área de intervenção do projeto situa-se fora da faixa de servidão do domínio hídrico, à exceção de uma reduzida área situada no limite sul. Assim, as construções que se encontram inseridas em área abrangida em faixa de servidão do domínio hídrico estão sujeitas a TURH, sem prejuízo do cumprimento dos princípios ambientais contidos na Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro.

O EIA, com base no PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste (2.º Ciclo), refere que a área de estudo abrange uma zona com

risco potencial significativo de inundações - Tejo (Abrantes→Santarém→Vila Franca de Xira) identificada no PGRI - RH5∆

Tendo presente a informação apresentada graficamente no EIA (Figura 4.28 da página 132 do RS v01) relativa a zonas com risco potencial significativo de inundações (fonte SNIAMB,2019), o EIA refere que as zonas selecionadas são todas atingidas por cheias fluviais e a sua ocorrência condiciona grandemente a atividade normal das populações, pelo que se encontram abrangidas pelo Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH).

Atendendo ao acima descrito, encontrando-se a área do projeto, totalmente integrada na zona selecionada como "áreas com risco potencial significativo de inundações", a instalação industrial está abrangida pelo SVARH.

O EIA afirma que a área de projeto não se encontra identificada na cartografia de risco inserida no Plano de Gestão do Risco de Inundações do Tejo e Ribeiras do Oeste, pelo que não lhe são aplicáveis as medidas nele previstas. Contudo, importa salientar que há risco potencial significativo de inundação inerente ao facto de que toda a instalação industrial se encontra em zona inundável do rio Tejo.

No que respeita à caracterização da qualidade da água das linhas de água existentes na envolvente do local, o EIA refere que as linhas de água superficiais que intercetam a área de estudo não estão monitorizadas e avaliadas em termos de qualidade da água, com exceção do rio Tejo. Contudo, apesar da proximidade de uma estação de monitorização (vigilância) da qualidade da água superficial no troço do rio Tejo (Tejo-Cortes | 20D703) abrangido pela área de estudo, tendo em conta o período de observação (não há dados de monitorização desde 2010), considera-se que os resultados obtidos não são representativos para efeitos da caracterização da qualidade da água superficial ao nível local.

Salienta-se ainda que a área do projeto se encontra, na sua totalidade, integrada em zona identificada como Zona Vulnerável do Tejo, conforme Portaria nº 164/2010, de 16 de março.

Avaliação de impactes

Na fase de construção poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de óleos provenientes da maquinaria e viaturas associadas à obra, os quais poderão afetar os recursos hídricos superficiais, nomeadamente as linhas de água em presença. Assim, considera-se que o impacte gerado é negativo pouco significativo, desde que implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

Decorrente dos trabalhos da construção, as partículas sólidas em suspensão (SST) poderão ser arrastadas para as linhas de água existentes na envolvente, afetando a sua qualidade, induzindo impactes negativos, minimizáveis e temporários.

Na fase de exploração, no que respeita à produção das águas residuais domésticas, o EIA considerou uma capitação de 10 l/hab.dia para o cálculo do caudal de águas residuais domésticas, valor que se considera muito baixo, resultando valores estimados de produção de águas residuais domésticas muito reduzidos. Assumindo um valor de capitação normalmente adotado de 75 l/hab.dia e atendendo ao volume das fossas, o tempo de retenção é de cerca de 2 a 3 dias pelo que a capacidade das mesmas deve ser aumentada para um tempo de retenção mínimo de 1 mês.

Por outro lado, também não ficou comprovado o devido encaminhamento do efluente uma vez que os comprovativos de limpeza apresentados referem-se apenas a limpeza das lamas das fossas.

Assim, considera-se que o impacte gerado pela produção de águas residuais domésticas é negativo pouco significativo, desde que seja aumentada a capacidade das fossas que recebem as águas residuais domésticas, e implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

Relativamente aos efluentes industriais, estes são tratados na ETARI antes da sua descarga em meio hídrico. Esta dispõe de TURH nº 2012.000621.000.T.L.RJ.DAR emitido em 30/03/2012, com validade até 30/03/2022. É de referir que no TURH consta a indicação de que o caudal médio de descarga em tempo seco é de 2 500 m³/dia. No entanto, de acordo com o documento intitulado "Memória Descritiva e Justificativa da ETARI" entregue em fase de esclarecimentos do procedimento de AIA, constata-se que o caudal médio de descarga da ETARI é de 24 000 m³/dia, pelo que, possivelmente, poderá ter ocorrido um lapso aquando da emissão daquela licença, uma vez que o dimensionamento apresentado é efetuado para um valor de caudal médio de descarga correspondente ao caudal de dimensionamento da ETARI para o ano de horizonte de projeto de 24 000 m³/dia. Face à discrepância detetada, o TURH deve ser atualizado.

De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, o volume específico de produção de águas residuais por quantidade de tomate fresco processado durante a campanha é de cerca de 4,5 m³/t, sendo que, com a implementação do projeto, a produção de águas residuais aumenta de 20 700 m³/dia para 27 000 m³/dia.

Considerando a produção de águas residuais estimada no período de campanha após projeto, de cerca de 27 000 m³/dia, e tendo em conta o caudal de dimensionamento da ETARI de 24 000 m³/dia, não se concorda com a afirmação constante no EIA, nomeadamente que "a ETARI encontra-se no limite da sua capacidade de tratamento", uma vez que se constata que o limite da sua capacidade de tratamento é ultrapassado.

É também referido no EIA que, "mesmo após o aumento da capacidade instalada, nunca foi ultrapassada a quantidade de 5.000 toneladas de tomate fresco, quantitativo que se espera que mantenha nos próximos anos, mesmo considerando o aumento da capacidade instalada para 6.000 toneladas.".

O EIA acresce ainda que, "embora a ETARI se encontre muito próxima do seu limite de capacidade de tratamento (considerando as referidas 5.000 toneladas de tomate fresco, que redundam numa produção de águas residuais máximo de cerca de 22.500 m³/dia), como mencionado anteriormente, os valores de monitorização do efluente rejeitado mantêm-se conformes, pelo que não existem impactes a assinalar, no cenário em que se mantêm estes volumes de processamento de tomate."

Contudo, considera-se que a capacidade da instalação industrial a licenciar deve ser ajustada face à capacidade de tratamento existente da ETARI, isto é, o aumento da capacidade de processamento da matéria-prima, em termos de matéria-prima processada, deve ser condicionado à capacidade de tratamento instalada da ETARI, tendo em conta o seu caudal de dimensionamento de 24 000 m³/dia. Em alternativa, poderá ser apresentada uma solução de reforço da capacidade de tratamento da ETARI e/ou o projeto de substituição da mesma.

De acordo com os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, esta instalação não dispõe de sistema de retenção de efluentes, de modo a prevenir o efeito de interrupções de funcionamento da ETARI, nomeadamente aquando da ocorrência de falhas no tratamento e em que as águas residuais não têm a qualidade adequada para descarga no meio hídrico recetor.

Contudo, a instalação industrial dispõe de equipamento em duplicado ou em reserva (compressores, bombas, tamisadores, centrífugas) que permitirão minimizar o tempo de interrupção de funcionamento da ETARI, mas que se considera que não substitui o sistema de retenção a utilizar numa situação de emergência.

Sobre este aspeto, o EIA menciona que, considerando o histórico dos últimos 20 anos de funcionamento da ETARI, nunca houve necessidade de fazer um *bypass* direto entre a rede de drenagem de águas residuais industriais e a linha de água recetora. Face ao referido, desde já se esclarece, que não é admissível a ocorrência de descargas indevidas no meio hídrico do efluente não tratado adequadamente. Consequentemente, deverá existir uma alternativa de encaminhamento do efluente para tratamento e destino final adequado e, se necessário, deverá proceder-se à interrupção da laboração até ser garantido o tratamento adequado na ETARI.

A solução alternativa de encaminhamento do efluente para tratamento e destino final adequado deverá ser apresentada para aprovação, em sede de licenciamento.

Tendo em consideração o Relatório Ambiental Anual (RAA) 2018, nomeadamente os resultados obtidos do autocontrolo exigido na licença de descarga, não se verificaram situações de incumprimento.

Assim, quanto aos efluentes industriais, com a implementação do projeto, estima-se que a produção de águas residuais aumente de 20 700 m³/dia para 27 000 m³/dia, valor que ultrapassa o caudal de dimensionamento da ETARI já ampliada (24 000 m³/dia), pelo que o limite da sua capacidade de tratamento é ultrapassado.

Apesar do EIA referir que nos próximos anos não é expectável ser atingida a capacidade de produção de 6 000t de tomate fresco (capacidade a licenciar), mencionando que a produção dos anos anteriores não tenha ultrapassado as 5 000 t de tomate fresco, e ainda que os valores do autocontrolo do efluente rejeitado se encontram em conformidade com os previstos na licença de descarga, considera-se de salientar que, tal como é evidenciado no próprio EIA (pág. 283 do RS v01), (...) o eventual processamento próximo do limite máximo de capacidade da instalação implicará uma produção estimada de águas residuais de 27.000 m³/dia, o que ultrapassa o limite de dimensionamento da mesma. Num cenário destes, prevê-se assim que seja descarregado efluente residual no Rio Tejo em incumprimento dos parâmetros de controlo de qualidade (...)".

Deste modo, o impacte resultante da ampliação da instalação industrial é negativo e significativo, pelo que se considera que a capacidade da instalação deve ser ajustada face à capacidade de tratamento existente da ETARI, isto é, o aumento da capacidade de processamento da matéria-prima, em termos de matéria-prima processada, deve ser condicionado à capacidade de tratamento instalada da ETARI, tendo em conta o seu caudal de dimensionamento de 24 000 m³/dia. Em alternativa poderá ser apresentada uma solução de reforço da capacidade de tratamento da ETARI e/ou o projeto de substituição da mesma para aprovação pelas entidades competentes.

Reforça-se ainda que não é admissível a ocorrência de descargas indevidas no meio hídrico do efluente não tratado adequadamente, incluindo as que possam ocorrer devido a utilização de *bypass* ao sistema de tratamento. Consequentemente, deverá existir uma alternativa de encaminhamento do efluente para tratamento e destino final adequado e, se necessário, deverá proceder-se à interrupção da laboração até ser garantido o tratamento adequado na ETARI.

Considera-se, assim, que deverá ser apresentada, uma solução de retenção e encaminhamento do efluente para tratamento e destino final adequado devidamente aprovada e licenciada pelas entidades competentes.

Atendendo a que as águas potencialmente contaminadas com origem na área afeta ao depósito de armazenagem/posto de abastecimento de gasóleo são drenadas para um separador de hidrocarbonetos, sendo posteriormente encaminhadas para tratamento na ETARI, os impactes resultantes são negativos pouco significativos.

Tal como já referido no presente parecer, considera-se que a área de intervenção do projeto situa-se fora da faixa de servidão do domínio hídrico, à exceção de uma reduzida área situada no limite sul. Atendendo a que as construções que se encontram inseridas em área abrangida em faixa de servidão do domínio hídrico, estão sujeitas a TURH, pelo que devem ser obtidos os respetivos TURH, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na Lei nº 54/2005, de 15 de novembro e na Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro, nomeadamente no que respeita à ocupação em zona inundável.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da situação de referência

A área da instalação enquadra-se na massa de água subterrânea ALUVIÕES DO TEJO (PTT7) e na massa de água subjacente a esta BACIA DO TEJO-SADO / MARGEM DIREITA (PTT1A).

Os furos da ITALAGRO captam níveis aquíferos já pertencentes à segunda destas duas massas de água, Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita. Os aquíferos existentes nas duas massas de água, são do tipo livre a confinado, de natureza porosa, caraterizados por camadas de elevada permeabilidade, alternando com outras menos permeáveis, e caraterizados também por possuírem Moderada a Alta vulnerabilidade à poluição.

As rochas que constituem a matriz do sistema aquífero Aluviões do Tejo são de origem fluvial, aluviões modernas (Holocénico) e terraços (Plistocénico). Os depósitos aluvionares são em geral formados por areias e argilas, interestratificadas, com um depósito basal, formado por areias, seixos e calhaus, que pode atingir os 40 m de espessura. A espessura dos depósitos aluvionares do Tejo aumenta de montante para jusante, atingindo um máximo de 70 m.

No passado, as aluviões do Tejo eram consideradas áreas de descarga dos dois sistemas aquíferos subjacentes, Bacia do Tejo-Sado/Margem Direita e Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda (ambos do Terciário), pois existia artesianismo repuxante em muitas captações nas aluviões. Segundo estudos mais recentes e até segundo o diagnóstico realizado no âmbito do PGRH Tejo (2º Ciclo), os potenciais hidráulicos inverteram-se, desde a exploração mais intensiva daqueles dois sistemas, passando a ser maiores nos aluviões do que nas areias e arenitos dos aquíferos do Terciário e passando o fluxo a dar-se na direção vertical, mas no sentido descendente.

Existe ligação hidráulica entre as Aluviões e a massa de água superficial, Estuário do Tejo, tendo-se observado fenómenos de intrusão marinha, nas zonas de Alverca, Alhandra, Vila Franca de Xira, até à Azambuja.

Foi solicitada a medição dos níveis hidrostáticos atuais nas captações de água subterrânea da ITALAGRO (AC1, AC2 e AC3) e a sua comparação com as medições do nível hidrostático aquando da realização do ensaio de caudal, após a execução dos furos. Os valores apresentados demonstram uma variação no nível hidrostático (NHE), de 12 m, média das 3 captações, entre os anos 80 do século passado e a atualidade, 2019/2020.

Avaliação de impactes

Na fase de construção, relativamente aos impactes na qualidade das águas subterrâneas resultantes da destruição da estrutura do solo, motivada pelas escavações e movimentações de terras e da eventual interseção do nível freático, conjugadas com a ocorrência de eventuais derrames de contaminantes e da escorrência de águas pluviais contaminadas, o EIA considera que não ocorreram impactes deste tipo, porque as escavações apenas atingiram 2,0 m de profundidade e os níveis hidrostáticos medidos eram da ordem dos 12,0 m, confundindo assim, nível freático (medido no aquífero), com nível hidrostático (medido na captação).

No que respeita à variação do NHE das captações da ITALAGRO, importa salientar que, será conveniente alguma cautela na análise sobre a variação dos níveis, uma vez que era corrente nos anos 80 (época de construção das captações) que os valores medidos digam respeito à profundidade do NHE. Nesse caso, aquele nível era contado a partir da superfície do terreno (cabeça do furo) e por isso o seu valor era negativo. Contudo, os valores do NHE são contados a partir do nível médio da água do mar, sendo neste caso, valores positivos. Os valores apresentados para o corrente ano, contidos na resposta ao Pedido de Elementos Complementares, são apresentados como, Nível Hidrostático e não como, Profundidade do Nível Hidrostático.

Assim, se os valores medidos em 2019/2020 se referirem a profundidades do NHE, pode concluir-se que houve uma subida muito significativa, 12 m, do NHE, entre os anos 80 e a atualidade, a qual só poderia ser explicada pelo avanço da água do estuário/rio Tejo sobre a água doce subterrânea (intrusão marinha). Se os valores se referem a níveis hidrostáticos positivos (NHE), então houve um rebaixamento muito significativo (da mesma ordem de grandeza), mas as captações continuam a apresentar artesianismo repuxante (positivo).

Assim, poder-se-á concluir que, as captações da ITALAGRO também captam as Aluviões do Tejo, as quais possuem ligação hidráulica com o rio/estuário do Tejo. De acordo com os dados dos "Logs" das mesmas, estas captam apenas em níveis de profundidade entre os 130 m e os 270 m, camadas estas que já não devem estar em interface com a água do rio Tejo.

Ou, em alternativa, as captações da ITALAGRO captam apenas o aquífero profundo, Tejo-Sado/Margem direita e os níveis medidos nas captações referem-se a níveis positivos (NHE) estando estes a descer, mas continuando a ocorrer artesianismo repuxante. Contudo, esta hipótese não parece viável, considerando os elevados volumes de água extraídos pela ITALAGRO ao longo de mais de três décadas, não sendo espectável a verificação de artesianismo repuxante nas captações, se estas explorassem apenas o aquífero profundo, Tejo-Sado/Margem direita, mas sim, apenas uma descida dos NHE das captações.

No seguimento do pedido de avaliação de impactes na quantidade tendo em conta as variações dos níveis de água medidos nas captações próprias, efetuado no decurso do procedimento de AIA, o proponente considera que os impactes da extração de água subterrânea, durante a fase de exploração serão negativos, de magnitude variável e significativos, passando a pouco significativos após a implementação da medida de minimização que consiste em

reutilizar água residual tratada na ETARI, no processo industrial.

Outro impacte que decorre da extração excessiva de água subterrânea é a degradação da qualidade da água, designadamente na salinidade, como resultado da intrusão marinha. Um pouco mais a sul da área do projeto, na freguesia de Alhandra, e no âmbito de outro procedimento de AIA, verificou-se a existência de valores de Condutividade iguais a 4 500 µs/cm e de Cloretos, iguais a 1 600 mg/l, numa captação de água subterrânea. Este impacte não foi avaliado neste EIA, não tendo sido realizada qualquer análise à qualidade da água de qualquer das captações da ITALAGRO.

Tendo em conta o tipo de unidade industrial, os volumes de água captados e as caraterísticas biofísicas da área onde o mesmo se enquadra, conclui-se que existe a possibilidade de estar a ocorrer intrusão salina na área do projeto. A este propósito, refere-se que o volume total anual, atualmente autorizado no conjunto das 3 captações, é da ordem dos 4 hm³, sendo que, com a desativação da captação AC3 e a entrada em exploração da captação AC4, passará a 2.6 hm³.

De modo a que seja verificada se, de facto, há ocorrência de intrusão salina deve ser efetuada, de imediato, uma peritagem às três captações referidas, com câmara de vídeo de modo a determinar a real posição (nível) dos tubosralo, tendo em vista verificar se as captações estão também a captar níveis aquíferos nas Aluviões do Tejo, assim como deve ser implementado o plano de monitorização das águas subterrâneas proposto no presente parecer.

Conclusão Setorial

Tendo em conta a avaliação de impactes nos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos), considera-se de emitir parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização constantes do presente parecer assim como às sequintes condicionantes:

- Exclusão da REN da área de implantação da ETARI.
- 2- Apresentar para aprovação, no prazo máximo de 4 meses após emissão da DIA, um estudo de cheia local, centrado na área da localização da ITALAGRO, avaliando a progressão e espraiamento da cheia a partir de montante e de jusante, considerando não apenas a cheia lenta do rio Tejo, mas também as bacias circundantes que podem, por si, já transportar caudais de cheia.
 - O Estudo deve ainda prever e dimensionar medidas com diferente graduação de prioridade, em função de períodos de retorno de cheia e cenários de intervenção e de investimento:
 - a) Sobrelevação de equipamentos críticos, adotando como cota de soleira acima da cota máxima de cheia conhecida (2,95 m) exclusivamente para os equipamentos necessários;
 - b) Estudo de contenções periféricas tendo em conta a cota máxima de cheia conhecida (2,95 m), com especial enfoque para o limite norte da instalação e linhas de água vizinhas afluentes ao Tejo;
 - c) Estudo de reperfilamentos e reconfiguração de valas e diques;
 - d) Complemento do Plano de Emergência da instalação com medidas e procedimentos a adotar em caso de cheia, como por exemplo:
 - i) Interligação/articulação com o Sistema de Vigilância e Alerta e agentes de proteção civil, para rápida atuação em cenário de cheias e inundações;
 - ii) Cenários de progressão e do risco de cheia, para diferentes períodos de retorno, e em função das áreas de laboração e de armazenamento nas diferentes épocas do ano;
 - iii) Cenários de restrição de áreas e operações em função da progressão de cotas de cheia cenário de baixo risco, com operação normal e restrição pontual ao acesso de funcionários, cenário de médio risco, com limitação de áreas operacionais e restrição à produção, e cenário de alto risco, com paragem da produção.
- 3- Limitar o volume anual máximo a captar no conjunto das captações subterrâneas em exploração, ao valor de 2 600 000 m³.
- 4- Realizar peritagem às três captações (AC1, AC2 e AC4), com câmara de vídeo de modo a determinar a real posição (nível) dos tubos-ralo, tendo em vista verificar se as captações estão também a captar níveis aquíferos nas Aluviões do Tejo.
- 5- Ajustar a capacidade da instalação industrial a licenciar à capacidade de tratamento existente da ETARI, isto é, o aumento da capacidade de processamento da matéria-prima, em termos de matéria-prima processada, deve ser condicionado à capacidade de tratamento instalada da ETARI, tendo em conta o seu caudal de dimensionamento de 24 000 m³/dia. Em alternativa, poderá ser apresentada uma solução de reforço da capacidade de tratamento da ETARI e/ou o projeto de substituição da mesma para aprovação pelas entidades competentes, com vista a dar resposta à capacidade de produção proposta.

Atualizar o TURH da ETARI em conformidade com a ampliação da ETARI efetuada, e compatibilizado com a capacidade de produção da instalação que venha a ser licenciada.

A atualização do TURH deve ser ainda suportada pelo estudo de avaliação dos danos ambientais em caso de

ocorrência do evento de cheia que venha a atingir a área de implantação e incluir a definição de medidas de minimização dos danos prováveis.

- 6- Apresentar solução alternativa de encaminhamento para tratamento e destino final adequado do efluente, tendo por objetivo garantir a inexistência de descargas de efluente sem tratamento apropriado no meio hídrico, nomeadamente aquando da ocorrência de falhas no tratamento. Esta solução alternativa, a ser devidamente aprovada e licenciada pelas entidades competentes, deverá ser incluída na atualização do TURH da descarga e deve também prever a possibilidade de interrupção da laboração do processo industrial (como recurso a utilizar para evitar a rejeição de efluentes sem tratamento adequado no meio hídrico), quando outra solução não seja possível implementar.
- 7- Aumentar a capacidade das fossas que recebem as águas residuais domésticas. Para o efeito deve ser apresentado para aprovação, uma Memória Descritiva e Justificativa acompanhada de desenho pormenor.
- 8- Obter TURH para as construções localizadas em área abrangida por faixa de servidão do domínio hídrico, e obter parecer da APA para a ocupação de zonas inundáveis, em cumprimento do estabelecido na Lei nº 54/2005, de 15 de novembro e na Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro.

Vigilância da Saúde Humana

Vertentes Ambientais Relevantes

Ambiente sonoro

No que diz respeito ao ambiente sonoro, na fase de exploração, dado o carácter temporário das atividades ruidosas da fase de construção e o facto de estas ocorrerem apenas durante o período diurno, bem como tendo em conta a localização dos recetores potencialmente sensíveis a mais de 1,5 km da instalação, considera-se que na fase de construção os impactes sobre a saúde humana serão negativos, mas sem significância, diretos, locais, temporários, prováveis, de magnitude reduzida, reversíveis e cumulativos. Ainda assim, é de realçar a relevância da aplicação das medidas de minimização preconizadas de controlo de emissão de ruído.

Na fase de exploração é expectável que os impactes das alterações de projeto sob a saúde humana sejam negativos, diretos, locais, imediatos, permanentes, improváveis e sem significância.

Qualidade do Ar

Relativamente à qualidade do ar, durante o período de construção irão verificar-se emissões de poluentes atmosféricos diretamente relacionadas com o possível funcionamento de maquinaria e equipamento para desativação do furo AC3, prevendo-se um acréscimo residual nas concentrações de vários poluentes atmosféricos como partículas e gases de combustão. Assim, tendo em conta o carácter temporário das atividades da obra, a sua muito reduzida magnitude e a distância dos recetores sensíveis (mais de 1,5 km) preveem-se que os impactes sobre a saúde humana, em termos de emissões atmosféricas, sejam negativos, mas sem significância, diretos, locais, temporários, prováveis, de magnitude reduzida, reversíveis e cumulativos.

Na fase de exploração, ao nível da qualidade do ar, foi verificado pela modelação da dispersão de poluentes atmosféricos realizada, que a implementação das alterações de projeto se traduz num aumento generalizado das concentrações dos poluentes estudados (NO2, CO, PM10, SO2 e H2S), contudo pouco expressivo, não resultando em alterações ao nível do cumprimento da legislação.

Deste modo, havendo uma degradação da qualidade do ar, nem que seja ligeira, nos recetores sensíveis da área estudada, considera-se haver um impacte das alterações decorrentes do projeto na Saúde Humana, que se caracteriza como negativo, direto, local, médio prazo, permanente, provável e pouco significativo (uma vez que não se traduz na existência de mais recetores em incumprimento do que os que existiam no Cenário de Referência).

Qualidade da água

Na fase de exploração as ações a implementar e já implementadas no âmbito do projeto não induzem a alterações nos circuitos da água utilizada no processo, pelo que é considerado que as condições de qualidade da água se manterão inalteradas, sendo concluído que os impactes na saúde humana, decorrentes da implementação do projeto, ao nível da qualidade da água, são inexistentes.

Risco Microbiológico

Na fase de exploração, o aumento da capacidade de produção envolverá um aumento da água circulante nas torres de refrigeração, assim como a instalação de um novo evaporador e desinstalação do antigo. Foi considerado que, tendo em conta a estratégia de controlo e monitorização da bactéria Legionella implementada na instalação fabril, a qual tem permito agir de forma preventiva e corretiva, quando necessário, e tendo em consideração os resultados da monitorização realizada em 2019, que o impacte na saúde humana, em termos de proliferação e transporte da Legionella, apesar de existente, é sem significância.

Conclusão setorial

Após a análise do EIA no âmbito do factor saúde humana, emite-se parecer favorável condicionado ao:

- 1. Cumprimento das medidas de minimização preconizadas no presente parecer.
- 2. No âmbito do risco de proliferação e disseminação da Legionella, a serem implementadas as seguintes medidas de mitigação, decorrentes do disposto na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários:
 - a) Relativamente às torres de arrefecimento, deve ser efetuado e executado um plano de prevenção e controlo de Legionella, o qual deve integrar:
 - a. Uma análise de risco:
 - b. Um cadastro completo e atualizado dos equipamentos, redes ou sistemas:
 - c. A identificação das competências e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
 - d. A identificação de pontos críticos de proliferação e disseminação de Legionella;
 - e. Um programa de manutenção e verificação de sinais de corrosão e contaminação;
 - f. Um programa de revisão, limpeza e desinfeção dos equipamentos, redes ou sistemas que inclua a definição de produtos, respetivas dosagens e fichas de dados de segurança, procedimentos e periodicidade;
 - g. Um programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água, que inclua a definição dos parâmetros a analisar, dos pontos e procedimentos para recolha de amostras, dos produtos, doses, fichas de dados de segurança, procedimentos de tratamento e frequência de amostragem e análise;
 - h. Um programa de vigilância da saúde dos trabalhadores com risco de exposição profissional a Legionella;
 - i. Um sistema de registo de todas as atividades e ocorrências (como datas de início e conclusão das atividades de limpeza, manutenção, monitorização, datas das auditorias realizadas, etc.) medidas de controlo adotadas e resultados obtidos nas análises efetuadas.
 - b) Relativamente aos restantes equipamentos propícios à proliferação e disseminação de Legionella existentes no estabelecimento, deve ser elaborado e aplicado um programa de manutenção e limpeza, mantendo-se um registo atualizado das ações efetuadas. Recomenda-se que, para estes equipamentos, seja também delineado um plano de prevenção e controlo, conforme mencionado no ponto anterior.
- 3. Cumprimento de medidas de prevenção em termos de segurança e saúde no trabalho nas diferentes fases.

Solo e Uso do Solo

Segundo o EIA, a caracterização pedológica da área em estudo teve como base de trabalho a Carta de Solos e a Carta de Capacidade de Uso do Solo de Portugal (Classes de Utilização do solo) da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

A disposição e relação dos diversos constituintes do solo definem o seu tipo, contendo cada unidade pedológica, um número variável de camadas sucessivas e de horizontes, com diferentes propriedades físicas, químicas e biológicas.

De acordo com o EIA, a análise à carta de solos da área de estudo, foi possível verificar que na ITALAGRO e na sua envolvente encontram-se Solos Halomórficos (As). Este tipo de solo apresenta quantidades excessivas de sais solúveis e/ou um teor relativamente elevado de sódio de troca no complexo de absorção.

Os Solos Halomórficos presentes têm como sub-ordem Solos Salinos que contêm uma quantidade de sais solúveis suficiente para prejudicar o desenvolvimento da maioria das plantas cultivadas, que por sua vez podem ser de:

- Salinidade Moderada: a percentagem de sais solúveis é inferior a 0,2 (expressa em NaCl) nos horizontes superficiais e que comportam algumas culturas.
- Salinidade Elevada: a percentagem de sais solúveis é superior a 0,2 (expressa em NaCl) e que não comportam, em regra, quaisquer culturas.

A área industrial assenta quase exclusivamente sobre Solos Halomórficos da subordem Solos Salinos, nomeadamente de Salinidade Moderada, de Aluviões, de textura pesada, calcários (Assac).

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados como C (Limitações acentuadas; Riscos de erosão no máximo elevados; Suscetível de utilização agrícola pouco intensiva) e E (Limitações muito severas; Riscos de erosão muito elevados; Não suscetível de utilização agrícola; Severas a muito severas limitações para pastagens, matos e exploração florestal ou servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção ou de recuperação ou não suscetível de qualquer utilização) e subclasse h (Limitações resultantes de um excesso de água). A área industrial assenta essencialmente sobre solos de Classe C e, marginalmente, E.

Em suma, o solo da área de estudo apresenta limitações acentuadas a muito severas, com risco de erosão elevado a muito elevado e suscetibilidade a utilização agrícola pouco intensiva, apresentando inclusive áreas (junto ao Tejo) não suscetíveis de utilização agrícola. Identifica-se ainda limitações moderadas a severas para pastagens, exploração de matos e florestal, servindo apenas para servindo apenas para vegetação natural, floresta de proteção

ou de recuperação, podendo ser inclusive uma área não suscetível de qualquer utilização.

Não só o limite industrial apresenta este tipo de solos, como a área se encontra atualmente já impermeabilizada e com solos alterados em consequência desse facto.

Avaliação de Impactes

A identificação e avaliação dos impactes expectáveis pela implementação do projeto são efetuadas com base nas ações previstas para cada uma das fases (construção e exploração) e a sua implicação na eventual alteração do solo da área de estudo.

Relativamente à fase de construção para as ações ainda por executar - desativação do furo -, refere o EIA que as mesmas decorrerão sobre a área industrial já impermeabilizada, pelo que tal não implica qualquer impacte ao nível dos solos. A única menção a fazer refere-se à selagem do furo, que impede/previne um possível ponto de infiltração de contaminantes e possível potencial para contaminação de solos mais profundos. No entanto, este aspeto assume uma importância muito residual.

Quanto a eventuais impactes de cariz temporário associados a áreas de estaleiro e apoio à obra, prevê-se nesta fase que tais atividades serão instaladas em área no interior do perímetro industrial, sobre a área impermeabilizada, pelo que não há impactes a registar.

Na fase de exploração não são também identificáveis quaisquer impactes decorrentes da operação regular da instalação, dado que estes decorrem exclusivamente nas áreas pavimentadas do complexo industrial.

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

Sócio-economia

O estabelecimento industrial da ITALAGRO localiza-se no distrito de Lisboa, concelho de Vila Franca de Xira e na União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras.

O concelho de Vila Franca de Xira pertence ao distrito de Lisboa a apresenta uma área de 317,7 km². Encontra-se delimitado pelos concelhos de Alenquer e Azambuja a Norte, Arruda dos Vinhos e Loures a Oeste, Benavente a Este e Lisboa a Sul (separados pelo Estuário do Tejo). O concelho divide-se em 6 freguesias: União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, União das Freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho, União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, União das Freguesias da Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa, Freguesia de Vialonga e Freguesia de Vila Franca de Xira.

A União das Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, onde o projeto está inserido, possui uma área de 25 km², o que representa cerca de 8% do total da área concelhia.

Relativamente à evolução demográfica verificou-se que houve um aumento populacional em todas as regiões do estudo entre os anos de 2001 e 2011, sendo ao nível concelhio o que apresentou a maior taxa de variação (12,4%). Entre os anos de 2011 e 2018, verificou-se uma mesma tendência de aumento populacional quer ao nível da região, quer ao nível do concelho. Em 2011, a U.F de Cachoeiras e Castanheira do Ribatejo representava cerca de 7% do total população residente do concelho de Vila Franca de Xira.

Relativamente à estrutura etária da população, verifica-se uma tendência de envelhecimento da população em todas as áreas do estudo, concretizado por uma redução da população mais jovem (entre os 15 e os 24 anos) e um aumento da população sénior, sendo o concelho de Vila Franca de Xira o que registou o maior aumento desta população, em cerca de 40%. De referir que no ano de 2011 registou-se uma progressão positiva da base etária dos 0-14 anos em todas as áreas analisadas, sendo também ao nível concelhio o que apresentou a maior variação positiva (15%).

Segundo o EIA, e no que diz respeito ao emprego e mercado de trabalho, verificou-se que entre os anos de 2001 e 2011 houve um aumento da população ativa ao nível da Área Metropolitana e do Concelho em estudo, em cerca de 1 e 10%. Ao nível da freguesia, verificou-se que esta apresentou uma variação negativa da população ativa, na ordem dos -4%. De referir, no entanto, que a população ativa representava cerca da metade da população residente em todas as áreas abrangidas pelo estudo, no ano de 2011.

Da consulta efetuada, referente aos anos de 2001 e 2011, verificou-se que a taxa de desemprego aumentou em todas as unidades territoriais, sendo a taxa mais alta registada no ano de 2011 na U.F de Cachoeiras e Castanheira do Ribatejo. De salientar-se, no entanto, que relativamente à evolução do desemprego entre 2011 e 2019, registou-se uma queda significativa do número de pessoas desempregadas, nomeadamente de 50 e 65% na AM de Lisboa e no Concelho de Vila Franca de Xira, respetivamente.

Verificou-se, ainda, uma tendência para a terciarização da economia entre 2001 e 2011, em detrimento dos setores primário e secundário, o que de algum modo se justifica pelo fato de a atividade do comércio e serviços ser a que apresenta maior dinamismo em termos de mobilização de emprego. O setor terciário no ano de 2011, era o setor representante da população empregada, rondando os 70 e os 83% aproximadamente, nas áreas em estudo, podendo concluir-se que este setor se traduz no motor económico das regiões em análise.

Não obstante, importa assinalar que para a União de Freguesias de Cachoeiras e Castanheira do Ribatejo o peso dos setores primário (associado à exploração agrícola) e secundário (indústria) reflete uma maior importância relativa nesta região.

Na Área Metropolitana de Lisboa e no concelho de Vila Franca de Xira, verifica-se a dominância dos empregos ligados ao setor de atividade "atividades administrativas e dos serviços de apoio" seguido do "comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos", representando, em conjunto, mais de 1/3 do total de empresas das áreas em estudo.

No caso da atividade "Indústrias transformadoras", na qual se integra a atividade da ITALAGRO, verifica-se que esta atividade contribui com cerca de 4% do número total de empresas do concelho onde a indústria está inserida.

A nível rodoviário, destacam-se como principais eixos rodoviários na envolvente da área de estudo os seguintes:

- A1, a Autoestrada do Norte, que liga a cidade de Lisboa e Porto;
- EN 1, a Estrada Nacional que liga Alenquer a Vila Franca de Xira;

De referir ainda, a existência de estradas e caminhos municipais, nomeadamente a Estrada do Apeadeiro e o Caminho Municipal CM 1237, este último a assegurar a acessibilidade local à área da ITALAGRO.

A unidade industrial ITALAGRO encontra-se localizada entre o nó rodoviário da A1 de Vila Franca de Xira e Carregado, sendo que a norte é confrontada com áreas agrícolas destinadas a culturas temporárias de sequeiro e regadio e a sul pelo Rio Tejo. De acordo com o EIA, não se verificam quaisquer áreas humanizadas no seu entorno próximo (apenas a assinalar a presença de estação de radiocomunicações imediatamente a norte). Não foram ainda identificados aglomerados urbanos na área de estudo do projeto, apenas na envolvente afastada relativo ao aglomerado urbano da freguesia abrangida pelo estudo - Castanheira do Ribatejo, a cerca de 1,5 km.

Os principais impactes associados ao projeto:

Fase de Construção

A ação geradora de impacte diz respeito à operação de estrutura de apoio à desativação de furo e funcionamento de maquinaria, equipamentos e grupos geradores (se necessário)

Atendendo a que está em causa a desativação de um furo, e embora o número de trabalhadores afetos resulte das opções da entidade executante da empreitada para a execução dos trabalhos construtivos, não se estima mais do que 3 trabalhadores necessários para os trabalhos. Assim, embora tal configure um aumento temporário do número de postos de trabalho, essencialmente no setor da construção civil, os mesmos serão previsivelmente afetos ao adjudicatário, sem necessidade previsível de recrutamento de mão-de-obra a nível local. Assim, este impacte será positivo, direto, temporário, com poucas hipóteses de se fazer sentir localmente (em termos de emprego de trabalhadores locais), de magnitude muito reduzida e sem significância (atendendo à reduzida dimensão e duração das atividades construtivas).

No que concerne aos constrangimentos à mobilidade local e incómodo para a população local em função da circulação de tráfego de obra, a circulação de maquinaria e veículos na fase de obra é suscetível de causar muito reduzida perturbação nos acessos locais à unidade industrial (as necessidades de obra são bastante reduzidas e prendem-se quase em exclusivo com o transporte de maquinaria para e da obra, em apenas dois movimentos, e o acesso do pessoal de obra, numa duração muito curta), isto é, no CM1237 e no pequeno troço da EN1 entre a passagem inferior sobre a A1 e a rotunda do nó da A1 de Vila Franca de Xira.

Assim, dada a dimensão do projeto e dado que não se prevê a necessidade de pesados de obra (no máximo 1), o transporte de veículos de obra não será muito intenso nem se estenderá para lá de um mês, as potenciais perturbações terão uma magnitude e significado muito reduzido.

Em síntese, o incómodo e constrangimentos à mobilidade local constituirão impactes negativos, prováveis, temporários e pontuais, reversíveis, de muito curto prazo, locais, certo, de magnitude muito reduzida e sem significância, deixando de se fazer sentir após a conclusão das obras.

Fase de Exploração

A ação geradora de impacte, diz respeito à atividade produtiva da unidade industrial

Os principais impactes na componente socioeconómica durante a fase de exploração do projeto são de sinal positivo e terão incidência nacional e regional.

Com efeito, o aumento da capacidade da unidade industrial - para as 1.500 ton/dia - deverá refletir-se em toda a cadeia de valor do produto.

Desta forma, o investimento e alterações levadas a cabo geram não só maior capacidade, mas maior qualidade e diferenciação, reforçando não só a importância local e regional desta indústria, mas estabilizando e reforçando a viabilidade económica e futuro da instalação na região.

A instalação potencia assim o seu valor económico e social regional, uma vez que já desempenha um importante

papel, quer como empregador, quer como pólo económico:

Verificou-se um aumento do número de trabalhadores (70 para 154) com vínculo permanente à empresa entre 2013 e 2018:

Aumento de 50% do número de trabalhadores temporários ao serviço durante os períodos de campanha de colheita de tomate;

Maior procura de tomate e, como tal, reforço de protocolos e estabilidade nas expectativas de venda de tomate junto do elevado conjunto de organizações de produtos e sociedades agrícolas que trabalham com a ITALAGRO, permitindo de forma indireta assegurar ou reforçar postos de trabalho indiretos - importa ressalvar que a maioria dos protocolos com organizações de produtos e trabalhadores têm um cariz local/regional (a ITALAGRO apenas trabalha com produtores e produções das zonas circundantes às fábricas do grupo HIT);

Crescente necessidade ao nível do transporte de produto acabado e outras matérias e recursos produtivos - com as alterações de projeto verifica-se um incremento em cerca de 15 pesados por dia no período de campanha e mais 2 pesados por dia durante todo o ano, sendo também necessário reforço na aquisição de materiais, nomeadamente embalagens, outras matérias-primas, etc.

Assim, assinalam-se como os dois principais impactes positivos os seguintes a este nível:

- Aumento significativo da empregabilidade da unidade industrial: impacte positivo, certo, direto, permanente, tendencialmente local, de longo prazo, reversível, de magnitude elevada e muito significativo;
- Reforço do valor socioeconómico regional da unidade por via do aumento das necessidades de matéria-prima e outros recursos produtivos: impacte positivo, certo, direto e indireto, permanente, regional, de longo prazo, reversível, de magnitude elevada (dado o número elevado de sociedades agrícolas, produtores agrícolas, outros fornecedores de matérias primas e recursos produtivos, e seus trabalhadores potencialmente afetados) e significativo;
- Contributo para o reforço da exportação nacional de qualidade para mercados internacionais (cerca de 95 a 97% da produção do grupo HIT é direcionada para exportação): impacte positivo, provável, direto, permanente, nacional, de longo prazo, reversível, de magnitude reduzida e pouco significativo.

Conclusão setorial

Relativamente à fase de construção os impactes negativos expetáveis dizem respeito a possíveis constrangimentos à mobilidade local e incómodo para a população local em função da circulação de tráfego de obra, a circulação de maquinaria e veículos, suscetível de causar perturbação nos acessos locais à unidade industrial.

No que respeita à fase de exploração, como impactes negativos verifica-se o aumento de tráfego, prevendo-se um incremento de 15 pesados por dia no período de campanha e mais 2 pesados por dia durante todo o ano.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional, bem como dos mercados internacionais uma vez que cerca de 95% a 97% da produção é direcionada para exportação.

Património Aqueológico

As alterações/ampliação em questão resultam «num aumento da capacidade produtiva de produto acabado/final de 233,3 t/dia (tendo em conta uma capacidade produtiva de produto acabado/final atribuível ao projeto existente de 766,7 t/dia, de acordo com a Licença Ambiental n.º 450/1.0/2013 de 7 de fevereiro de 2013; e uma capacidade produtiva de produto acabado/final da instalação, após as alterações, de 1.000 t/dia)» (EIA).

De acordo com a Memória Descritiva (MD) inclui a construção das seguintes componentes/infraestruturas:

«Edifício Administrativo denominado de F1 - Escritórios, com área de construção de 386.90 m²; Ampliação do edifício denominado de Produto acabado, com designação de B.6 e B.1.1 (parte), com área de construção de 647.10 m² (573.90+73.20); Ampliação do edifício denominado de Zona Fabril, com designação de A3 (parte), com área de construção de 1 117.20 m²; Ampliação do edifício denominado de Edifício Técnico - Caldeiras, com designação de E1 (parte), com área de construção de 98.25 m²; Ampliação do edifício denominado de Edifício Enchimento Assético, com designação de A.31 (parte), com área de construção de 347.00 m². Total de área de construção [ampliação] - 2 596.45 m²» (EIA).

Do conjunto de intervenções preconizadas, parte considerável já se encontra finalizada, encontrando-se ainda por executar as seguintes componentes/infraestruturas: 04 - Desativação do furo AC3 e construção de novo; Aumento da área impermeabilizada (08b - Ampliação do Parque de produto acabado); 17 - Ampliação de edifício "enchimento assético"; Relocalização da linha de água para aumentar a capacidade de armazenagem do parque de produto acabado.



Figura 2 - Definição da área de estudo nas suas componentes (Fonte RFTA)

Descrição do Ambiente Afetado

De acordo com o *Relatório Final do Descritor Património Arqueológico e Arquitectónico* (RFTA) do EIA a metodologia usada baseou-se na pesquisa documental e na prospeção de campo.

Para efeitos da caraterização da situação de referência do Descritor Património foi considerada como área de estudo (AE), uma envolvente de 500m em torno da área de incidência (AI) do projeto. Na fase de pesquisa documental foi realizada investigação bibliográfica que incidiu sobre as principais fontes de informação que incluíram documentos bibliográficos, bases de dados oficiais, instrumentos de planeamento territorial e cartografia (RFTA).

Desta fase de pesquisa não resultou a identificação de elementos de cariz patrimonial na área de incidência do projeto.

Os trabalhos de prospeção sistemática incidiram sobre a área de incidência direta do projeto (AID), correspondente à área da unidade industrial.

De acordo com o estudo os trabalhos de prospeção foram realizados em «deficientes condições de eficácia, quanto à visibilidade do solo», tendo a observação do solo obtido «maior sucesso em áreas abertas (...) e desprovidas de vegetação (zona B)» (RFTA).

Refere que as instalações da ITALAGRO se encontram implantadas em terrenos profundamente alterados por ações antrópicas recentes, relacionadas com movimentações de construção recorrentes, decorrentes das adaptações e melhorias daquela unidade industrial.

Dá nota que na envolvente próxima da ETAR foi identificada a presença de uma mancha de «materiais de construção bastante fragmentados. As «transformações examinadas encontram-se demasiado próximas do tempo actual para que possam ser caracterizadas como tendo qualquer tipo de interesse patrimonial assinalável» (RFTA).

Com base nos resultados apresentados, o estudo informa que, do levantamento documental e bibliográfico realizado, assim como dos trabalhos de prospeção sistemática, não resultou a deteção de «marcas de humanização antiga» dentro da área de projeto, quer de natureza arqueológica, quer arquitetónica ou etnográfica (RFTA).

Não existem elementos do património classificado ou em vias de classificação na área do projeto.

Avaliação de Impactes e Medidas de Controlo Ambiental

A implementação do Projeto irá implicar durante a **fase de construção** um conjunto de ações passíveis de gerar incidência negativa, direta e irreversível sobre eventuais vestígios arqueológicos inéditos, nomeadamente relacionadas com mobilização de solos na preparação do terreno e de implementação do projeto, escavações de

valas e fundações e circulação de máquinas.

O estudo informa que durante os trabalhos de prospeção não foi possível identificar qualquer elemento patrimonial pelo que, com base na consulta das «fontes de informação e subsequente prospecção do terreno não se identificou nenhum condicionamento crítico à execução do projecto» (RFTA).

Apesar dos resultados obtidos, avaliados os impactes e dadas as condições do terreno, o estudo preconiza medidas de minimização genéricas que passam pelo acompanhamento arqueológico de todas as ações com impacte no solo com as quais se concorda.

Conclusão setorial

Verifica-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais vestígios arqueológicos, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada superficial, bem como a intrusão no subsolo (movimentação e revolvimento do subsolo relacionados com a escavação e, ainda, circulação de máquinas).

De acordo com o estudo, no decurso do trabalho de campo não foi possível identificar qualquer elemento patrimonial pelo que, com base na consulta das fontes documentais e na subsequente prospeção arqueológica do terreno não foi identificado nenhum condicionamento crítico à execução do projeto.

Apesar da não identificação de vestígios arqueológicos na área de incidência do projeto e na envolvente próxima, face às ações potencialmente geradoras de impactes sobre eventuais elementos patrimoniais ocultos no solo, o EIA recomenda a adoção de medidas de minimização de tipo preventivo de caráter geral que passam pelo acompanhamento arqueológico de «todas as ações com impacte no solo decorrentes directa ou indirectamente do projecto» (RFTA).

De salientar que os trabalhos de caracterização do fator ambiental património realizados na área de projeto, foram condicionados pelas condições de visibilidade do terreno em algumas das áreas prospetadas, pelo que não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos pela vegetação e pelo solo, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer para a Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico existente e/ou que não tenha sido detetado.

Face ao exposto, considerando que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas no presente parecer, conclui-se que projeto se apresenta viável no contexto deste fator ambiental.

Qualidade do Ar

Consideram-se como poluentes relevantes para o estudo os que são monitorizados regularmente nos efluentes gasosos das chaminés da instalação fabril da ITALAGRO: dióxido de azoto (NO₂), dióxido de enxofre (SO₂), monóxido de carbono (CO), partículas (considerando a fração de partículas com diâmetro equivalente inferior a 10 µm - PM₁₀) e sulfureto de hidrogénio (H₂S).

O projeto, localiza-se na Lezíria das Cortes, em Castanheira do Ribatejo, Vila Franca de Xira, entre a Linha do Norte e o Rio Tejo. Os recetores sensíveis mais próximos localizam-se a norte da referida linha férrea, a mais de 1,5 km do limite da unidade industrial ITALAGRO. A área de estudo encontra-se em zona industrial, contudo, rodeada de zonas rurais destinadas à produção agrícola, bem como pelo Rio Tejo.

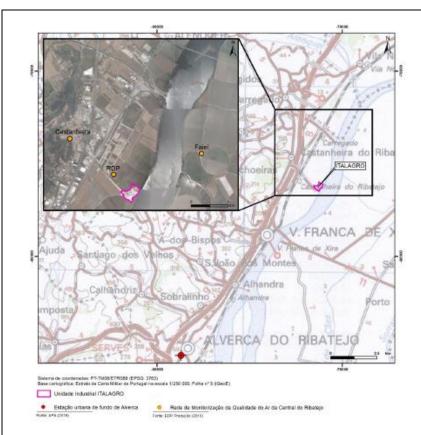
Relativamente a fontes pontuais identificam-se na área de estudo, para além da própria instalação fabril da ITALAGRO, um número reduzido de indústrias de pequena dimensão, destacando-se ainda a Central Termoelétrica do Carregado a aproximadamente 3,5 km da ITALAGRO. Ainda de realçar a existência da fábrica de cimento Cimpor - Cimentos de Portugal a cerca de 7 km a sul da ITALAGRO, que se encontra fora do domínio de estudo.



Bas e cartográfica: Ortofotoma pas disponibilizados pela DGT (2018)

No que respeita à fábrica da ITALAGRO, antes do projeto, encontravam-se em funcionamento 6 caldeiras de combustão de gás natural. As alterações introduzidas incluíram a instalação de mais uma caldeira de combustão de gás natural.

A avaliação da qualidade do ar é efetuada através da comparação dos valores de concentração medidos na Estação Urbana de Fundo de Alverca, da Rede de Monitorização da CCDR LVT, com os valores-limite de proteção da saúde humana estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, apresentados anteriormente. Esta estação encontra-se a uma distância de cerca de 12 km da área de implantação da fábrica, numa área com influência urbana, de fundo, essencialmente afetada pelo tráfego rodoviário e ferroviário, assim como pelas unidades industriais em exploração, podendo considerar-se de características similares à área em estudo na qualidade do ar. A avaliação da qualidade do ar considerou ainda, como complemento, os dados monitorizados nas estações mais próximas da ITALAGRO que pertencem à Rede Privada de Monitorização da Central do Ribatejo, disponibilizados pela EDP Produção.



Os resultados das estações fixas, nos cinco anos considerados, e da modelação realizada indicam que não ocorreram ultrapassagens aos valores limite para os vários poluentes sendo apenas de salientar pontuais ultrapassagens ao valor limite diário de PM_{10} em número inferior ao permitido.

As principais emissões geradas durante a fase de construção, resultantes da movimentação de terras e da operação de maquinaria pesada e de veículos de transporte, traduzem-se na emissão de poeiras e outros poluentes atmosféricos, designadamente óxidos de azoto, óxidos de enxofre, monóxido de carbono, dióxido de carbono, compostos orgânicos voláteis, benzeno e outros hidrocarbonetos. No que diz respeito ao tráfego rodoviário durante a fase de construção, as atividades ainda não executadas têm uma magnitude limitada em termos de necessidade de transporte de pesados, reportando-se sobretudo às ações de movimentação de terras associadas à ampliação do parque de produto acabado. Estas, com uma duração prevista de um mês, implicarão algum tráfego pesado adicional, pouco significativo.

Durante a fase de exploração, as fontes de emissão prendem-se sobretudo com o funcionamento das caldeiras, emissões do tráfego rodoviário gerado e as emissões fugitivas da ETARI, com destaque fundamental para as primeiras.

Em termos de fase de exploração, importa estabelecer o cenário esperado após as alterações, por comparação com o tráfego de pesados da situação de referência à data da licença ambiental. O tipo de atividade industrial da ITALAGRO requer a constante expedição de produto acabado a partir da instalação, a qual se reparte globalmente de forma constante ao longo do ano. No entanto, e no período de campanha de tomate fresco, há um tráfego muito intenso e concentrado nesse período de fornecimento de tomate fresco provindo das explorações pecuárias que o sustentam para a unidade industrial. Por fim, deve ainda ser contabilizado o transporte de lamas da ETARI e de outros fornecedores à atividade regular da unidade industrial, também repartido globalmente de forma constante ao longo do ano. Verifica-se assim um aumento de 25% no transporte diário de produto acabado, embora o aumento em termos absolutos represente apenas mais 2 pesados por dia, e um aumento de cerca de 14% durante o período de campanha de tomate.

Face ao facto da caldeira nova e restantes equipamentos estarem já em funcionamento desde 2018, considera-se que a modelação é uma ferramenta essencial para perceber o impacte da implementação do projeto junto aos recetores sensíveis mais próximos.

No âmbito do Estudo de Impacte Ambiental da ITALAGRO foi elaborado o estudo de dispersão, usando o modelo Aeromod, dos poluentes atmosféricos NO₂, CO, PM₁₀, SO₂ e H₂S, emitidos pelas chaminés da unidade industrial em dois cenários de emissão: Cenário de Referência, que caracteriza as condições de funcionamento da fábrica antes da implementação do projeto em licenciamento e Cenário com Projeto, que caracteriza as condições atuais de funcionamento da fábrica, que já inclui a nova caldeira (FF7) e o incremento de tráfego associado à maior capacidade de produção com a implementação do projeto.

Na modelação, foram consideradas um conjunto de fontes emissoras com relevância para os poluentes em análise. Para o efeito, foram incluídas no modelo dois tipos de fontes:

- Fontes Pontuais: Fontes cujas emissões ocorrem por uma conduta para a atmosfera, com determinada velocidade de escoamento e temperatura associada;
- Fontes em Linha: Fontes móveis cujas emissões estão associadas ao tráfego rodoviário.

No que se refere às fontes pontuais, foram consideradas para efeitos de modelação as chaminés das caldeiras da indústria da ITALAGRO, isto é, 6 caldeiras no cenário de referência e 7 caldeiras no cenário com projeto, e ainda a grande fonte pontual associada à Central Termoelétrica do Ribatejo, inserida no domínio de estudo. Em termos de fontes em linha, foram considerados os principais eixos rodoviários existentes nas imediações do estabelecimento industrial e considerado o fluxo de veículos pesados nos acessos à indústria e que está associado ao funcionamento da fábrica.

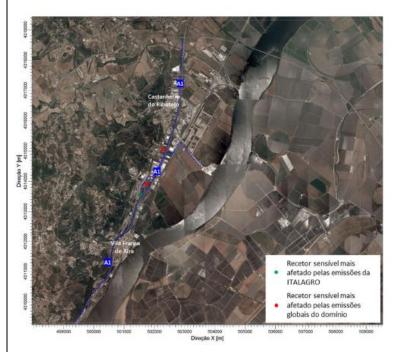
A influência das restantes fontes emissoras, não incluídas como fontes no modelo, é contemplada pelo valor de fundo.

Os resultados da modelação evidenciam por um lado, a reduzida contribuição das emissões diretas e indiretas da fábrica para a degradação da qualidade do ar junto dos recetores sensíveis mais próximos, que distam cerca de 1,5 km da unidade industrial e, por outro lado, que a implementação do projeto não altera de forma percetível a qualidade do ar nesses locais, bem como na generalidade do domínio de simulação, mantendo-se os valores máximos horários e anuais, de NO₂ e COV, na mesma gama de concentrações em ambos os cenários modelados.

No caso do NO₂, verifica-se a ocorrência de picos de concentração muito elevada na área de implantação da autoestrada A1, via que dispõe de um volume de tráfego médio diário muito elevado, e envolvente próxima. De facto, os valores estimados de NO₂ apresentam, nesse local, incumprimento da legislação (excedência ao valor limite de 200 μg.m-3 em mais de 18 horas no ano) em 7 recetores ou 54 recetores, quando aplicado o fator de incerteza mais conservativo ao modelo. De realçar que como recetor entende-se cada ponto de cálculo que tem uma área de 300mx300m. Contudo, apesar de se observar um aumento generalizado das concentrações estimadas com a alteração de projeto, não há alteração da área afetada por valores em incumprimento, e por outro lado, a área representativa de recetores sensíveis mais próximos sofre uma variação de apenas cerca de 2 μg/m³.

No que se refere ao valor anual de NO₂, assim como para os restantes poluentes, observa-se a ocorrência de valores estimados bastante reduzidos e afastados dos respetivos valores limite.

De acordo com os resultados da modelação apresentada, junto ao recetor sensível mais afetado pelas emissões da ITALAGRO, o peso das emissões desta é de cerca de 5% sendo que este recetor não apresenta risco de ultrapassagem dos valores limite. O acréscimo nas concentrações de NO₂, obtido na modelação, junto ao receptor sensível mais afetado pela ITALAGRO é de 0,7 μg/m³na media máxima horária e 0,04 μg/m³na média anual.



De realçar ainda que a validação dos valores estimados pelo modelo foi efetuada por comparação com os valores observados nas estações existentes no domínio de estudo, para o NO₂ e CO, obtendo-se uma incerteza dentro dos objetivos estipulados para a modelação destes poluentes no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, e revelando a validez do modelo elaborado.

Conclusão setorial

Consideram-se como poluentes relevantes para o estudo os que são monitorizados regularmente nos efluentes gasosos das chaminés da instalação fabril da ITALAGRO e pelo tráfego rodoviário: dióxido de azoto (NO₂), dióxido de enxofre (SO₂), monóxido de carbono (CO), partículas (considerando a fração de partículas com diâmetro equivalente inferior a 10 µm - PM₁₀) e sulfureto de hidrogénio (H₂S).

Na fase de construção os impactes estarão principalmente relacionados com as emissões de partículas em suspensão esperando-se impactes negativos e pouco significativos dada a distância do local da obra aos recetores sensíveis (1500 metros) e grande parte das obras já terem ocorrido.

Os níveis para os poluentes atmosféricos relevantes no âmbito do presente projeto na situação de referência e pósprojeto na área envolvente estimam-se muito semelhantes e baixos, face aos valores limite definidos na legislação nacional ou recomendados pela Organização Mundial de Saúde (para o H₂S), para a generalidade dos poluentes. O poluente mais relevante é o dióxido de azoto (NO₂) verificando-se o risco de ultrapassagem do valor limite horário junto a recetores sensíveis. No entanto o peso das emissões relacionadas com a ITALAGRO (emissões de fontes pontuais (caldeiras) e tráfego rodoviário gerado pela ITALAGRO) antes de depois do projeto é muito reduzido junto aos recetores sensíveis, tanto na situação antes de projeto como pós projeto. Assim, o impacte do presente projeto na fase de exploração deverá ser, para a qualidade do ar da envolvente, negativo, permanente e pouco significativo ou irrelevante.

Ruído

Antecedentes:

Licença ambiental LA n.º 450/1.0/2013, emitida em 7 de fevereiro de 2013, e Aditamento à LA n.º 450/1.0/2013, em 22 de abril de 2016. Esta refere, no âmbito do ruído que:

"A gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

Sempre que aplicável, devem ser utilizados equipamentos que se encontrem de acordo com o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

As medições de ruído ambiente devem ser efetuadas no caso de serem apresentadas queixas, ou caso venham a existir recetores sensíveis na envolvente da instalação, de forma a verificar o cumprimento do critério de exposição máxima (valores limite de exposição) e do critério de incomodidade, de acordo com o previsto nos art.os 11.º e 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

A verificação do cumprimento destes critérios, deve ser realizada nos períodos relevantes (período diurno, período do entardecer e/ou período noturno, consoante o aplicável em função do regime de funcionamento da instalação), por entidade acreditada, conforme previsto no art. ° 34. ° do RGR, e recorrendo às normas técnicas previstas no seu art. ° 32°.

Caso seja necessária a implementação de medidas de minimização, deverá posteriormente ser efetuada nova caracterização de ruído, de forma a verificar o cumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade.

As medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP 1730-1:1996, ou versão atualizada correspondente, assim como as diretrizes do Instituto Português de Acreditação (IPAC), disponíveis na página da Internet em www.ipac.pt, que fazem parte integrante da circular Clientes n.º 2/2007 — Critérios de acreditação transitórios relativos a representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007.

A ITALAGRO localiza-se entre os nós rodoviários da A1 de Vila Franca de Xira e do Carregado (cf. Fig.1). Centra a sua atividade no processamento e transformação de tomate fresco, matéria-prima base para a produção de concentrado de tomate e molhos e polpa de tomate.

A instalação tem como principal acesso o CM1237. A norte/oeste confronta com áreas agrícolas destinadas a culturas temporárias de sequeiro e regadio, incluindo um posto da emissora nacional, e a sul/este com o Rio Tejo.

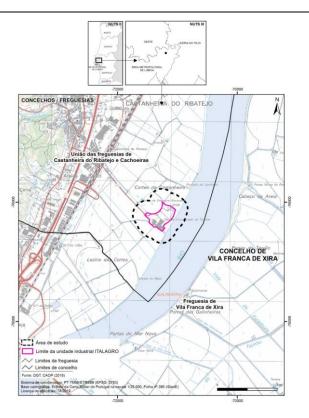


Fig.1- Localização (Fonte: EIA)

A atividade industrial é sazonal, decorrendo da seguinte forma:

- receção e classificação do tomate proveniente dos produtores durante a campanha de colheita de tomate fresco:
- descarga do tomate a partir dos veículos pesados;
- trituração do tomate e sua cozedura,;
- refinação do triturado;
- evaporação em evaporadores contínuos de duplo ou triplo efeito, com o objetivo de concentrar o produto;
- encaminhamento do produto para um de três destinos possíveis, como produto temperado ou não temperado (quando temperado, existe uma etapa intermédia de adição de ingredientes e formulação e retenção).

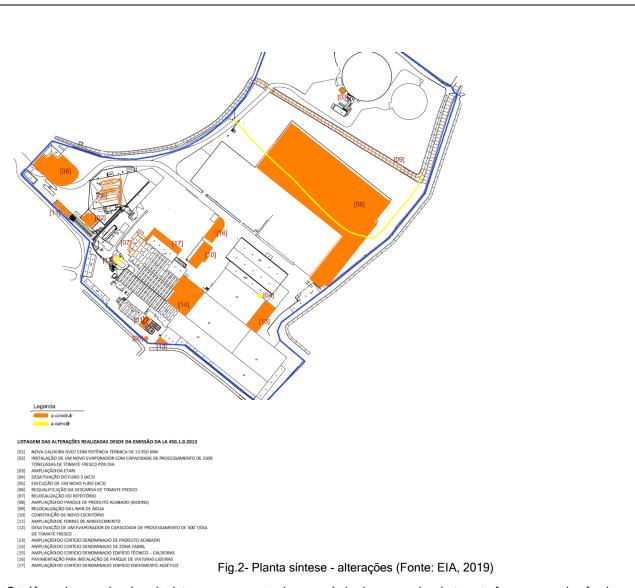
No período fora da campanha decorre a produção em 2ª transformação, ou seja, parte do produto concentrado de tomate produzido durante a campanha é reintroduzido como matéria-prima para a produção segundo os três destinos possíveis acima.

Desde a emissão da licença, foram efetuadas alterações, as quais já se encontram em operação.

Pretende-se que, até março de 2020, sejam efetuadas as seguintes alterações:

- desativação do furo AC3;
- -ampliação do parque de produto acabado;
- ampliação de edifício "enchimento assético".

As alterações efetuadas à instalação, e que se pretendem agora licenciar, promoveram um aumento da capacidade instalada para 1.000 ton/dia de tomate fresco (por via da desativação de um evaporador de capacidade de 500 ton/dia de tomate fresco e instalação de um novo evaporador de capacidade de 1.500 ton/dia de tomate fresco) e consequente ampliação/adaptação da área edificada.



O tráfego de pesados é muito intenso e concentrado no período de campanha de tomate fresco, o qual sofrerá um acréscimo de 15 veículos/dia (de 110 veículos/dia para 125 veículos/dia) com a ampliação da instalação. Este acréscimo corresponde a cerca de 14%.

Por outro lado, a expedição de produto acabado, o transporte de lamas da ETARI e o fornecimento de outros produtos reparte-se de forma constante ao longo do ano, prevendo-se que o primeiro sofra um acréscimo de 2 veículos/dia com a ampliação preconizada. Verifica-se assim um aumento de 25% no transporte diário de produto acabado, embora o aumento em termos absolutos represente apenas mais 2 pesados por dia.

O acesso preferencial de veículos pesados à instalação industrial é feito por intermédio do acesso 3a da A1 (Plataforma Logística de Lisboa Norte), cruzando a linha férrea para nascente e acompanhando esta para sul pelo seu lado nascente, finalmente acedendo à área da ITALAGRO pelo caminho municipal CM 1237.



Fig.3- Via de acesso dos veículos pesados (Fonte: EIA, 2020)

Avaliação de Impactes

Os recetores sensíveis mais próximos da instalação localizam-se a norte da infraestrutura ferroviária (Linha do Norte) e da A1, no mínimo a 1500 m de distância da ITALAGRO, sob influência de fontes sonoras com emissão relevante, classificadas como Grandes Infraestruturas de Transporte ao abrigo do Decreto-Lei nº 146/2006, de 31 de julho. Estes recetores estão integrados em zona mista (cf. PDM Vila Franca de Xira), sendo esta a zona sujeita a critérios de qualidade acústica mais próxima da instalação. Salienta-se que, de acordo com o EIA, o edificado mais próximo, localizado a cerca de 350 m oeste, é um equipamento de apoio do emissor de onda média da RDP de Castanheira do Ribatejo e antigo quartel da GNR, não sendo considerado um recetor sensível.

Na envolvente da via de acesso a utilizar pelos veículos pesados afetos à ITALAGRO - troço entre a instalação e a A1 - também não existem zonas classificadas nem recetores sensíveis isolados.

Assim, face à distância à ITALAGRO de locais sujeitos a valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, considera-se que os impactes da atividade serão muito pouco significativos, senão nulos, quer na fase de construção quer na fase de exploração (incluindo o período de campanha do tomate).

O EIA não contempla medidas de minimização nem planos de monitorização para as fases de construção ou de exploração, o que se encontra em consonância com a reduzida magnitude e significância dos impactes previstos.

O proponente assegura o compromisso de efetuar monitorizações em caso de reclamação de ruído (condição já prevista na licença ambiental), proposta com a qual se concorda. Contudo, atendendo a que o exercício de todas as atividades ruidosas deverá ocorrer em conformidade com os requisitos do RGR, julga-se desproporcional a definição de um plano de monitorização na DIA para execução apenas em caso de reclamação.

Conclusão setorial

Prevê-se que os impactes do projeto no ambiente sonoro sejam nulos ou de reduzida significância, atendendo à elevada distância da instalação e da via de acesso a zonas classificadas e a recetores sensíveis isolados.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 19 de junho a 29 de julho de 2020.

Durante o período de consulta pública foi recebida uma participação da Junta de Freguesia de Gondoriz, a qual foi considerada como 'fora de âmbito' dado que a participação anexada diz respeito ao AIA Linha Dupla de Ponte de Lima - Fonte Fria.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Analisados os elementos disponibilizados esta Autarquia informa o seguinte:

Para as instalações do complexo industrial em causa, foram emitidos os seguintes alvarás:

a) Proc. n.º 182/99 ONEREDPDM

Foi emitido, a 2000/03/20, o alvará de licença de construção n. 86/00, válido até 2000/04/20, para a legalização da ETAR. tendo sido emitido o respetivo alvará de licença de utilização n. 51/12 de 2012/06/28 (fora da área de intervenção do complexo industrial);

b) Proc. n.º 326/06 ONEREDPDM

Foi licenciado um posto de abastecimento de combustível, com reservatório superficial de gasóleo de 6 500 litros para uso próprio da empresa, tendo sido emitido o alvará de licença de obras de construção n.º 62/08 de 2008/06/20 e a licença de Exploração n.º 1/09 de 2009/02/27 (dentro da área de intervenção do complexo industrial);

c) Proc. n.º 103/11 ONEREDPDM

Para a legalização das instalações do complexo industrial em causa, foi emitido o alvará de licença de construção n.º 70/11. em 2011/12/30, e posteriormente o alvará de autorização de utilização n.º 6/12. de 2012/01/16, para um conjunto de edifícios de um complexo industrial de transformação de produtos alimentares, com uma área total bruta de construção de 20595,45 m², uma área de implantação de 20420,75 m² e uma área impermeável de 32948,00m²;

d) Proc. n.º 136/14 ONEREDPDM

Foi apresentado projeto para legalização das construções realizadas após emissão do alvará de autorização de utilização n.º 6/12, de 2012/01/16 (Proc. n.º 103/11 ONEREDPDM), referido na alínea anterior.

O projeto foi rejeitado liminarmente, de acordo com o despacho de 2017/11/02, por falta de apresentação de elementos - verificando-se, assim, a existência de construções por legalizar.

Relativamente à posição da autarquia no que concerne aos aspetos de conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial em vigor, e após análise dos elementos recebidos, informa o seguinte:

- Trata-se de uma instalação industrial existente;
- A ITALAGRO pretende aumentar a capacidade instalada da unidade industrial por via da desativação de um evaporador e instalação de um novo evaporador, implicando esta alteração um conjunto de ajustes ao longo de todo o processo industrial e outros associados, com reflexos ao nível de área, instalações e condições de trabalho. Este aumento da capacidade de processamento implica ainda a necessidade de ampliar a capacidade da ETARI;
- A alteração pretendida materializa-se dentro dos limites da propriedade da ITALAGRO e enquadra-se no âmbito da Alteração ao Licenciamento Único Ambiental da ITALAGRO, decorrente da regularização da licença ambiental n.º 450/1.0/2013 (emitida a 7 de Fevereiro de 2013 no âmbito, do processo AMA n.º 395-1483/2011).

Ordenamento do Território

No que respeita ao Plano Diretor Municipal, constata-se que o Projeto recai, de acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo em Solo Urbano, na categoria de Espaços de Indústria, sujeito aos artigos 59⁸ e 60⁹ do Regulamento da Revisão do PDM, e em Solo Rural, na categoria de Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III, sujeito aos artigos 19⁹ e 20⁹ do Regulamento da Revisão do PDM.



Espaços Aarfcola de Pro&içaotfeol de Ntatiti Espaços de háista

Extrato da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo - Imagem sem escala

Conforme se verifica na imagem acima, a componente industrial da ITALAGRO incorpora-se no interior do limite de Espaço de Indústria, e na área afeta a Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III situa-se a ETARI

Da análise das plantas apresentadas, melhor identificadas como <u>DESO1-Planta Síntese</u> e <u>DESO8-OrdenamentoQualClassSolo.</u> constata-se que do conjunto de ações do Projeto, apenas parte da ampliação do parque de produto acabado (atividade 8), relocalização da linha de água (atividade 9) e ampliação da ETARI (atividade 3) se localizam fora da área de Espaços de Indústria.

Do conjunto de ações para o Espaço de Indústria, melhor identificadas no <u>DES08-Ordenamento0ualClassSolo.</u> terá de ser respeitado o normativo, aplicável do PDM, referindo-se que o Projeto prevê ações que não são compatíveis com o mesmo.

Desde já refira-se o <u>risco geotécnico</u>, em que toda a área da propriedade se insere em <u>áreas muito condicionadas à construção</u>, pelo que terá de ser apresentado estudo geotécnico nos locais a intervencionar que permita obter informação de suporte à fase de construção bem como o cumprimento das medidas que o estudo indicar.

A entrega deste estudo poderá estar prevista nas medidas de minimização do EIA.

Igualmente no que diz respeito à <u>zona inundável em solo urbano</u>, onde se prevê um conjunto de intervenções, a área de implantação é maior o que não confere compatibilidade com o PDM.

Nos Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III, não é admitida a ampliação do parque de produto acabado, assim como não é admitida a ampliação da ETARI por se localizar em zona inundável. A relocalização da linha de água, como obra hidráulica, é um uso admissível, conforme disposto no n.º 2 do art.º13.º do Regulamento do PDM. Esta relocalização da linha de água, foi licenciada pela APA, segundo Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Construção n.º A007818.2019.RH5A, emitida a 01 de Maio de 2019. Contudo, trata-se de uma linha de água inserida na REN - ribeira da Castanheira.

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Para o Projeto em análise, foram identificadas as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: domínio público hídrico, reserva ecológica nacional (REN), reserva agrícola nacional (RAN), caminho municipal, e ramal industrial da Castanheira de transporte de gás natural.

Sobre estas, importa referir, no que diz respeito à RAN, que a ITALAGRO tem a sua atividade dependente da atividade agrícola - neste caso, a produção de tomate fresco, pelo que, atendendo ao regime jurídico da RAN que prevê a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, incluindo estabelecimentos industriais complementares à atividade agrícola (onde se inclui a ETARI) a inserção parcial da ampliação do parque de produto acabado e obras hidráulicas (relocalização da linha de água), considera-se que estas ações se enquadram no tipo de usos não agrícolas previstos no regime jurídico da RAN, ficando contudo condicionadas a parecer prévio e vinculativo da DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

No que diz respeito à REN, e de acordo com o seu regime jurídico, na área afeta à REN zonas ameaçadas pelas cheias, a ampliação da ETARI e a ampliação do parque de produto acabado não se enquadram nos usos compatíveis da REN, carecendo a relocalização da linha de água de uma atualização da delimitação da REN em função do novo traçado da ribeira da Castanheira, resultante do título emitido pela APA -Agência Portuguesa do Ambiente

Contudo, considera-se que as ações não compatíveis com a REN, podem ser passíveis de uma alteração da delimitação da REN no âmbito do artigo 16º do seu regime jurídico, dado que a ETARI constitui uma infraestrutura pré-existente associada a uma atividade licenciada.

No que respeita às restantes servidões e restrições de utilidade pública, não se constatou qualquer conflito entre estas e o Projeto em análise.

Face ao exposto, e tendo em consideração que o uso industrial está estabelecido há vários anos e que a totalidade da propriedade da ITALAGRO, onde na sua zona sul se inclui a maioria do edificado que se constitui como espaço de indústria, foi alvo de exclusão da REN e da RAN, para a zona norte, onde se encontra a ETARI que está associada ao funcionamento da ITALAGRO, manteve-se a sua afetação à REN motivada pela compatibilidade à altura da 1ª Revisão do PDM, do regime jurídico da REN, a ETARI ser um uso compatível.

Assim, tendo em consideração a relevância da unidade industrial ITALAGRO, e a necessária apreciação face ao limite do espaço de edificação/impermeabilização no espaço de indústria que implicará um forte constrangimento à sua laboração, a câmara municipal encontra-se disponível para alterar o PDM bem como a REN, alterações estas que poderão ser asseguradas no âmbito da decorrência do procedimento Avaliação de Impacte Ambiental em curso.

Não obstante, informa-se que por via de uma solicitação da ITALAGRO para alteração de uso no âmbito da 2ª Revisão do PDM, a câmara municipal no passado dia 17 de Abril de 2020, oficiou a ITALAGRO que a sua exposição seria devidamente analisada no âmbito do desenvolvimento da proposta de ordenamento da 2ª Revisão do PDM, sendo que esta proposta será submetida a parecer vinculativo da Comissão Consultiva, coordenada e presidida por essa entidade, pelo que estará sempre condicionada ao parecer favorável das entidades com competência específica.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise da informação disponibilizada esta entidade, informa-se o seguinte:

Sistemas Ecológicos

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 242/2015 de 15 de outubro).

A grande maioria da área afeta à instalação industrial encontra-se impermeabilizada, sendo que a maioria da área não impermeabilizada não possui coberto vegetal.

De acordo com a Planta de alterações (DES03-PlantaAlteracoes), as alterações em causa terão lugar em área impermeabilizada ou que não possui coberto vegetal, pelo que não se afigura que o projeto venha a induzir impactes negativos adicionais nos sistemas ecológicos.

Florestas

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo classificado como de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro e Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho).

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, deverá ser dado cumprimento à respetiva legislação (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro), incluindo a obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Conclusão

Face ao exposto, o ICNF emite parecer favorável ao projeto, condicionado:

- À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios).
- À obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

EDP Distribuição

Da análise dos documentos disponibilizados, esta Entidade informa o seguinte:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, todas elas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Em Média Tensão a 30 kV, a área do EIA é atravessada pela linha aérea "LN 1114L3010829" (AP3 a AP5) e pelo troço final subterrâneo da linha aérea "LN 1114L3010827", associadas respetivamente aos Postos de Transformação "PTC-VFX-1064 ITALAGRO" e "PTC-VFX-0043" aí existentes, bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

A EDP informa, ainda, que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- (iii) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados; (iv) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

A EDP alerta para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, a EDP emite parecer favorável ao projeto da ITALAGRO.

Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)

Esta entidade informa que, após a análise dos elementos disponibilizados, emite parecer favorável à pretensão, atendendo a que a área em apreço não é abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil ou zona de proteção de aeródromos civis ou de pistas para ultraleves, nem existem elementos das instalações industriais que se enquadrem na caracterização de "obstáculos à navegação aérea", tal como definidos na Circular de Informação Aeronáutica 10/03 de 6 de maio, "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea".

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional -Defesa Nacional

Esta entidade informa que, nos termos do Decreto n.º 3/2007 de 2 de março e face à apreciação das peças constitutivas do processo, não há inconveniente à pretensão requerida.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deve ser elaborado Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de construção, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos.
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº Lei 224/2015, de 9 de outubro e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício.
- Equacionar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a
 envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de construção, devendo as possíveis afetações à
 acessibilidade ser do prévio conhecimento dos agentes de proteção civil locais.
- Garantir, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas que o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas. Deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão.
- Promover a formação, junto de todos os trabalhadores empregues na fase de construção, sobre os procedimentos adequados a adotar face à ocorrência de um sismo.

Medidas de Minimização

Elementos a apresentar em sede de licenciamento

- 1. O Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de construção e exploração, referentes ao Património;
- 2. Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção;

Fase de construção

- 3. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatações, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações, terraplenagens, abertura de valas, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros;
- 4. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à Direção Geral do Património Cultural e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos componentes do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação;
- 5. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve de imediato ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
- 6. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem,

- em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis efetuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;
- 7. No caso de ocorrência de eventuais derrames de óleos e combustíveis em áreas que não se encontrem impermeabilizadas, deverá proceder-se de imediato à limpeza da área diretamente afetada de forma a minimizar a infiltração de substâncias poluentes, sendo que o material recolhido deverá ser armazenado e posteriormente enviado a destino adequado;
- 8. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
- 9. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, prevenindo ou minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores especialmente sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas);
- 10. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, o percurso deverá ser o mais curto possível, selecionando as zonas de menor densidade populacional e deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;
- 11. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras;
- 12. Equacionar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de construção, devendo as possíveis afetações à acessibilidade ser do prévio conhecimento dos agentes de proteção civil locais;
- 13. Garantir, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas que o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas. Deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão;

Fase de Exploração

- 14. Complementar o Plano de Emergência da instalação com medidas e procedimentos a adotar em caso de cheia, nomeadamente prever a interligação/articulação com o Sistema de Vigilância e Alerta e agentes de proteção civil, para rápida atuação em cenário de cheias e inundações, a existência de cenários de restrição de áreas e operações em função da progressão de cotas de cheia cenário de baixo risco, com operação normal e restrição pontual ao acesso de funcionários, cenário de médio risco, com limitação de áreas operacionais e restrição à produção, e cenário de alto risco, com paragem da produção, entre outros;
- 15. Preconizar o reforço, ampliação e/ou melhoria do circuito de reaproveitamento de águas residuais tratadas no processo industrial, de forma a mitigar tanto quanto possível o volume de caudal subterrâneo captado, assegurando os limites de extração anual licenciados e prevenindo a sobre-exploração aquífera:
- 16. Assegurar o consumo racional da água de origem subterrânea, não ultrapassando os volumes máximos preconizados no TURH, no total máximo de 2 600 000 m³;
- 17. Em caso de derrame acidental providenciar a limpeza imediata da zona, utilizando os procedimentos adequados ao tipo de derrame. As águas resultantes das lavagens de derrames de substâncias nocivas devem ser conduzidas para tratamento na ETARI (desde que não coloquem em causa o processo de tratamento) ou devem ser tratados como resíduo e encaminhados para destino final adequado;
- 18. Assegurar a limpeza/manutenção dos sistemas de drenagem de forma a evitarem-se eventuais contaminações;
- 19. Manter a rede de drenagem das águas pluviais não contaminadas limpa;
- 20. Garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas estanques, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade das fossas;
- 21. Manter os comprovativos das recolhas do efluente doméstico com a indicação do respetivo volume, assim como os comprovativos da recolha das lamas;
- 22. Apresentar um relatório de vistoria, no prazo de um mês após a ocorrência de um evento de inundação que venha a atingir as instalações, com referência aos danos ambientais decorrentes e propor medidas de recuperação dos danos verificados;
- 23. Assegurar ações de manutenção periódica, com a frequência adequada ao tipo de infraestrutura/equipamento/área em causa (em particular redes e equipamentos de drenagem de águas residuais e pluviais, equipamentos de controlo e gestão de emissões gasosas, equipamentos de gestão de resíduos, espaços verdes e outros espaços industriais) e de forma a garantir o cumprimento dos normativos legais aplicáveis e as boas condições ambientais da área de projeto;
- 24. No âmbito do risco de proliferação e disseminação da Legionella, a serem implementadas as seguintes medidas

de mitigação, decorrentes do disposto na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários:

- a) Relativamente às torres de arrefecimento, deve ser efetuado e executado um plano de prevenção e controlo de Legionella, o qual deve integrar:
 - a. Uma análise de risco:
 - b. Um cadastro completo e atualizado dos equipamentos, redes ou sistemas;
 - c. A identificação das competências e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
 - d. A identificação de pontos críticos de proliferação e disseminação de Legionella;
 - e. Um programa de manutenção e verificação de sinais de corrosão e contaminação;
 - f. Um programa de revisão, limpeza e desinfeção dos equipamentos, redes ou sistemas que inclua a definição de produtos, respetivas dosagens e fichas de dados de segurança, procedimentos e periodicidade;
 - g. Um programa de monitorização e tratamento, preventivo ou corretivo, da água, que inclua a definição dos parâmetros a analisar, dos pontos e procedimentos para recolha de amostras, dos produtos, doses, fichas de dados de segurança, procedimentos de tratamento e frequência de amostragem e análise;
 - h. Um programa de vigilância da saúde dos trabalhadores com risco de exposição profissional a Legionella;
 - i. Um sistema de registo de todas as atividades e ocorrências (como datas de início e conclusão das atividades de limpeza, manutenção, monitorização, datas das auditorias realizadas, etc.) medidas de controlo adotadas e resultados obtidos nas análises efetuadas.
- b) Relativamente aos restantes equipamentos propícios à proliferação e disseminação de Legionella existentes no estabelecimento, deve ser elaborado e aplicado um programa de manutenção e limpeza, mantendo-se um registo atualizado das ações efetuadas. Recomenda-se que, para estes equipamentos, seja também delineado um plano de prevenção e controlo, conforme mencionado no ponto anterior.

Fase de desativação

25. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA o Plano de Desativação para aprovação.

Plano de Monitorização

Recursos hídricos subterrâneos

Quantidade

Construção de três piezómetros, dentro do perímetro da unidade industrial, sendo que o primeiro deve atingir os 130 m de profundidade, o segundo, os 220 m e o terceiro 250 m, de modo a medir/monitorizar os níveis captados pelas captações da ITALAGRO, no aquífero mais profundo, Bacia Tejo-Sado/Margem Direita.

A periodicidade deve ser semestral, com uma campanha na época de Águas Altas (março) e outra na época de Águas Baixas (setembro).

Os resultados deverão ser enviados semestralmente, aquando da entrega dos relatórios de monitorização da qualidade da água subterrânea.

Qualidade

Parâmetros a Monitorizar - pH, Temperatura, Condutividade, Cloretos, Sulfatos, Bicarbonato, Cálcio, Magnésio, Iodeto e Brometo.

Os resultados das concentrações dos parâmetros químicos (iões) devem ser expressos em mg/L e em meq/L.

Locais de Amostragem - Nas captações de água subterrânea que abastecem a instalação industrial (AC1, AC2 e AC4).

Frequência de Amostragem - A periodicidade deve ser semestral, com uma campanha na época de Águas Altas (março) e outra na época de Águas Baixas (setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as

campanhas de amostragem.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão ".xls" ou ".xlsx" ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

Qualidade do Ar

A monitorização das emissões atmosféricas das fontes fixa e difusas deve ser feita de acordo com o definido na licença ambiental.

A unidade industrial ITALAGRO, localiza-se no lugar de Cortes da Castanheira, sito entre o nó rodoviário da A1 de Vila Franca de Xira e Carregado, tendo como principal acesso pelo caminho municipal 1237, na União de Freguesias da Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

Com o presente projeto pretende-se o aumento da capacidade instalada da unidade industrial ITALAGRO de 1.000 ton/dia de tomate fresco, por via da desativação de um evaporador de capacidade de 500 ton/dia de tomate fresco e instalação de um novo evaporador de capacidade de 1.500 ton/dia de tomate fresco.

O projeto justifica-se pela crescente procura de mercado para os produtos fornecidos por esta atividade industrial.

Antecedentes

A unidade industrial da ITALAGRO (adiante designada ITALAGRO), remonta a sua atividade à década de 60 e é o maior transformador e produtor de tomate em território nacional. Começou por ser uma pequena fábrica de apoio ao processamento de produtos agrícolas da família Palha e foi crescendo. A configuração global da ITALAGRO, à data da licença ambiental de 2013, corresponde sobretudo ao período entre 1992 e 1999. Desde 2007 que têm vindo a ser feitos investimentos ao nível da qualidade e capacidade produtiva.

CONCLUSÕES

Descrição do Projeto

A ITALAGRO centra a sua atividade no processamento e transformação de tomate fresco, a matéria-prima base da operação do estabelecimento, para a produção de concentrado de tomate e molhos para bases de pizza, molhos simples e polpa de tomate.

O Projeto em análise corresponde à Alteração ao Licenciamento Único Ambiental da ITALAGRO, decorrente da alteração e ampliação das instalações realizadas desde a emissão da última licença ambiental (fevereiro de 2013). As alterações efetuadas não alteraram as atividades licenciadas, mas levaram ao aumento da capacidade produtiva de produto acabado/final de 233,3 t/dia (tendo em conta uma capacidade produtiva de produto acabado/final atribuível ao projeto existente de 766,7 t/dia; e uma capacidade produtiva de produto acabado/final da instalação, após as alterações, de 1.000 t/dia). Grande parte das alterações já foi executada e encontra-se em operação.

O estabelecimento industrial ITALAGRO divide-se em duas parcelas, a parcela industrial com uma área de cerca de 71 215 m² e a parcela da ETARI com uma área de cerca de 56 480 m², totalizando uma área de cerca de 12,77 ha.

Desde a emissão da licença, foram efetuadas alterações, as quais já se encontram em operação.

As alterações implicam um conjunto de ajustes ao longo de todo o processo industrial e outros associados, com reflexos ao nível de área, instalações e condições de trabalho. As alterações dizem respeito a:

- Instalação de uma nova caldeira com denominação interna de "GV07", com uma potência térmica de 13,95 MW e com o registo do IPQ n.º 20171078/Q. A instalação da nova caldeira justifica-se pelo aumento da capacidade instalada de processamento de tomate fresco e consequente necessidade de maior quantidade de vapor no processo industrial durante a campanha.
- Ampliação da ETARI Com o aumento da capacidade de processamento, o aumento de produção de águas residuais implicou a necessidade de ampliar a capacidade da ETARI para o seu tratamento, assegurando o adequado tratamento e cumprimento dos limites de descarga de águas residuais da ETARI, conforme sua Licença de Descargas de Águas Residuais n.º 2012.00621.001.T.L.RJ.DAR, emitida a 30 de março de 2012 pela ARH Tejo. A ampliação concretizou-se com a instalação de quatro eletrosopradores adicionais; 284 difusores de ar no processo de oxidação biológica e nova centrífuga para desidratação de lamas.
- Execução de novo furo AC4 e desativação do anterior furo AC3.
- Requalificação da descarga de tomate fresco. Foi feita uma requalificação da descarga de tomate fresco, permitindo o abastecimento em simultâneo de um maior número de veículos pesados, ao contrário da situação anterior. A anterior linha mantém-se como alternativa e contingência.
- Relocalização de refeitório, requalificação e melhoria das condições do refeitório das instalações industriais.
- Ampliação do parque de produto acabado em duas fases A primeira já executada em 2014 e em operação, com 8.819,50m² de área impermeabilizada. A segunda a construir em março de 2020, com impermeabilização de 4.126m².
- Relocalização de linha de água Devido ao aumento da área de parque de produto acabado, foi necessário proceder a relocalização da linha de água aí existente, com aterro e execução do novo parque sobre a linha existente e construção de nova vala/ regularização da linha de água, com manutenção do ponto de origem e ponto de chegada da mesma, antes da descarga no Rio Tejo.

Essa intervenção permite o regular funcionamento da linha de água, sem afetação de qualquer uso intermédio face à sua situação original, tendo sido executada de acordo com Licença n.º A007818.2019.RH5A, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente.

- Construção de novo escritório A implantação do edifício ocorreu sobre área já previamente impermeabilizada.
- Ampliação de torres de arrefecimento instaladas no prolongamento das torres existentes.
- Ampliação do edifício "Produto Acabado", de forma a incluir uma área destinada à armazenagem de produtos auxiliares e aumentar a área afeta ao carregamento dos empilhadores.
- Ampliação de edifício "Zona Fabril" de forma a cobrir a linha de embalamento.
- Ampliação de edifício técnico "Caldeiras" para conter a nova caldeira.
- Pavimentação de uma anterior área de logradouro agora afeta a zona de estacionamento de veículos ligeiros que permite servir o novo edifício administrativo.
- Ampliação de edifício "Enchimento Assético" de forma a assegurar que o enchimento assético é feito em área confinada.

Como já referido, a maioria das alterações foi já executada e encontra-se em operação. Atualmente apenas está para execução a última fase de ampliação do parque de produto acabado, a expansão do edifício de enchimento assético e a desativação do furo AC3. As necessidades de área de estaleiro e de apoio às respetivas empreitadas serão limitadas à área de estaleiro atual existente, junto do parque de produto acabado, e às áreas contíguas (parte dela onde será executada a última expansão do parque de produto acabado).

Descrição Sumária do Processo Produtivo

A ITALAGRO, embora tenha um regime de laboração globalmente diário, caracteriza-se por dois períodos de produção distintos que lhe conferem alguma sazonalidade:

- período de campanha de tomate fresco entre o início de julho e meados de outubro:
- período fora da campanha no resto do ano, em que subsistem em operação apenas as atividades associadas à produção de molhos a partir de parte do concentrado de tomate produzido durante o período de campanha (ainda que num regime diário, a intensidade de processos é muito reduzida face ao período de campanha, por ex. os evaporadores e torres de arrefecimento não estão em funcionamento e apenas 1 ou 2 caldeiras operam em regime mínimo).

Durante a campanha de colheita de tomate fresco, procede-se à receção de tomate proveniente dos produtores, pesando-o e identificando a sua origem e procedendo-se à sua classificação, mediante amostragem aleatória da carga.

Segue-se a descarga do tomate a partir dos veículos pesados, com a ajuda de um jato de água, que permite simultaneamente uma pré-lavagem e o transporte hidráulico.

O tomate é depois transportado por via hidráulica para lavagem e para uma das linhas de escolha, onde é realizada uma seleção manual dos frutos.

Posteriormente procede-se à trituração do tomate e sua cozedura, que pode ser realizada a frio (cool break, com temperatura inferior a 60°C) ou a quente (hot break, com temperatura superior a 85°C, até 105°C). Ambos os processos são realizados em permutadores de calor tubulares, mas no processo a quente existem recirculação do produto.

O triturado segue depois para refinação, onde é feita a extração de peles e sementes e da qual resulta o sumo clarificado, que é conduzido a um conjunto de três depósitos cilíndricos que permitem a retenção do sumo e uma parte sólida, designada de repiso (peles e sementes, subproduto reaproveitado), que é descarregada em pesados de transporte e encaminhada para alimentação animal.

Seguidamente é efetuada a evaporação em evaporadores contínuos de duplo ou triplo efeito, com o objetivo de concentrar o produto.

Finda a etapa de evaporação (esta etapa e as anteriores são exclusivas para o período de campanha), o produto pode ser encaminhado para um de três destinos possíveis, quer como produto temperado ou não temperado (quando temperado, existe uma etapa intermédia de adição de ingredientes e formulação e retenção):

- Circuito de produção de produto acabado embalado em sacos asséticos, que inclui as etapas de pasteurização e arrefecimento e enchimento assético em sacos asséticos;
- Circuito de produção de produto acabado embalado em latas, que inclui as etapas de pasteurização, deteção de metais, enchimento a quente de latas, cravação e retenção/arrefecimento;
- Circuito de produção de produto acabado embalado em pouches, que inclui as etapas de pasteurização, deteção de metais, enchimento a quente de pequenos sacos flexíveis (pouch), selagem e retenção/arrefecimento.

O produto final segue para quarentena e armazenamento e, finalmente, para preparação e carregamento, sendo expedito por veículos pesados de transporte.

Por fim, no período fora da campanha, decorre a produção em 2ª transformação, ou seja, parte do produto concentrado de tomate produzido durante a campanha é reintroduzido como matéria-prima para a produção, segundo os três destinos possíveis descritos a acima.

Regime de Laboração e Mão-de-Obra

Embora tenha um regime de laboração globalmente diário, caracteriza-se por

dois períodos de produção distintos que lhe conferem alguma sazonalidade:

- Período de campanha de tomate fresco sendo este a principal matériaprima para a atividade industrial, é no período globalmente compreendido entre o início de julho e meados de outubro que a instalação labora em regime de laboração contínua com todas as etapas do processo produtivo em atividade em pleno regime (totalidade das etapas do fluxograma da, desde a receção do tomate à produção do produto acabado de concentrado de tomate e molhos:
- Período fora da campanha no decurso do resto do ano, subsistem em operação apenas as atividades associadas à produção de molhos a partir de parte do concentrado de tomate produzido durante o período de campanha. Ainda que num regime diário, a intensidade de processos é muito reduzida face ao período de campanha (por exemplo, ao nível dos principais equipamentos, os evaporadores e torres de arrefecimento não estão em funcionamento e apenas 1 ou 2 caldeiras operam em regime mínimo).

À data da licença, o quadro de funcionários permanente era de 65 funcionários, com a contratação adicional de funcionários exclusiva para o período de campanha.

Abastecimento de água

No que respeita ao abastecimento de água, a água para consumo humano (refeitório, instalações sanitárias) tem origem na rede pública de distribuição de água, sendo a água destinada ao processo industrial proveniente de 3 captações de água subterrânea (AC1, AC2 e AC3).

É de referir que, no âmbito do projeto, a captação AC3 será desativada e substituída por uma nova captação AC4.

No que respeita ao regime de exploração das captações de água subterrânea, de acordo com os respetivos TURH, a exploração das 3 captações permite a extração de um volume anual máximo total de 4 320 000 m³ (4,32 hm³). Segundo o EIA, o novo furo AC4 manterá o volume máximo de captação anual do furo AC3 a desativar (960 000 m³/ano). Contudo, salienta-se que, a emissão, por parte da APA/ARHTO, de autorização para pesquisa e captação de águas subterrâneas do novo furo AC4 ficou condicionado à alteração dos regimes de exploração já autorizados para as captações existentes e identificação do volume máximo anual previsto para a nova captação, de modo a que o volume acumulado das captações não exceda o total do volume anual de 2 600 000 m³ (ofício ref² S078316-201812-ARHTO-DRHI).

O consumo de água para o processo industrial em 2018 foi de cerca de 2,96 hm³ e em 2019 foi de cerca de 2,39 hm³.

De acordo com o EIA, não se prevê uma alteração significativa no regime de processamento de tomate, acautelando a unidade industrial que o limite anual de 3.120.000 m³/ano de captação não é excedido. Caso se preveja uma produção majorada em anos futuros, a unidade industrial propõe-se a apresentar pedidos de alteração das condições de exploração das captações, para um volume total anual máximo de 3 500 000 m³, de forma a assegurar alguma margem de contingência para eventuais anos de produção próximo do limite de capacidade de processamento industrial de tomate fresco.

Segundo o EIA, acresce ainda que existe uma fração de água tratada proveniente da ETARI que é reutilizada no processo industrial (etapa de descarga do tomate - transporte) durante a laboração em período de campanha, que rondou os 4 000 m³/dia em 2013.

Em função de um conjunto de melhorias introduzidas em 2018, o EIA refere que foi possível reforçar a capacidade de bombagem e consequente reaproveitamento do caudal tratado, sendo que o caudal reaproveitado é sempre dependente do quantitativo de tomate em processamento. Em 2018, o caudal tratado reutilizado rondou os 2 200 m³/dia.

No que respeita ao consumo de água a partir da rede pública, em 2018 foi de cerca de 1 573 m³/ano, não tendo ocorrido grandes variações no consumo em anos anteriores, registando-se valores sempre abaixo dos 2 000 m³/ano.

Águas residuais domésticas

De acordo com o EIA, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sociais são encaminhadas para 3 fossas estanques (portaria-ED1; balneários-ED2; refeitório, edifício administrativo, armazém de produto acabado-ED3), sendo que a ED1 e a ED3 têm a mesma capacidade útil de 18 m³ e a ED2 apresenta uma capacidade útil de 2,8m³. A recolha e encaminhamento das águas residuais para tratamento a destino adequado é efetuado por operador licenciado para o efeito.

Segundo o EIA, a produção estimada de águas residuais domésticas no período de campanha no ano 2018, admitindo uma capitação de 10 l/hab.dia e considerando os 220 trabalhadores em período de campanha, foi de cerca 2,2 m³/dia.

Efluentes industriais

O efluente industrial produzido na instalação é encaminhado para tratamento na Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI) existente na instalação. As águas residuais são descarregadas, após tratamento (tratamento biológico por oxidação biológica, nível secundário) no rio Tejo.

As lamas provenientes do tratamento biológico são desidratadas por centrifugação, sendo encaminhadas posteriormente para operador de gestão de resíduos licenciado.

Em período de campanha, a água residual tratada é reaproveitada na descarga do tomate dos camiões, sendo posteriormente encaminhada para a ETARI.

A ETARI dispõe de TURH nº 2012.000621.000.T.L.RJ.DAR emitido em 30/03/2012, com validade até 30/03/2022.

Águas pluviais e águas pluviais potencialmente contaminadas

Tendo presente os esclarecimentos prestados no decurso do procedimento de AIA, designadamente a peça desenhada nº 08 Planta simplificada da rede de drenagem de abril 2020, as águas pluviais provenientes das coberturas e das áreas pavimentadas da instalação, assim como da área de armazenamento do produto acabado são encaminhadas para seis pontos de descarga distintos, localizados em linhas de água que afluem ao rio Tejo. Três pontos de descarga estão localizados no limite noroeste da instalação, na linha de água que contorna a instalação, dois encontram-se localizados na mesma linha de água, mas após a sua inflexão no sentido nascente, para o interior da instalação. O sexto ponto de descarga está localizado na linha de água no limite sudoeste da unidade industrial.

As águas pluviais potencialmente contaminadas com origem na área afeta ao depósito de armazenagem/posto de abastecimento de gasóleo (bacia de retenção do depósito de gasóleo e zona de abastecimento dos veículos) são drenadas para um separador de hidrocarbonetos, sendo posteriormente encaminhadas para a ETARI.

No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, e à conformidade do projeto com os IGT e servidões administrativas, verifica-se que a área do projeto inserese na Unidade Territorial 16 - Lezíria do Tejo, em Área Agrícola das Áreas a Estabilizar em Ligação/Corredor estruturante primário.

Em termos de Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA), está inserida numa Ligação/Corredor estruturante primário da Rede Ecológica Metropolitana (REM).

Segundo os padrões de ocupação do solo, aproximadamente metade do terreno aparece integrado em Áreas Agrícolas em baixa aluvionar e a restante área em Área Industrial.

Quanto ao PROTAML, o projeto em causa, pela natureza e caraterísticas das ações previstas, não se afigura conflituar com os objetivos e orientações estratégicos territoriais, incluindo do corredor estruturante/primário da REM.

Relativamente ao PDM de Vila Franca de Xira, o projeto recai em "Espaço de Indústria" (71.215,00m²) e em "Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III"

(56.480,00m²).

Verifica-se compatibilidade de uso mas algumas desconformidades de ocupação/edificabilidade das ações a regularizar/executar que recaem em "Solo urbanizado - Espaço de Indústria" (artigos 59º e 60º).

Verifica-se incompatibilidade de uso da ampliação do parque de produtos acabado e das ações relacionadas com a relocalização da linha de água (LA) que recaem em "Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III" (artigos 18º a 20º). A ampliação da ETARI é compatível e conforme, sem prejuízo da apreciação das entidades componentes relativamente às prescrições do PDM para a ZAC/Zona Inundável e à aplicação do regime legal da REN.

Em termos globais, face aos antecedentes e consolidação da atividade e à natural evolução de necessidades de crescimento e adaptação técnica e não obstante as desconformidades parciais com a disciplina do PDM, afigura-se aceitável que o PDM se adeque, por dinâmica nos termos do RJIGT, para acolher as ações executadas e previstas em área qualificada como "Espaço Industrial".

No que respeita ao parque de produto acabado, entende-se ser uma ação expressiva com suscetíveis efeitos relevantes nas caraterísticas e funções dos "Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III" pelo que se considera desfavorável a sua realização.

Reportando à Carta Militar e à Planta de Condicionantes do PDM, regista-se a interferência com várias servidões/restrições, designadamente, RAN, "Faixa de proteção do Estuário do Tejo" (200m) e "Zona ameaçada pelas cheias (ZAC)".

Relativamente à REN municipal, publicada pela Portaria n.º 1374/2009 de 29/10 e alterações sequentes, são as tipologias "zonas ameaçadas pelas cheias", "outras linhas de água" e "limite do Estuário do Tejo englobando a faixa de proteção (200m)" que, de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, intitulam-se respetivamente "zonas ameaçadas pelas cheias", "cursos de água e respetivos leitos" e "águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção".

Há ainda interferência com as "áreas excluídas da REN" n.ºs 387 e 388, ambas com o fim de "espaço de indústria" e com a fundamentação "indústria existente, área edificada e respetivos espaços exteriores impermeabilizados", assumindose a conformidade com o projeto em avaliação.

A ser comprovado o licenciamento inicial da ETARI, será admitida a sua ampliação por comunicação prévia a ser aceite implicitamente pela CCDRLVT em caso de DIA favorável ou favorável condicionada.

Sublinha-se qua esta ação se considera conforme com a disciplina do PDM, salvaguardado o parecer da APA/ARHTO sobre a ZAC.

Já a construção do parque de produto acabado e o aterro/relocalização da Linha de Água são ações não acetáveis/viáveis no âmbito da REN.

Atenta a apreciação/avaliação dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento nos dispositivos legais/regulamentares de OT aplicáveis, em respeito pelos termos da DIA a ser emitida, a pronúncia no âmbito do OT é favorável à adequação do PDM, nos termos do RJIGT, e à aceitação da ampliação da ETARI nos termos atrás expostos.

No seu parecer a ARH do Tejo e Oeste refere o seguinte:

Através da sobreposição da carta de REN de Vila Franca de Xira em vigor, verifica-se que a área de implantação do projeto interfere com áreas da REN da tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" (ZAC), "Cursos de água e respetivos leitos", "Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção".

O local de implantação da ETARI, interfere com áreas da REN da tipologia ZAC, o que constitui um uso/ação interdito no RJREN verificando-se, que a construção da ETARI foi admitida antes da publicação da delimitação da REN no município de Vila Franca de Xira. Contudo, tendo presente que a Zona Inundável do Tejo está sobretudo sujeita à ocorrência de cheias lentas, permitindo a emissão de avisos e alertas, considera-se que o risco da ocupação em causa poderá ser minimizado com a implementação de medidas de proteção adequadas.

Da consulta efetuada ao SNIRH/SNIAMb, existe o registo das cheias no Vale do

rio Tejo de 1979 que, localmente, atingiu a cota 2,95 m, registada no edifício RDP imediatamente a norte da ITALAGRO.

No EIA é possível visualizar as cotas do terreno da ITALAGRO, sendo que quase toda a área da parcela industrial (zona sul), em particular edificado, apresenta cotas superiores a 2,95 m. Contudo, da zona norte da descarga de tomate para norte, abrangendo assim o armazém de produto acabado 5, parque de produto acabado e a ETARI, as cotas do terreno são inferiores à referida cota de 2,95 m, até um mínimo de 1,90 m.

É também referido, que a linha de água imediatamente a nascente do rio Tejo, em posição intermédia entre o limite da unidade industrial e o rio Tejo, apresenta taludes com dimensão considerável, cerca de 1 a 2 m acima da cota das áreas alvo de análise, que previnem que caudais de cheia do rio Tejo afluam diretamente à área da ITALAGRO, tendo ainda as linhas de água uma capacidade de vazão substancial para acomodar escorrências extremas provenientes das linhas de água e valas de drenagem dos terrenos agrícolas circundantes em regime normal.

Refere o EIA que, da análise à topografia do terreno, as linhas de água que afluem ao terreno podem constituir pontos de penetração de caudais de cheia (em particular no limite norte do terreno), bem como o facto de os caudais de cheia poderem afluir à área através da Lezíria do Tejo, no caso de outros pontos de penetração da lâmina de cheia ocorrerem em pontos mais a montante ou jusante.

Apesar de se encontrar identificada uma cota de cheia de 2,95 m, (resultante da análise de cheias históricas), que torna a área do projeto suscetível de sofrer efeitos de cheias, na zona norte da instalação - sobretudo ETARI, parque de produto acabado e armazém de produto acabado 5 (mais a norte) -, a maioria da área de equipamentos industriais e permanência e atividade de funcionários encontra-se acima da referida cota.

Na sequência da avaliação efetuada no EIA, é proposto um estudo de cheia local, centrado na área da localização da Italagro, avaliando a progressão e espraiamento da cheia a partir de montante e de jusante, considerando não apenas a cheia lenta do rio Tejo, mas também as bacias circundantes que podem, por si, já transportar caudais de cheia.

Em função do referido estudo de espraiamento e progressão da cheia local, deve ser previsto e dimensionado um conjunto de medidas com diferente graduação de prioridade, em função de períodos de retorno de cheia e cenários de intervenção e de investimento. Este estudo e as medidas daí decorrentes deve ser apresentado para aprovação pela APA/ARHTO, imediatamente após emissão da DIA e no prazo máximo de 4 meses.

Assim, no que respeita à interferência com "Zona ameaçada pelas cheias" poder-se-á admitir a sua eventual exclusão da REN, acautelando a minimização dos riscos inerentes, caso venha a ser esclarecido o enquadramento desta construção no âmbito do RJREN.

Quanto à interferência com a tipologia "Cursos de água e respetivos leitos", refere-se que ocorreu a substituição do troço final de uma linha de água, afluente do rio Tejo, com cerca de 309 metros de extensão, por um troço com cerca de 230 metros, a norte do atual, mantendo a mesma orientação. Esta relocalização de troço de linha de água foi autorizada pela ARH do Tejo e Oeste, pelo que nada há a referir.

No que respeita à interferência com a área da tipologia "Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção", o EIA refere uma reduzida área dos armazéns de produto acabado B3 e B4, assim como a área de implantação da ETARI (Desenho 13, volume III do EIA).

Relativamente aos armazéns B3 e B4, verifica-se que estes se encontram em área já excluída da REN.

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, considera que há ações não compatíveis com o PDM e com a REN. No entanto, tendo em consideração a relevância da unidade industrial ITALAGRO, e a necessária apreciação face ao limite do espaço de edificação/impermeabilização no espaço de indústria que implicará um forte constrangimento à sua laboração, a câmara municipal encontra-se disponível para alterar o PDM bem como a REN, alterações estas

que poderão ser asseguradas no âmbito da decorrência do procedimento Avaliação de Impacte Ambiental em curso.

No que concerne ao fator ambiental **Socio economia**, considera-se que na fase de construção, são expetáveis impactes negativos relativamente a possíveis constrangimentos à mobilidade local e incómodo para a população local em função da circulação de tráfego de obra, da circulação de maquinaria e veículos, suscetível de causar perturbação nos acessos locais à unidade industrial, contudo estes impactes são pouco significativos e temporários.

No que respeita à fase de exploração, como impactes negativos verifica-se o aumento de tráfego, prevendo-se um incremento de 15 pesados por dia no período de campanha e mais 2 pesados por dia durante todo o ano.

No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional, bem como dos mercados internacionais uma vez que cerca de 95% a 97% da produção é direcionada para exportação.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, e no que concerne à fase de construção poderão ocorrer eventuais derrames acidentais de óleos provenientes da maquinaria e viaturas associadas à obra, os quais poderão afetar os recursos hídricos superficiais, nomeadamente as linhas de água em presença. Assim, considera-se que o impacte gerado é negativo pouco significativo, desde que implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

Decorrente dos trabalhos da construção, as partículas sólidas em suspensão (SST) poderão ser arrastadas para as linhas de água existentes na envolvente, afetando a sua qualidade, induzindo impactes negativos, minimizáveis e temporários.

Na fase de exploração, no que respeita à produção das águas residuais domésticas, o EIA considerou uma capitação de 10 l/hab.dia para o cálculo do caudal de águas residuais domésticas, valor que se considera muito baixo, resultando valores estimados de produção de águas residuais domésticas muito reduzidos. Assumindo um valor de capitação normalmente adotado de 75 l/hab.dia e atendendo ao volume das fossas, o tempo de retenção é de cerca de 2 a 3 dias pelo que a capacidade das mesmas deve ser aumentada para um tempo de retenção mínimo de 1 mês.

Por outro lado, também não ficou comprovado o devido encaminhamento do efluente uma vez que os comprovativos de limpeza apresentados referem-se apenas a limpeza das lamas das fossas.

Assim, considera-se que o impacte gerado pela produção de águas residuais domésticas é negativo pouco significativo, desde que seja aumentada a capacidade das fossas que recebem as águas residuais domésticas, e implementadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

Relativamente aos efluentes industriais, estes são tratados na ETARI antes da sua descarga em meio hídrico. Com a implementação do projeto, estima-se que a produção de águas residuais aumente de 20 700 m³/dia para 27 000 m³/dia, valor que ultrapassa o caudal de dimensionamento da ETARI já ampliada (24 000 m³/dia), pelo que o limite da sua capacidade de tratamento é ultrapassado.

Apesar do EIA referir que nos próximos anos não é expectável ser atingida a capacidade de produção de 6 000t de tomate fresco (capacidade a licenciar), mencionando que a produção dos anos anteriores não tenha ultrapassado as 5 000 t de tomate fresco, e ainda que os valores do autocontrolo do efluente rejeitado se encontram em conformidade com os previstos na licença de descarga, considera-se de salientar que, tal como é evidenciado no próprio EIA (...) o eventual processamento próximo do limite máximo de capacidade da instalação implicará uma produção estimada de águas residuais de 27.000 m³/dia, o que ultrapassa o limite de dimensionamento da mesma. Num cenário destes, prevê-se assim que seja descarregado efluente residual no Rio Tejo em incumprimento dos parâmetros de controlo de qualidade (...)".

Deste modo, o impacte resultante da ampliação da instalação industrial é negativo e significativo, pelo que se considera que a capacidade da instalação

deve ser ajustada face à capacidade de tratamento existente da ETARI, isto é, o aumento da capacidade de processamento da matéria-prima, em termos de matéria-prima processada, deve ser condicionado à capacidade de tratamento instalada da ETARI, tendo em conta o seu caudal de dimensionamento de 24 000 m³/dia. Em alternativa poderá ser apresentada uma solução de reforço da capacidade de tratamento da ETARI e/ou o projeto de substituição da mesma para aprovação pelas entidades competentes.

Reforça-se ainda que não é admissível a ocorrência de descargas indevidas no meio hídrico do efluente não tratado adequadamente, incluindo as que possam ocorrer devido a utilização de *bypass* ao sistema de tratamento. Consequentemente, deverá existir uma alternativa de retenção e encaminhamento do efluente para tratamento e destino final adequado e, se necessário, deverá proceder-se à interrupção da laboração até ser garantido o tratamento adequado na ETARI.

Atendendo a que as águas potencialmente contaminadas com origem na área afeta ao depósito de armazenagem/posto de abastecimento de gasóleo são drenadas para um separador de hidrocarbonetos, sendo posteriormente encaminhadas para tratamento na ETARI, os impactes resultantes são negativos pouco significativos.

No que concerne aos Recursos Hídricos Subterrâneos, considera-se que na fase de construção, poderão ocorrer impactes na qualidade das águas subterrâneas resultantes da destruição da estrutura do solo, motivada pelas escavações e movimentações de terras e da eventual interseção do nível freático, conjugadas com a ocorrência de eventuais derrames de contaminantes e da escorrência de águas pluviais contaminadas. o EIA considera que não ocorreram impactes deste tipo, porque as escavações apenas atingiram 2,0 m de profundidade e os níveis hidrostáticos medidos eram da ordem dos 12,0 m, confundindo assim, nível freático (medido no aquífero), com nível hidrostático (medido na captação).

No que respeita à variação do NHE das captações da ITALAGRO, importa salientar que, a análise sobre a variação dos níveis, era corrente nos anos 80 (época de construção das captações) que os valores medidos digam respeito à profundidade da variação no nível hidrostático (NHE). Nesse caso, aquele nível era contado a partir da superfície do terreno (cabeça do furo) e por isso o seu valor era negativo. Contudo, os valores do NHE são contados a partir do nível médio da água do mar, sendo neste caso, valores positivos. Os valores que foram apresentados para o corrente ano, são apresentados como, Nível Hidrostático e não como, Profundidade do Nível Hidrostático.

Assim, se os valores medidos em 2019/2020 se referirem a profundidades do NHE, pode concluir-se que houve uma subida muito significativa, 12 m, do NHE, entre os anos 80 e a atualidade, a qual só poderia ser explicada pelo avanço da água do estuário/rio Tejo sobre a água doce subterrânea (intrusão marinha). Se os valores se referem a níveis hidrostáticos positivos (NHE), então houve um rebaixamento muito significativo (da mesma ordem de grandeza), mas as captações continuam a apresentar artesianismo repuxante (positivo).

Assim, poder-se-á concluir que, as captações da ITALAGRO também captam as Aluviões do Tejo, as quais possuem ligação hidráulica com o rio/estuário do Tejo. De acordo com os dados dos "Logs" das mesmas, estas captam apenas em níveis de profundidade entre os 130 m e os 270 m, camadas estas que já não devem estar em interface com a água do rio Tejo.

Ou, em alternativa, as captações da ITALAGRO captam apenas o aquífero profundo, Tejo-Sado/Margem direita e os níveis medidos nas captações referemse a níveis positivos (NHE) estando estes a descer, mas continuando a ocorrer artesianismo repuxante. Contudo, esta hipótese não parece viável, considerando os elevados volumes de água extraídos pela ITALAGRO ao longo de mais de três décadas, não sendo espectável a verificação de artesianismo repuxante nas captações, se estas explorassem apenas o aquífero profundo, Tejo-Sado/Margem direita, mas sim, apenas uma descida dos NHE das captações.

No seguimento da avaliação de impactes na quantidade tendo em conta as variações dos níveis de água medidos nas captações próprias, efetuado no decurso do procedimento de AIA, o proponente considera que os impactes da extração de água subterrânea, durante a fase de exploração serão negativos, de magnitude variável e significativos, passando a pouco significativos após a implementação da medida de minimização que consiste em reutilizar água

residual tratada na ETARI, no processo industrial.

Outro impacte que decorre da extração excessiva de água subterrânea é a degradação da qualidade da água, designadamente na salinidade, como resultado da intrusão marinha. Um pouco mais a sul da área do projeto, verificouse a existência de valores de Condutividade iguais a 4 500 µs/cm e de Cloretos, iguais a 1 600 mg/l, numa captação de água subterrânea. Este impacte não foi avaliado neste EIA, não tendo sido realizada qualquer análise à qualidade da água de qualquer das captações da ITALAGRO.

Tendo em conta o tipo de unidade industrial, os volumes de água captados e as caraterísticas biofísicas da área onde o mesmo se enquadra, conclui-se que existe a possibilidade de estar a ocorrer intrusão salina na área do projeto. A este propósito, refere-se que o volume total anual, atualmente autorizado no conjunto das 3 captações, é da ordem dos 4 hm³, sendo que, com a desativação da captação AC3 e a entrada em exploração da captação AC4, passará a 2,6 hm³.

De modo a que seja verificada se, de facto, há ocorrência de intrusão salina deve ser efetuada, de imediato, uma peritagem às três captações referidas, com câmara de vídeo de modo a determinar a real posição (nível) dos tubos-ralo, tendo em vista verificar se as captações estão também a captar níveis aquíferos nas Aluviões do Tejo, assim como deve ser implementado o plano de monitorização das águas subterrâneas proposto no presente parecer.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo,** verificou-se da análise à carta de solos da área de estudo, foi possível verificar que na ITALAGRO e na sua envolvente encontram-se Solos Halomórficos (As). Este tipo de solo apresenta quantidades excessivas de sais solúveis e/ou um teor relativamente elevado de sódio de troca no complexo de absorção.

A área industrial assenta quase exclusivamente sobre Solos Halomórficos da subordem Solos Salinos, nomeadamente de Salinidade Moderada, de Aluviões, de textura pesada, calcários (Assac).

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados como C e, marginalmente, E, o que significa que o solo da área de estudo apresenta limitações acentuadas a muito severas, com risco de erosão elevado a muito elevado e suscetibilidade a utilização agrícola pouco intensiva, apresentando inclusive áreas (junto ao Tejo) não suscetíveis de utilização agrícola.

Relativamente à fase de construção para as ações ainda por executar refere o EIA que as mesmas decorrerão sobre a área industrial já impermeabilizada, pelo que tal não implica qualquer impacte ao nível dos solos. A única menção a fazer refere-se à selagem do furo, que impede/previne um possível ponto de infiltração de contaminantes e possível potencial para contaminação de solos mais profundos. No entanto, este aspeto assume uma importância muito residual.

Quanto a eventuais impactes de cariz temporário associados a áreas de estaleiro e apoio à obra, prevê-se nesta fase que tais atividades serão instaladas em área no interior do perímetro industrial, sobre a área impermeabilizada, pelo que não há impactes a registar.

Na fase de exploração não são também identificáveis quaisquer impactes decorrentes da operação regular da instalação, dado que estes decorrem exclusivamente nas áreas pavimentadas do complexo industrial.

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes são pouco significativos e minimizáveis, desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes do presente parecer.

No que concerne à **Qualidade do Ar**, consideram-se como poluentes relevantes para o estudo os que são monitorizados regularmente nos efluentes gasosos das chaminés da instalação fabril da ITALAGRO e pelo tráfego rodoviário, nomeadamente, dióxido de azoto (NO₂), dióxido de enxofre (SO₂), monóxido de carbono (CO), partículas (considerando a fração de partículas com diâmetro equivalente inferior a 10 μm - PM₁₀) e sulfureto de hidrogénio (H₂S).

Na fase de construção os impactes estarão principalmente relacionados com as emissões de partículas em suspensão esperando-se impactes negativos e pouco significativos dada a distância do local da obra aos recetores sensíveis (1500

metros) e grande parte das obras já terem ocorrido.

Os níveis para os poluentes atmosféricos relevantes no âmbito do presente projeto na situação de referência e pós-projeto na área envolvente estimam-se muito semelhantes e baixos, face aos valores limite definidos na legislação nacional ou recomendados pela Organização Mundial de Saúde (para o H₂S), para a generalidade dos poluentes. O poluente mais relevante é o dióxido de azoto (NO₂) verificando-se o risco de ultrapassagem do valor limite horário junto a recetores sensíveis. No entanto, o peso das emissões relacionadas com a ITALAGRO (emissões de fontes pontuais (caldeiras) e tráfego rodoviário gerado pela ITALAGRO) antes de depois do projeto é muito reduzido junto aos recetores sensíveis, tanto na situação antes de projeto como pós projeto. Assim, o impacte do presente projeto na fase de exploração deverá ser, para a qualidade do ar da envolvente, negativo, permanente e pouco significativo ou irrelevante.

No que diz respeito ao **Ruído**, constatou-se que os recetores sensíveis mais próximos da instalação localizam-se a norte da infraestrutura ferroviária, no mínimo a 1500 m de distância da ITALAGRO.

Estes recetores estão integrados em zona mista (cf. PDM Vila Franca de Xira), sendo esta a zona sujeita a critérios de qualidade acústica mais próxima da instalação. De acordo com o EIA, o edificado mais próximo, localizado a cerca de 350 m oeste, é um equipamento de apoio do emissor de onda média da RDP de Castanheira do Ribatejo e antigo quartel da GNR, não sendo considerado um recetor sensível.

Na envolvente da via de acesso a utilizar pelos veículos pesados afetos à ITALAGRO - troço entre a instalação e a A1 - também não existem zonas classificadas nem recetores sensíveis isolados.

Assim, face à distância à ITALAGRO de locais sujeitos a valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, considera-se que os impactes da atividade serão muito pouco significativos, senão nulos, quer na fase de construção quer na fase de exploração (incluindo o período de campanha do tomate).

O proponente assegura o compromisso de efetuar monitorizações em caso de reclamação de ruído (condição já prevista na licença ambiental), assim, atendendo a que o exercício de todas as atividades ruidosas deverá ocorrer em conformidade com os requisitos do RGR, não se condira necessário a definição de um plano de monitorização, excetuando apenas em caso de reclamação.

Face ao exposto, prevê-se que os impactes do projeto no ambiente sonoro sejam nulos ou de reduzida significância, atendendo à elevada distância da instalação e da via de acesso a zonas classificadas e a recetores sensíveis isolados.

Relativamente à **Vigilância e Saúde Humana**, considera-se o funcionamento da instalação industrial viável, desde que sejam cumpridas as condicionantes e as medidas de minimização preconizadas no presente parecer.

No que concerne ao **Património Arqueológico**, verificou-se que o projeto é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais vestígios arqueológicos, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatação e remoção da camada superficial, bem como a intrusão no subsolo (movimentação e revolvimento do subsolo relacionados com a escavação e, ainda, circulação de máquinas).

No decurso do trabalho de campo não foi possível identificar qualquer elemento patrimonial pelo que, com base na consulta das fontes documentais e na subsequente prospeção arqueológica do terreno não foi identificado nenhum condicionamento crítico à execução do projeto.

Apesar da não identificação de vestígios arqueológicos na área de incidência do projeto e na envolvente próxima, face às ações potencialmente geradoras de impactes sobre eventuais elementos patrimoniais ocultos no solo, considera-se que não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos pela vegetação e pelo solo, pelo que se considera ser necessária a adoção de medidas de minimização para a Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico existente e/ou que não tenha

sido detetado.

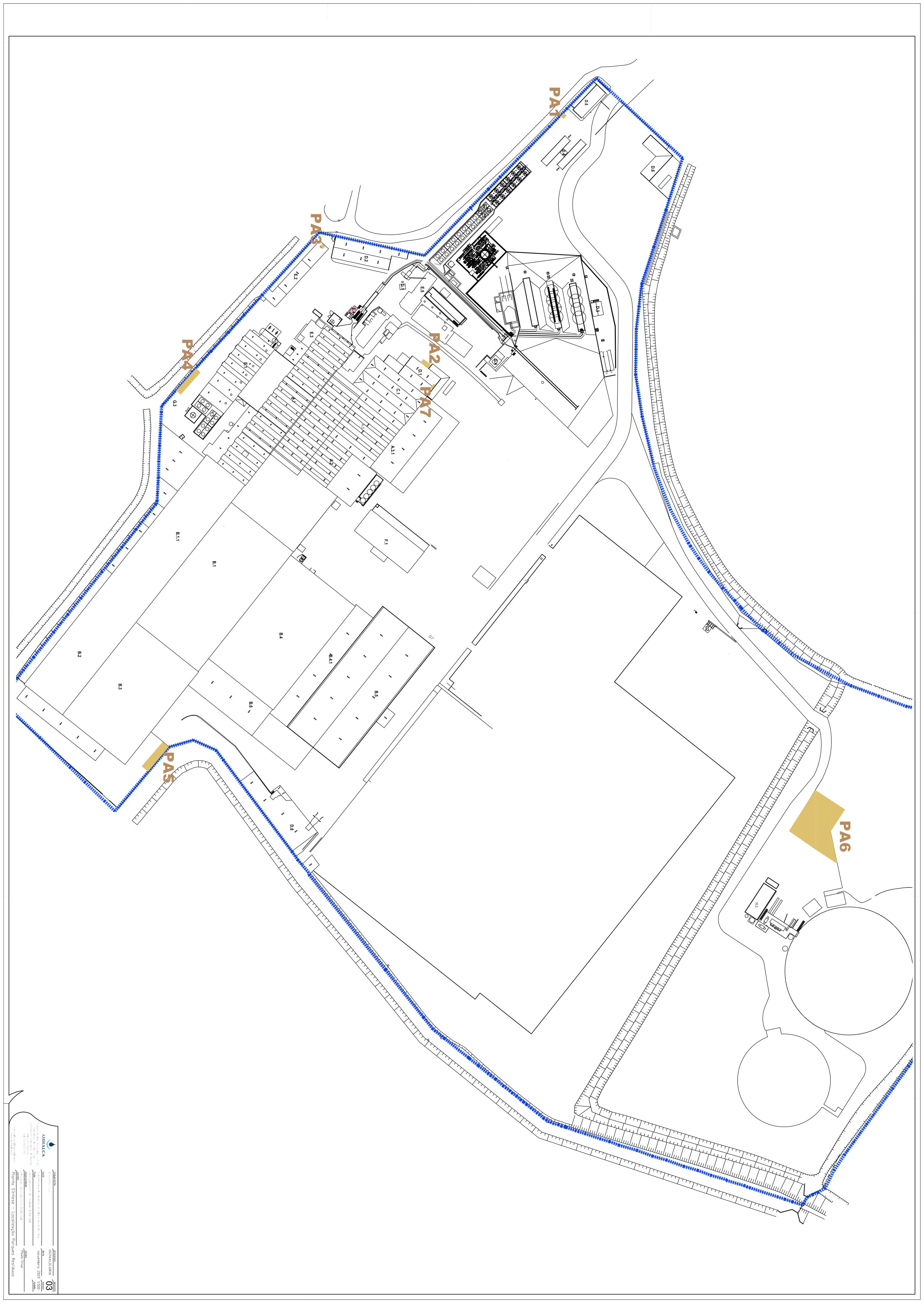
Face ao exposto, considera-se que os impactes do projeto sobre o Património são suscetíveis de serem minimizados através da adoção das medidas previstas no presente parecer,

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO, condicionado a:

- Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM.
- 2. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no regime legal da REN que terá de ocorrer por alteração da delimitação da REN sujeita a um procedimento simplificado, nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16.º-A do RJREN, precedido (se necessário) da adequação do PDM de Vila Franca de Xira, conforme n.º 12 do mesmo artigo;
- 3. Apresentação para aprovação, no prazo máximo de 4 meses após emissão da DIA, de estudo de cheia local, centrado na área da localização da ITALAGRO, avaliando a progressão e espraiamento da cheia a partir de montante e de jusante, considerando não apenas a cheia lenta do rio Tejo, mas também as bacias circundantes que podem, por si, já transportar caudais de cheia.
 - O Estudo deve ainda prever e dimensionar medidas com diferente graduação de prioridade, em função de períodos de retorno de cheia e cenários de intervenção e de investimento:
 - a) Sobrelevação de equipamentos críticos, adotando como cota de soleira acima da cota máxima de cheia conhecida (2,95 m) exclusivamente para os equipamentos necessários;
 - Estudo de contenções periféricas tendo em conta a cota máxima de cheia conhecida (2,95 m), com especial enfoque para o limite norte da instalação e linhas de água vizinhas afluentes ao Tejo;
 - c) Estudo de reperfilamentos e reconfiguração de valas e diques;
 - d) Complemento do Plano de Emergência da instalação com medidas e procedimentos a adotar em caso de cheia, como por exemplo:
 - Interligação/articulação com o Sistema de Vigilância e Alerta e agentes de proteção civil, para rápida atuação em cenário de cheias e inundações;
 - Cenários de progressão e do risco de cheia, para diferentes períodos de retorno, e em função das áreas de laboração e de armazenamento nas diferentes épocas do ano;
 - Cenários de restrição de áreas e operações em função da progressão de cotas de cheia;
 - Cenário de baixo risco, com operação normal e restrição pontual ao acesso de funcionários, cenário de médio risco, com limitação de áreas operacionais e restrição à produção, e cenário de alto risco, com paragem da produção.
- Limitar o volume anual máximo a captar no conjunto das captações subterrâneas em exploração, ao valor de 2 600 000 m³.
- 5. Realizar peritagem às três captações (AC1, AC2 e AC4), com câmara de vídeo de modo a determinar a real posição (nível) dos tubos-ralo, tendo em vista verificar se as captações estão também a captar níveis aquíferos nas Aluviões do Tejo.
- 5. Ajustar a capacidade da instalação industrial a licenciar à capacidade de tratamento existente da ETARI, isto é, o aumento da capacidade de processamento da matéria-prima, em termos de matéria-prima processada, deve ser condicionado à capacidade de tratamento instalada da ETARI, tendo em conta o seu caudal de dimensionamento de 24 000 m³/dia. Em alternativa, poderá ser apresentada uma solução de reforço da capacidade de tratamento da ETARI e/ou o projeto de substituição da mesma para aprovação pelas entidades competentes, com vista a dar resposta à

capacidade de produção proposta. Atualizar o TURH da ETARI em conformidade com a ampliação da ETARI efetuada, e compatibilizado com a capacidade de produção da instalação que venha a ser licenciada. A atualização do TURH deve ser ainda suportada pelo estudo de avaliação dos danos ambientais em caso de ocorrência do evento de cheia que venha a atingir a área de implantação e incluir a definição de medidas de minimização dos danos prováveis. Apresentar solução alternativa de encaminhamento para tratamento e destino final adequado do efluente, tendo por objetivo garantir a inexistência de descargas de efluente sem tratamento apropriado no meio hídrico, nomeadamente aquando da ocorrência de falhas no tratamento. Esta solução alternativa, a ser devidamente aprovada e licenciada pelas entidades competentes, deverá ser incluída na atualização do TURH da descarga e deve também prever a possibilidade de interrupção da laboração do processo industrial (como recurso a utilizar para evitar a rejeição de efluentes sem tratamento adequado no meio hídrico), quando outra solução não seja possível implementar. Aumentar a capacidade das fossas que recebem as águas residuais domésticas. Para o efeito deve ser apresentado para aprovação, uma MDJ acompanhada de desenho pormenor. Obtenção de TURH para as construções localizadas em área abrangida por faixa de servidão do domínio hídrico, e obtenção de parecer da APA para a ocupação de zonas inundáveis, em cumprimento do estabelecido na Lei nº 54/2005, de 15 de novembro e na Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro. 10. Apresentação de um estudo geotécnico nos locais a intervencionar que permita obter informação de suporte à fase de construção bem como o cumprimento das medidas que o estudo indicar. 16. Demonstração da conformidade do projeto perante o disposto no regime jurídico da RAN, através da obtenção de reconhecimento, pela tutela, de relevante interesse público do estabelecimento (artigo 25º). 17. Demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios). 18. Obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta. 19. Cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização. P'la Comissão de Avaliação 1 Helena Silve **ASSINATURAS DA CA** Helena Silva

¹ A DRAP LVT e a DGPC não delegaram assinatura do parecer



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA Câmara Municipal

CARTA REGISTADA (Not.: 2507/20)

À

CCDRLVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO RUA ALEXANDRE HERCULANO, 37

1250 - 009 LISBOA

Sua referência SO6195-202006-DAS 450.10.229.01.00004.2020 Sua comunicação

Nossa referência 103/11 ONEREDPDM Of.¤

002121 2020 07 10

Assunto:

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL - AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS DA ITALAGRO - CASTANHEIRA DO RIBATEJO

União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

Refiro o requerimento acima mencionado, respeitante ao assunto em epígrafe para, em cumprimento do despacho exarado em 2020/07/02, pelo Vice-Presidente da Câmara, Sr. António Oliveira, informar de acordo com o seguinte:

Trata-se da análise e informação relativamente à legalização das construções existentes no complexo industrial da Italagro – Indústria de transformação de produtos alimentares, S.A., sito em Lezíria das Cortes – Quinta das Areias - Castanheira do Ribatejo.

A análise solicitada decorre do pedido de parecer apresentado por essa entidade, na qualidade de Autoridade de AIA, solicitando indicação do "Licenciamento (de construção e de utilização) de todas as ações e edificações em causa, remetendo cópias das evidências".

Análise:

Para as instalações do complexo industrial em causa, foram emitidos os seguintes alvarás:

a) Proc. n.º 182/99 ONEREDPDM

Foi emitido, a 2000/03/20, o <u>alvará de licença de construção n.º 86/00</u>, válido até 2000/04/20, <u>para a legalização da ETAR</u>, tendo sido emitido o respetivo <u>alvará de licença de utilização n.º 51/12 de 2012/06/28</u> (fora da área de intervenção do complexo industrial);

b) Proc. n.º 326/06 ONEREDPDM

Foi licenciado um <u>posto de abastecimento de combustível</u>, com reservatório superficial de gasóleo de 6 500 litros para uso próprio da empresa, tendo sido emitido o <u>alvará de licença de obras de construção n.º 62/08 de 2008/06/20</u> e a <u>licença de Exploração n.º 1/09 de 2009/02/27</u> (dentro da área de intervenção do complexo industrial);

c) Proc. 103/11 ONEREDPDM

Para a <u>legalização das instalações do complexo industrial</u> em causa, foi emitido o <u>alvará de licença de construção n.º 70/11</u>, em 2011/12/30, e posteriormente o <u>alvará de autorização de utilização n.º 6/12</u>, de 2012/01/16, para um conjunto de edifícios de um complexo industrial de transformação de produtos alimentares, com uma área total bruta de construção de 20595,45 m², uma área de implantação de 20 420,75 m² e uma área impermeável de 32948,00m²;

d) Proc. 136/14 ONEREDPDM

Foi apresentado projeto para legalização das construções realizadas após emissão do alvará de autorização de utilização n.º 6/12, de 2012/01/16 (Proc. 103/11 ONEREDPDM), referido na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA Câmara Municipal

O projeto foi rejeitado liminarmente, de acordo com o despacho de 2017/11/02, por falta de apresentação de elementos – <u>verificando-se</u>, <u>assim</u>, <u>a existência de construções por legalizar</u>.

Relativamente à posição da autarquia relativamente aos aspetos de conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial em vigor, informa-se o seguinte:

Para análise e conhecimento da informação relativa ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO, essa entidade disponibilizou um CD contendo o EIA, o resumo não técnico e o aditamento ao EIA.

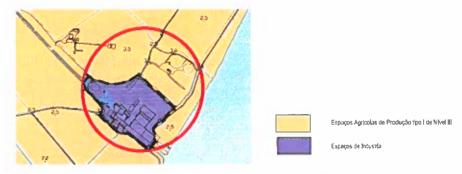
Sobre a análise dos elementos recebidos, verifica-se o seguinte:

- Trata-se de uma instalação industrial existente denominada ITALAGRO;
- A ITALAGRO pretende aumentar a capacidade instalada da unidade industrial por via da desativação de um evaporador e instalação de um novo evaporador, implicando esta alteração um conjunto de ajustes ao longo de todo o processo industrial e outros associados, com reflexos ao nível de área, instalações e condições de trabalho. Este aumento da capacidade de processamento implica ainda a necessidade de ampliar a capacidade da ETARI;
- A alteração pretendida materializa-se dentro dos limites da propriedade da ITALAGRO e enquadrase no âmbito da Alteração ao Licenciamento Único Ambiental da ITALAGRO, decorrente da regularização da licença ambiental n.º 450/1.0/2013 (emitida a 7 de Fevereiro de 2013 no âmbito do processo AMA n.º 395-1483/2011).

Ordenamento do Território

No que respeita ao Plano Diretor Municipal, constata-se que o Projeto recai, de acordo com a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo em Solo Urbano, na categoria de Espaços de Indústria, sujeito aos artigos 59º e 60º do Regulamento da Revisão do PDM, e em Solo Rural, na categoria de Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III, sujeito aos artigos 19º e 20º do Regulamento da Revisão do PDM.

De acordo com a Planta de Áreas de Risco ao Uso do Solo e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, o Projeto insere-se em áreas muito condicionadas à construção, sujeitas ao n.º 2 do artigo 101º do Regulamento da Revisão do PDM e em zonas inundáveis, sujeitas ao n.º 2 e 5 do artigo 102º do Regulamento da Revisão do PDM.



Extrato da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo Imagem sem escala

Conforme se verifica na imagem acima, a componente industrial da ITALAGRO incorpora-se no interior do limite de Espaço de Indústria, e na área afeta a Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III situa-se a ETARI.

NIF: 506 614 913



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA Câmara Municipal

Da análise das plantas apresentadas, melhor identificadas como <u>DES01-Planta Síntese</u> e <u>DES08-OrdenamentoQualClassSolo</u>, constata-se que do conjunto de ações do Projeto, apenas parte da ampliação do parque de produto acabado (atividade 8), relocalização da linha de água (atividade 9) e ampliação da ETARI (atividade 3) se localizam fora da área de Espaços de Indústria.

Do conjunto de ações para o Espaço de Indústria, melhor identificadas no <u>DES08-OrdenamentoQualClassSolo</u>, terá de ser respeitado o normativo aplicável do PDM, referindo-se que o Projeto prevê ações que não são compatíveis com o mesmo.

Desde já refira-se o <u>risco geotécnico</u>, em que toda a área da propriedade se insere em <u>áreas muito condicionadas à construção</u>, pelo que terá de ser apresentado estudo geotécnico nos locais a intervencionar que permita obter informação de suporte à fase de construção bem como o cumprimento das medidas que o estudo indicar.

A entrega deste estudo poderá estar prevista nas medidas de minimização do EIA.

Igualmente no que diz respeito à <u>zona inundável em solo urbano</u>, onde se prevê um conjunto de intervenções, a área de implantação é maior o que não confere compatibilidade com o PDM.

Nos Espaços Agrícolas de Produção Tipo I de Nível III, não é admitida a ampliação do parque de produto acabado, assim como não é admitida a ampliação da ETARI por se localizar em zona inundável. A relocalização da linha de água, como obra hidráulica, é um uso admissível, conforme disposto no n.º 2 do art.º 13.º do Regulamento do PDM. Esta relocalização da linha de água, foi licenciada pela APA, segundo Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Construção n.º A007818.2019.RH5A, emitida a 01 de Maio de 2019. Contudo, trata-se de uma linha de água inserida na REN – ribeira da Castanheira.

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Para o Projeto em análise, foram identificadas as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: domínio público hídrico, reserva ecológica nacional (REN), reserva agrícola nacional (RAN), caminho municipal, e ramal industrial da Castanheira de transporte de gás natural.

Sobre estas, importa referir, no que diz respeito à RAN, que a ITALAGRO tem a sua atividade dependente da atividade agrícola – neste caso, a produção de tomate fresco, pelo que, atendendo ao regime jurídico da RAN que prevê a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, incluindo estabelecimentos industriais complementares à atividade agrícola (onde se inclui a ETARI) a inserção parcial da ampliação de parque de produto acabado e obras hidráulicas (relocalização da linha de água), considera-se que estas ações se enquadram no tipo de usos não agrícolas previstos no regime jurídico da RAN, ficando contudo condicionadas a parecer prévio e vinculativo da DRAPLVT - Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.

No que diz respeito à REN, e de acordo com o seu regime jurídico, na área afeta à REN zonas ameaçadas pelas cheias, a ampliação da ETARI e a ampliação do parque de produto acabado não se enquadram nos usos compatíveis da REN, carecendo a relocalização da linha de água de uma atualização da delimitação da REN em função do novo traçado da ribeira da Castanheira, resultante do título emitido pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

Contudo, considera-se que as ações não compatíveis com a REN, podem ser passíveis de uma alteração da delimitação da REN no âmbito do artigo 16º do seu regime jurídico, dado que a ETARI constitui uma infraestrutura pré-existente associada a uma atividade licenciada.

No que respeita às restantes servidões e restrições de utilidade pública, não se constatou qualquer conflito entre estas e o Projeto em análise.

Face ao acima exposto, e tendo em consideração que o uso industrial está estabelecido há vários anos e que a totalidade da propriedade da ITALAGRO, onde na sua zona sul se inclui a maioria do edificado que se constitui como espaço de indústria, foi alvo de exclusão da REN e da RAN, para a zona norte, onde se encontra a ETARI que está associada ao funcionamento da ITALAGRO, manteve-se a sua afetação à REN

NIF: 506 614 913



motivada pela compatibilidade à altura da 1ª Revisão do PDM, do regime jurídico da REN, a ETARI ser um uso compatível.

Assim, tendo em consideração a relevância da unidade industrial ITALAGRO, e a necessária apreciação face ao limite do espaço de edificação/impermeabilização no espaço de indústria que implicará um forte constrangimento à sua laboração, a câmara municipal encontra-se disponível para alterar o PDM bem como a REN, alterações estas que poderão ser asseguradas no âmbito da decorrência do procedimento Avaliação de Impacte Ambiental em curso.

Não obstante, informa-se que por via de uma solicitação da ITALAGRO para alteração de uso no âmbito da 2ª Revisão do PDM, a câmara municipal no passado dia 17 de Abril de 2020, oficiou a ITALAGRO que a sua exposição seria devidamente analisada no âmbito do desenvolvimento da proposta de ordenamento da 2ª Revisão do PDM, sendo que esta proposta será submetida a parecer vinculativo da Comissão Consultiva, coordenada e presidida por essa entidade, pelo que estará sempre condicionada ao parecer favorável das entidades com competência específica.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal, por delegação A Diretora do Departamento, em regime de substituição,

Teresa Laranjeira, Arq.ª

Anexo: Cópia dos alvarás acima referidos e respetivas plantas

/Ir

NOTA: Sempre que contactar os serviços deverá mencionar o número do processo

Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 51/12 PROCESSO N.º: 182/99 ONEREDPDM

Ano de 2012

Nos termos do Artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e as suas alterações em vigor, é emitido o Alvará de Autorização de Utilização n.º 51/12, em nome de ITALAGRO -INDÚSTRIA TRANSFORMAÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES, SA., portador do n.º de contribuinte 502825014, que titula a autorização de utilização da ETAR, sito em LEZÍRIA DAS CORTES, da freguesia de CASTANHEIRA DO RIBATEJO, descrito na 1º Conservatória do Registo Predial de VILA FRANÇA DE XIRA sob o n.º 847/20000229 e inscrito na matriz Urbana n.º 15 Secção nº E-1 (PARTE) e Secção nº E-3 (PARTE), da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de Licença de Construção nº 86/00, emitido em 2000/03/20, a favor de ITALAGRO - INDÚSTRIA TRANSFORMAÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES, SA.

Por Despacho do Vice-Presidente de 2012/06/22, foi autorizada a seguinte utilização para uma ETAR, assim constituída:

- Dois tanques, um de Oxidação (TOB) e um de Decantação (TD);
- Zona de Sopradores:
- Zona de PST (transformadores elétricos);
- Zona de Apoio

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º FERNANDO EDUARDO VAN ZELLER DE SERPA PIMENTEL.

O edifício encontra-se concluído e em conformidade com o projeto aprovado.

Dado e passado para que sirva de titulo ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e as suas alterações em vigor.

A receita do presente alvará, foi cobrada com a guia de receita n.º 10690 de 2012/06/28 no valor de 8.843,32€.

Registado na Câmara Municipal de de de A Funcionária, Assistente Técnica _	Vila Franca de Xira, sob o livro n.º	em
Paços do Município, 28 de JUNHO d	e 2012 O Vide Prosidente Alberto Mesquita	(selo branco)

(a) — Identificação da Câmara Municipal: (b) — Nome do titular do alvará. (c) — Bifin, de forbidade ou carrião de pessoa colectiva, consoante o caso. (d) — Indicação da morada completa: (e) — Iden-(i) — Indicar o Plano Municipal de Ordenamento do Te o que estiver em vigor ou a sua ausência: (ii) — Indicação das seguintes carac rest acadastra de construção (metros obligos), número de pisos (acima e xo da cola de soleira), cércea, número de fogos, uso a que se destinam as edif. (c) — Indicar eventuais condicionantes impostas no alcençamento: (m) — Inicio e fim do prazo de validade da licença.

ALV	VARA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO N.º
CAMARA MUNICIPAL	DE 16 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
Proc. N.º Kalas Cosco	
Nos termos do art 21 do Di	ecreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações
introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/	94, de 15 de Outubro, é emitido o ALVARÁ N.º
em nome de (°)	, de la de Catable, e emitido o ALVAHA N. portador
00 (*), N.¥	e número de contribuinto
atraves do qual e licenciada uma C	CONSTRUÇÃO que incide sobre o prédio sito no 🗌 -lote;
da freguesia de	ENCO CALL SCALOR DO CONSTRUCTION OF CONSTRUCTION
uo negisto Pregiai de (*)	, sob o n.º (') , descrito na Conservatoria
na matriz (*)	da respectiva fraguesia
A construção, aprovada por 🔀	-despacho; -deliberação camarária de 10 13 10 10 (*),
respena o disposto no (-)	
e apresenta as seguintes característica	s: (') cèrcea autorizada
Área de construção:	-acima, e
- Comércio;	Volumetria:m¹. Uso: R/chão Habitação;
Pisos: - Habitação; - Escritórios;	Π_
11,11,100,	
	- N.º de fogos -
Condicionamentos de licenciame	into (1): Lega Creace de LAR
Prazo de validade da licença (™)	20/3/2000 3 20/3/2000
Dado e passado para que sirva	de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no
Decreto-Lei II 445/91, de 20 de No	vembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei
11.º 250/84, de 15 de Outupro.	1
A receita deste ALVARA, foi co	obrada pela guia N.º 11 de 2 1 de 19 no
	- Apól. N.º Comp.º
Averbamentos:	Registado na Câmara Municipal supra, no Liv,
	sob o n.º, em/ / 1/20
	O CHEFE DE REPARTIÇÃO,
	the Organ /
1.º – Até/ 9/ 9	
	Paços do Município,// 9 / 0.31/
2. ¹¹ – Até / / 9	— Ò PRESIDENTE DA CÂMARA,
2.h - Até//9	O VEREADOR DO PELOURO
Em//9	- O DIRECTOR
0,	Calg Sule

MOD. 1016-NV - ALVARÁ = Gráfica Ideal-Águeda



Câmara Municipal

Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana

INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO / POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS

ALVARÁ DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO N.º 1/09 PROCESSO N.º: 326/06 ONEREDPDM

Ano de 2009

Nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei N.º 267/2002, de 26 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei nº 389/2007 de 30 de Novembro, concedo a: ITALAGRO - INDÚSTRIA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS ALIMIMENTARES, S.A., contribuinte fiscal nº 502825014, com morada/sede em LEZÍRIA DAS CORTES - VILA FRANCA DE XIRA.

O explorador é a: ITALAGRO – INDÚSTRIA TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., contribuinte fiscal n.º 502825014, com morada/sede em LEZÍRIA DAS CORTES – VILA FRANCA DE XIRA.

Por Despacho do Vice-Presidente de 2009/01/05, foi autorizada esta utilização.

A licença é concedida pelo **prazo de 20 anos**, para exploração de instalações de armazenamento de produtos de gasóleo / posto de abastecimento de combustível, para consumo próprio, com a seguinte constituição:

PRODUTO	CAPACIDADE (litros)	INSTALAÇÃO
Gasóleo	6.500	Reservatório superficia

Esta instalação está situada em: Morada: LEZÍRIA DAS CORTES

Freguesia: CASTANHEIRA DO RIBATEJO

Concelho: VILA FRANCA DE XIRA

A exploração da instalação fica sujeita à legislação aplicável, nomeadamente às condições de segurança, de higiene e ambientais, bem como às condições impostas palas vistorias realizadas.

Nos termos do art.º 15°, da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro com as alterações da Portaria nº 1515/2007 de 30 de Novembro, a licença de exploração substitui a licença ou autorização de utilização prevista no regime jurídico das urbanizações e edificações.

Validade do presente título: Inicio: 2009/02/27

Fim do Prazo: 2029/02/27

A receita do presente alvará, foi cobrada com a guia de receita n.º 3473 de 2009/02/13 no valor de 530,37€.

Averbamentos:	
Registado na Câmara Municipal de Vila Franca de Xir O Funcionário	a, sob o livro n.º em de de de de
Vila Franca de Xira, 27 de FEVEREIRO de 2009	Alberto Mesquita
	(selo branco)

N

О N

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Câmara Municipal

Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 62/08 PROCESSO N.º: 326/06 ONEREDPDM

Ano de 2008

Nos termos do Artigo 74º do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 177/2001, de 4 de Junho, é emitido o Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 62/08, em nome de ITALAGRO – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, SA., contribuinte fiscal nº 502825014, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito em LEZÍRIA DAS CORTES da freguesia de CASTANHEIRA DO RIBATEJO, descrito na Conservatória do Registo Predial de VILA FRANCA DE XIRA sob o n.º 01191/20040924 e inscrito na matriz Urbana n.º 1371,1370,1368,1366,1369, 1367, 776, 775, 777, 778, 779 da respectiva freguesia.

As obras, aprovadas por despacho do Vice-Presidente de 2008/04/24, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam as seguintes características:

- Obras de: CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (LEGALIZAÇÃO)
- Área de construção: 17.00 (m²)
- Volume de construção: (m³)
- Área de implantação: (m²)
- N.º de pisos:
 - Acima da cota de soleira:
 - Abaixo da cota de soleira:
- Cércea:
- n N.º de fogos: 0
- Uso a que se destina a edificação: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA CONSUMO PRÓPRIO

Condicionamentos das obras:

Prazo para conclusão das obras: 1 M

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Validade do presente titulo: Inicio: 2008/06/20

Fim do Prazo: 2008/07/20

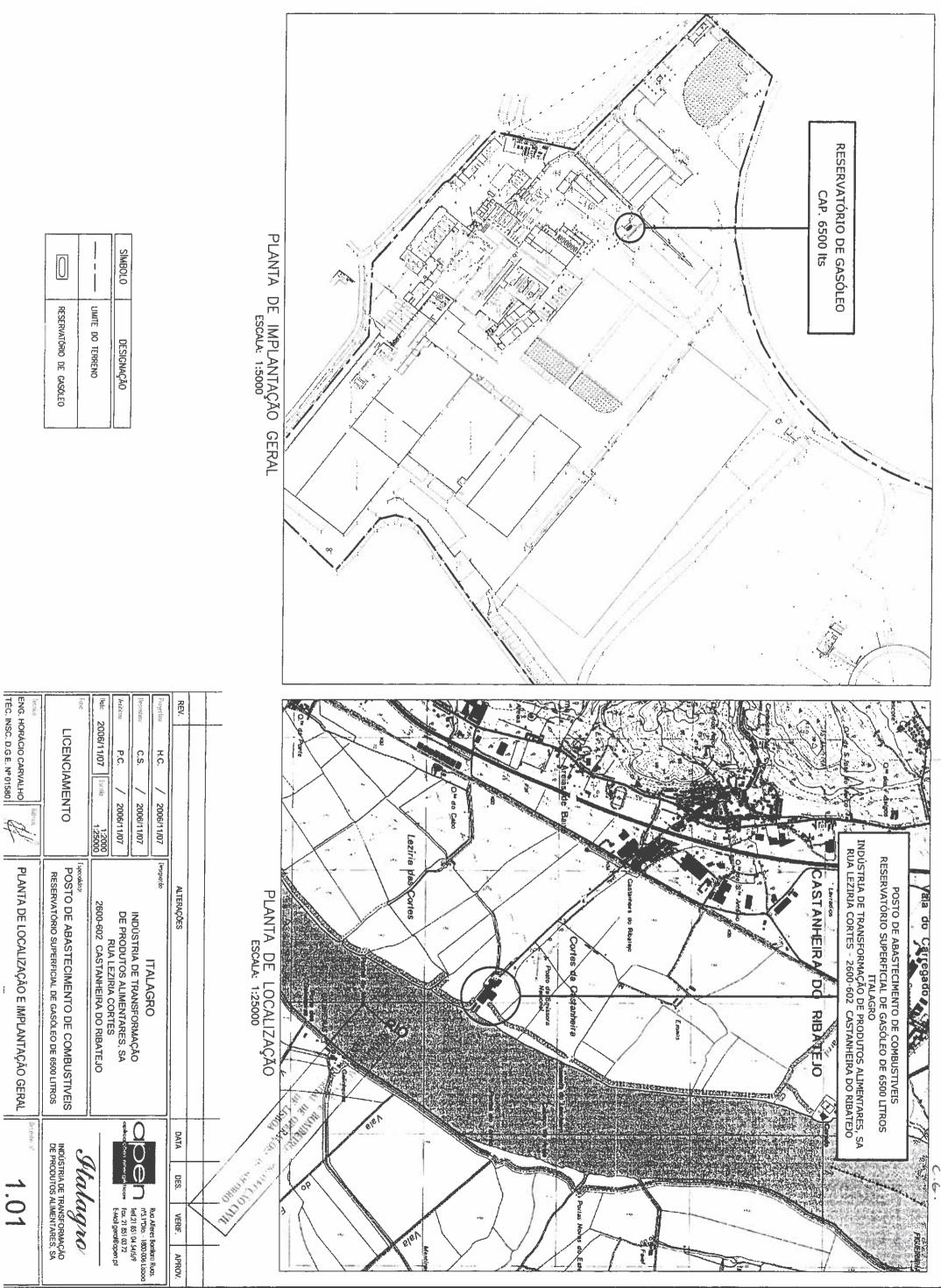
A receita do presente alvará, foi cobrada com a guia de receita n.º 11569 de 2008/05/30 no valor de 383,75€.

Seguro:

Averhamentos

Apólice n.º----Compº ----

Prorrogações:	Registado na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sob o livro n.º em de de
1 ⁸ Até//	O Funcionário
Em//	Vila Franca de Xira, 20 de JUNHO de 2008
2 ^s Até//	O Vice-Presidente
Em//	(Alberto Mesquita)
	(selo branco)



Doc. 14-47/50



Câmara Municipal

Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO N.º 6/12 PROCESSO N.º: 103/11 ONEREDPDM

Ano de 2012

Nos termos do Artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e as suas alterações em vigor, é emitido o Alvará de Autorização de Utilização n.º 6/12, em nome de ITALAGRO - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., portador do n.º de contribuinte 502825014, que titula a autorização de utilização dos edifícios, sito em LEZÍRIA DAS CORTES - QUINTA DAS AREIAS, da freguesia de CASTANHEIRA DO RIBATEJO, descrito na 1.º Conservatória do Registo Predial de VILA FRANCA DE XIRA sob o n.º 1191/20040924 e inscrito na matriz Urbana n.º 779, 778, 777, 775, 776, 1367, 1369, 1366, 1368, 1370, 1371 da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de Licença de Obras de Construção n.º 70/11, emitido em 2011/12/30, a favor de ITALAGRO - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.

Por Despacho do Vice-Presidente de 2012/01/16, foi autorizada a seguinte utilização para um conjunto de EDIFÍCIOS DE UM COMPLEXO INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, assim descrito:

A - ZONA FABRIL

- Edifício A1 Pasteurização/enchimento c/ uma Ab de Const. = 1489,70 m².
- Edifício A1.1 Arrefecedores c/ uma Ab de Const. = 171,85 m².
- Edifício A2 Enchimento de sacos pq. c/ uma Ab de Const. = 1275,90 m².
- Edifício A3 Misturas/Esterilizadores c/ uma Ab de Const. = 613,45 m².
- Edifício A3.1 Enchimento asséptico c/ um Ab de Const. = 368,90 m².

B - PRODUTO ACABADO

- Edifício B1 Armazém APA 1 c/ uma Ab de Const. = 2553,10 m².
- Edifício B1.1 Armazém Arrefecedores c/ uma Ab de Const. = 883,80 m².
- Edifício B2 Armazém APA 2 c/ uma Ab de Const. = 2355,80 m².
- Edifício B3 Armazém APA 3 c/ uma Ab de Const. = 1996,40 m².
- Edifício B4 Armazém APA 4 c/ um Ab de Const. = 2252,95 m².
- Edifício B4.1 Armazém c/ uma Ab de Const. = 615,40 m².
- Edifício B5 Armazém APA 5 c/ uma Ab de Const. = 2171,40 m².
- Edifício B6 Armazém APA 6 c/ um Ab de Const. = 502,90 m².

C - MANUTENÇÃO

• Edifício C1 – Oficina de serralharia Armazém c/ uma Ab de Const. = 498,00 m².

D - EDÍFICIOS DE APOIO

- Edifício D1 Refeitório c/ uma Ab de Const. = 279,30 m².
- Edifício D2 Balneários c/ uma Ab de Const. = 279,40 m².
- Edifício D3 Gabinete de Classificação c/ uma Ab de Const. = 27,30 m².
- Edifício D4 Gabinete Balança c/ uma Ab de Const. = 8,00 m².
- Edifício D5 Portaria c/ um Ab de Const. = 89,40 m².
- Edifício D6 Gabinete Agrícola c/ uma Ab de Const. = 143,75 m².
- Edifício D7 Cargas e Descargas c/ uma Ab de Const. = 8,00 m².
- Edifício D8 Cais de Cargas e Descargas c/ um Ab de Const. = 464,70 m².

E - EDÍFICIOS TÉCNICOS

- Edifício E1 Refeitório c/ uma Ab de Const. = 790.00 m².
- Edifício E2 Balneários c/ uma Ab de Const. = 217,70 m².
- Edifício E3 Gabinete de Classificação c/ uma Ab de Const. = 85,70 m².

.../...



Câmara Municipal

Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana

- Edifício E4 Gabinete Balança c/ uma Ab de Const. = 6,50 m².
- Edifício E5 Portaria c/ um Ab de Const. = 73,85 m².

F - ESCRITÓRIOS

Edifício F1 – Escritórios c/ uma Ab de Const. = 372,30 m².

O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o Eng.º Civil José Alberto Mendes da Costa Ferreira.

As partes comuns do edifício encontram-se concluídas e em conformidade com o projeto aprovado.

O Edifício preenche os requisitos legais para a constituição de propriedade horizontal.

Dado e passado para que sirva de titulo ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei $n.^\circ$ 555/99 de 16/12 e as suas alterações em vigor.

A receita do presente alvará, foi cobrada com a guia de receita n.º 20640 de 2011/12/30, no valor de 33.074,68 €.

de	de	Vila Franca de Xira, sob o livro	
A Funcionária, Ass	sistente Técnica _	Micho Lukero	
Paços do Municipi	o, 16 de JANEIRO	de 2012	,
199		O Vice Presidente	/
		14. 784	17
		Alberto Mesquita	(selo branco



Câmara Municipal

Departamento de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana

ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 70/11 PROCESSO N.º: 103/11 ONEREDPDM

Ano de 2011

Nos termos do Artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e as suas alterações em vigor, é emitido o Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 70/11, em nome de ITALAGRO - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S.A., contribuinte fiscal n.º 502825014, que titula a aprovação das obras que incidem sobre os prédios sito em LEZÍRIA DAS CORTES - QUINTA DAS AREIAS da freguesia de CASTANHEIRA DO RIBATEJO, descrito na 1.º Conservatória do Registo Predial de VILA FRANCA DE XIRA sob o n.º 1191/20040924 e inscrito na matriz Urbana n.º 779, 778, 777, 775, 776, 1367, 1369, 1366, 1368, 1370, 1371, da respectiva freguesia.

As obras, aprovadas por despacho do Vice-Presidente de 2011/12/21, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam as seguintes características:

- Obras de: LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES NO COMPLEXO INDUSTRIAL
- Área de construção: 15.990,85 (m²)
- N.º de pisos:
 - Acima da cota de soleira: 1
 Abaixo da cota de soleira: 0
- Uso a que se destina a edificação: INDÚSTRIA

Prazo para conclusão das obras: 1 M

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e as suas alterações em vigor.

Validade do presente título: Inicio: 2011/12/30

Fim do Prazo: 2012/01/30

A receita do presente alvará, foi cobrada com a guia de receita n.º 20639 de 2011/12/29, no valor de 188.913,31 €.

O presente título é emitido ao abrigo do Artigo 104.º do PDM – Plano Director Municipal, tendo esta norma implícita uma legalização.

Averbamentos:	
Prorrogações:	Registado na Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, sob o livro n.º em de de de A Funcionária, Assistente Técnica Include funcionária.
2ª Até/ Em//_	Vila Franca de Xira, 30 de DEZEMBRO de 2011 (Arberto Mesquita)
	(selo branco)

Helena Silva

De:

Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

<DRCNF.LVT@icnf.pt>

Enviado:

quarta-feira, 1 de julho de 2020 21:06

Para:

geral@ccdr-lvt.pt

Assunto:

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental - Projeto de execução - Projeto de

Ampliação das instalações industriais da Italagro

Anexos:

Ofício 27435-2020 DR-LVT-DRCNB-DOT.pdf

Exmo.(a) Senhor(a),

Em resposta ao v/pedido de parecer, junto se remete por esta via, o nosso Oficio n.º 27435/2020/DR-LVT/DRCNB/DOT.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado,

Elsa Fonseca

Assistente Técnica

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo Reserva Natural das Berlengas Av. Mariano Calado nº 57 2520-224 Peniche

T: +262787910





Exmo. Senhor Presidente da CCDRLVT Rua Alexandre Herculano, 37 1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

S06190-202006-DSA

5-6-2020

27435/2020/DR-LVT/DRCNB/DOT

ASSUNTO

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental – Projeto de execução

Projeto de Ampliação das instalações industriais da Italagro

Proponente: ITALAGRO, S.A. Emissão de Parecer Externo

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo solicitou parecer a este Instituto, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental na sua atual redação (DL n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro), sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Ampliação das instalações industriais da Italagro.

Da análise da informação disponibilizada e no âmbito das competências do ICNF, informa-se o seguinte:

SISTEMAS ECOLÓGICOS

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do DL nº 142/2008 de 24 julho, alterado e republicado pelo DL nº 242/2015 de 15 de outubro).

A grande maioria da área afeta à instalação industrial encontra-se impermeabilizada, sendo que a maioria da área não impermeabilizada não possui coberto vegetal.

De acordo com a Planta de alterações (DES03-PlantaAlteracoes), as alterações em causa terão lugar em área impermeabilizada ou que não possui coberto vegetal, pelo que não se afigura que o projeto venha a induzir impactes negativos adicionais nos sistemas ecológicos.

FLORESTAS

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo classificado como de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
CNEMA - Quinta das Cegonhas, Apartado 59, 2001-901 SANTARÉM ,
PORTUGAL

TEL +351 243 306 530 FAX E-MAIL drcnf.lvt@icnf.pt www.icnf.pt

1/2

1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro e

Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho).

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, deverá ser dado cumprimento

à respetiva legislação (Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de

Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 14/2019 de 21 de Janeiro),

incluindo a obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável ao projeto, condicionado:

■ À demonstração do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado pela Lei n.º

76/2017 de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro e pelo Decreto-Lei

14/2019 de 21 de Janeiro (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios).

A obtenção de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Maria de Jesus Fernandes

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
CNEMA - Quinta das Cegonhas, Apartado 59 ,2001-901 SANTARÉM ,
PORTUGAL

TEL +351 243 306 530 FAX E-MAIL drcnf.lvt@icnf.pt www.icnf.pt

2/2

E10859-202007-DSA

De: JOSÉ CARVALHO MARTINS < JoseCarvalho.Martins@edp.pt>

Enviado: segunda-feira, 13 de julho de 2020 14:43

Para: CCDR LVT

Cc: LUÍS MANUEL ALVES

Assunto: Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO (Conc. Vila Franca de Xira)
Anexos: 2020-07-13 Carta 1-20 D-DAPR-TAS EDP Distribuição [Parecer AIA].pdf;

EIA ITALAGRO VFX [Anexo da Carta].pdf; EIA ITALAGRO VFX.dwg

Importância: Alta

Destinatário: CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

DSA - Direção de Serviços de Ambiente

Vossa referência: \$006191-202006-DSA / 450.10.229.01.00004.2020 | 05/06/2020

Projeto: Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO (Conc. Vila Franca de Xira)

Proponente: ITALAGRO – Indústria de Transformação de Produtos Alimentares, S.A.

Exmos(as). Senhores(as)

Em resposta à solicitação de Vossas Exas., enviamos por este meio a Carta com a Ref.ª 1/20/D-DAPR-TAS de 13/07/2020 e os respetivos Anexos, na qual se encontra expresso o Parecer da EDP Distribuição sobre o referido Projeto.

Nota - Os tempos de Covid-19 que atravessamos impõem-nos novas formas de interação, que reduzam ao estritamente necessário os contatos presenciais. Enquadram-se neste âmbito as formas tradicionais de comunicação via postal, pelo que privilegiaremos as formas de comunicação à distância, designadamente a comunicação eletrónica, em detrimento da deslocação aos postos de correio, o que, pensamos, vai também de encontro à atuação das diversas entidades dispersas pelo nosso país.

Manifesto a minha disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que considerem necessários.

Melhores cumprimentos,

José Carvalho Martins



José Carvalho Martins EDP DISTRIBUIÇÃO DAPR - Assessoria Eng. Electrotécnico R. Camilo Castelo Branco, 43 1050-044 Lisboa, Portugal

Tel: +351 210021443 / +351 936113233

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.

Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.



Direção Gestão de Ativos e Planeamento de Rede

Rua Ofélia Diogo Costa, 45 4149-022 Porto

Telefone: 22 001 2853 Fax: 22 001 2988

Exmos(as). Senhores(as) CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Rua Alexandre Herculano, 37 1250-009 LISBOA

 Sua referência
 Sua comunicação

 \$06191-202006-DSA
 05/06/2020

 450.10.229.01.0000
 4.2020

Nossa referência

Data:

Carta 1/20/D-DAPR-TAS 13

13 - 7 - 2020

Assunto: Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO (Conc. Vila Franca de Xira)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre a Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO – Indústria de Transformação de Produtos Alimentares, S.A., vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da EDP Distribuição sobre as condicionantes que o projeto em causa possa apresentar, nas actividades e infraestruturas presentes e previstas da empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, todas elas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Em Média Tensão a 30 kV, a área do EIA é atravessada pela linha aérea "LN 1114L3010829" (AP3 a AP5) e pelo troço final subterrâneo da linha aérea "LN 1114L3010827", associadas respetivamente aos Postos de Transformação "PTC-VFX-1064 ITALAGRO" e "PTC-VFX-0043" aí existentes (conforme Planta em Anexo), bem como por redes aéreas de Baixa Tensão e Iluminação Pública (cujos traçados não se encontram representados na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Informamos que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iii) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados; (iv) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.

Alertamos para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Face ao exposto, o referido projeto de ampliação merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos e Planeamento de Rede

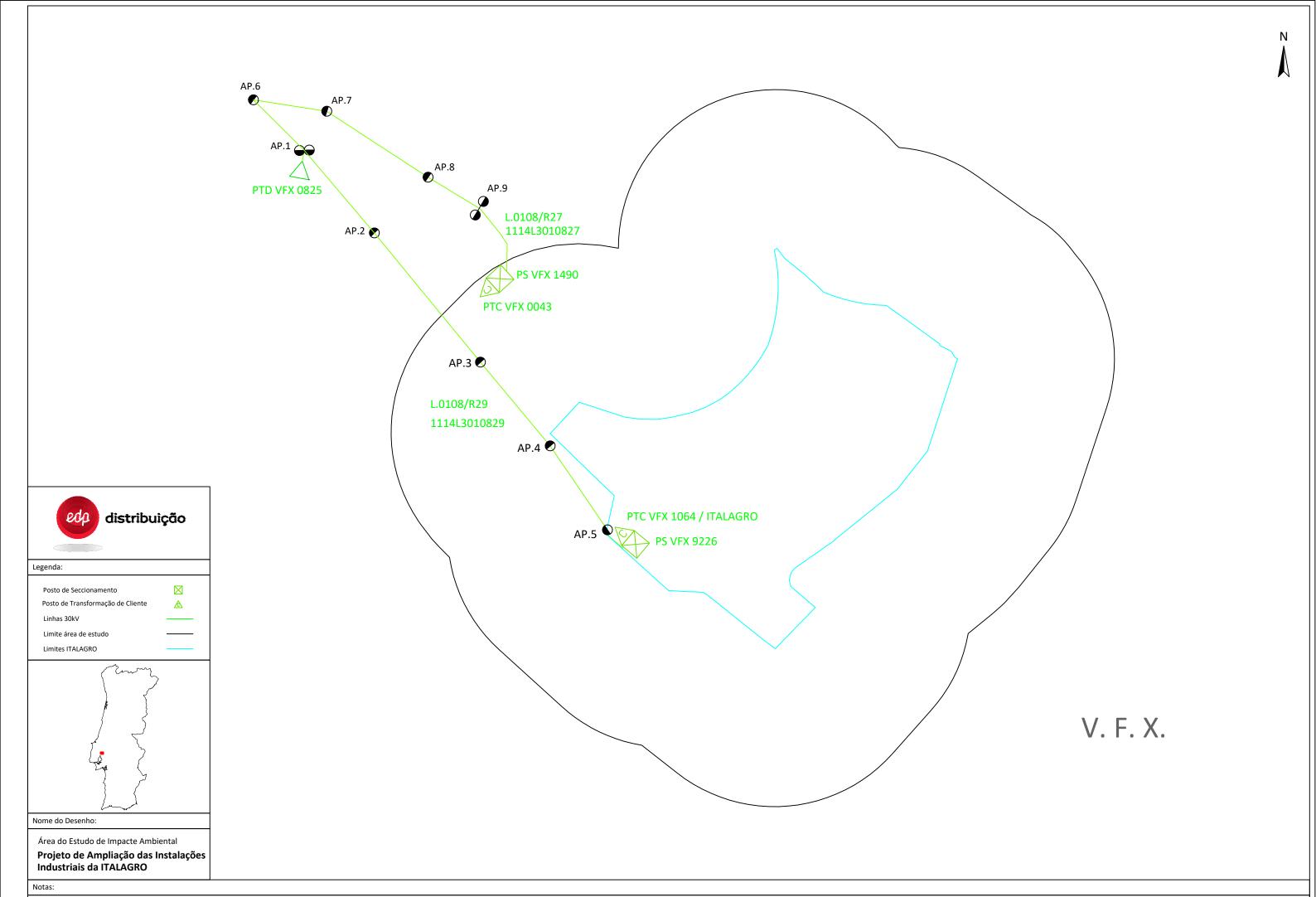
José Carrella Martis

José Carvalho Martins (Consultor)

Anexo: O referido no Texto.

EIA_ITALAGRO_VFX [Anexo da Carta].pdf

EIA_ITALAGRO_VFX.dwg



Existem também traçados não representados da rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública

De: Enviado: Natália Aparício <natalia.aparicio@anac.pt> quarta-feira, 24 de junho de 2020 10:48

Рага:

geral@ccdr-lvt.pt Jorge Freitas

Cc: Assunto:

N/Ref.: DINAV/IEA-2020/1050_S/Ref.: S06193-202006-DSA / 450.10.229.01 .00004.2020

de 05/06/2020

Anexos:

DINAV IEA - 2020 1050.pdf

Exma. Senhora Dr.a Isabel Marques,

Encarrega-me a Enga Rute Ramalho, Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea, de remeter em anexo a resposta ao vosso pedido de parecer sobre o Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental - Pedido de Parecer Final - Projeto: Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO - Proponente: ITALAGRO - Industria de Transformação de Produtos Alimentar, SA -Freguesia: União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, Concelho: Vila Franca de Xira - Entidade Licenciadora: DRAP-LVT.

Salienta-se que, atenta a atual situação de contingência vivida a nível nacional, europeu e internacional, e nos termos conjugados do disposto nos artigos 63.º e 14.º do Código do Procedimento Administrativo, à luz da situação de exceção em causa e em respeito e cumprimento dos princípios aplicáveis à administração eletrónica, à presente comunicação realizada por meio eletrónico não se seguirá o envio da mesma por outro meio, mormente, por via postal, tendo, assim, e nos termos da Lei, a comunicação em causa o mesmo valor jurídico do que a comunicação efetuada por via postal.

Com os melhores Cumprimentos,

Natália Aparício

Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea Infrastructures and Air Navigation Directorate



Autoridade Nacional da Aviação Civil

Portuguese Civil Aviation Authority

Morada: Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado

1749-034 Lisboa

Portugal

E-mail: natalia.aparicio@anac.pt

Tel.: +351 21 284 22 26 (Ext: 1524)

Fax: +351 21 842 35 51 Web: www.anac.pt



Exma. Senhora Dr.ª Isabel Marques Diretora de Serviços de Ambiente CCDR Lisboa e Vale do Tejo Rua Alexandre Herculano, nº 37 1250-009 Lisboa

N/Ref.: DINAV/IEA-2020/1050

S/Ref.: S06193-202006-DSA / 450.10.229.01 .00004.2020 de 05/06/2020

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental

Pedido de Parecer Final

Projeto: Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO

Proponente: ITALAGRO - Industria de Transformação de Produtos

Alimentar, SA

Freguesia: União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e

Cachoeiras

Concelho: Vila Franca de Xira Entidade Licenciadora: DRAP-LVT

Correspondendo à solicitação efetuada e relativa ao "Projeto: Ampliação das Instalações Industriais da ITALAGRO", informamos que esta Autoridade já se havia pronunciado sobre o assunto a pedido da empresa que realizou o Estudo de Impacte Ambiental (PROCESL Quadrante) e que, após a análise dos elementos constantes do CD enviado, o parecer desta Autoridade é favorável à pretensão, atendendo a que a área em apreço não é abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil ou zona de proteção de aeródromos civis ou de pistas para ultraleves, nem existem elementos das instalações industriais que se enquadrem na caracterização de "obstáculos à navegação aérea", tal como definidos na Circular de Informação Aeronáutica 10/03 de 6 de maio, "LIMITAÇÕES EM ALTURA E BALIZAGEM DE OBSTÁCULOS ARTIFICIAIS À NAVEGAÇÃO AÉREA".

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

Rute Ramalho

(Por subdelegação de competência - Despacho n.º 4708/2019 Diário da República, 2.ª série, N.º 89, de 9 de maio de 2019)

E11119-202007-DSA

De:

DGRDN EXPEDIENTE <dgrdn.expediente@defesa.pt>

Enviado:

quinta-feira, 16 de julho de 2020 12:19

Para:

geral@ccdr-lvt.pt

Assunto:

Ofício 4281 - ElA- Projeto de ampliação das instalações da ITALAGRO, Castanheira do

Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira

Anexos:

Of 4281 15jul2020assi.pdf

Bom dia

Exmos Senhores,

Junto envio o Ofício 4281.

Com os melhores cumprimentos,

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional



Av. Ilha da Madeira, nº 1 - 2º Piso 1400-204 Lisboa, PORTUGAL TEL + 351 21 303 8500 FAX + 351 21 302 7221



Exma. Senhora

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo Rua Alexandre Herculano, n.º 37 1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA: S06196-202006-DSA NOSSA REFERÊNCIA N.º: 4281 **DATA** 15 de Julho de 2020 **SERVIÇO** DPTM-AF

PROC. Nº:

ASSUNTO:

EIA- Projeto de ampliação das instalações da ITALAGRO, Castanheira do

Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira

No que concerne ao estudo de impacte ambiental do Projeto de ampliação das instalações da ITALAGRO, a levar a efeito na Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, informa-se que, nos termos do Decreto n.º 3/2007 de 2 de março e face à apreciação das peças constitutivas do processo, não há inconveniente à pretensão requerida.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral

Alberto Coelho



C/C CDOS de Lisboa

Exma. Senhora Presidente da
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n° 37
1250-009 Lisboa

3754 13 JUL '28

V. REF

V. DATA

N. REF.

N. DATA

SD8194-202006-DSA

OF/6215/DSKP/2020

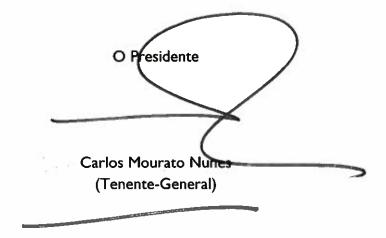
ASSUNTO Parecer final à "Ampliação da Unidade Industrial Italagro".

Em sequência do solicitado por V. Exa, através do ofício referenciado em epígrafe, e após a análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, considera-se que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deve ser elaborado Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de construção, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos a levar a cabo pela empresa responsável, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos.
- Assegurar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº Lei 224/2015, de 9 de outubro e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas à categoria de risco que for determinada para o Edifício.
- Equacionar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, durante a fase de construção, devendo as possíveis afetações à acessibilidade ser do prévio conhecimento dos agentes de proteção civil locais.
- Garantir, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas que o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas. Deverão

450,0.229.01,00004202 EiA/14/10/2020 ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão.

• Promover a formação, junto de todos os trabalhadores empregues na fase de construção, sobre os procedimentos adequados a adotar face à ocorrência de um sismo.



De: Carla Maria Dias Guerreiro <carla.guerreiro@apambiente.pt>

Enviado: quarta-feira, 26 de agosto de 2020 14:46

Para: 'Helena Silva'

Cc: Isabel Maria Guilherme

Assunto: EIA Ampliação da Instalação Industrial Italagro

Srª Drª Helena Silva,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o Parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto supra referido, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa coordenadora da Comissão de Avaliação, Srª Drª Helena Silva.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Guerreiro

Técnica superior Divisão de Planeamento e Informação (DPI) Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARHTejo e Oeste)



ARH do Tejo e Oeste Rua Artilharia Um, 107 1099-052 Lisboa | PORTUGAL

Telefone: (+351) 21 843 04 00 \ (+351) 21 843 04 10 (ext. 5110)

apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De:

Carla Barreiros | DSP <carla.barreiros@arslvt.min-saude.pt>

Enviado:

quinta-feira, 20 de agosto de 2020 18:31

Para: Assunto: helena.silva@ccdr-lvt.pt Delegação de assinatura

Boa tarde

Na impossibilidade da minha presença, na CCDRLVT, na qualidade de representante da ARSLVT, para assinatura do Parecer da Comissão do EIA do projeto Ampliação das Instalações Industriais da Italagro (PROC:450.10.229.01.00004.2020), cujo proponente é ITALAGRO - Industria de Transformação de Produtos Alimentar; SA, e por concordar com o teor integral do mesmo, venho por este meio delegar a minha assinatura no Drª. Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Barreiros

Área Funcional de Engenharia Sanitária Departamento de Saúde Pública

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P. | REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.

Av. Estados Unidos da América, 75-77 1749-096 Lisboa

TEL: +351 218425100 EXT: 5497

carla.barreiros@arslvt.min-saude.pt www.arslvt.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR







